



Número: **0009118-62.2000.4.05.8200**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **5ª Vara Federal PB**

Última distribuição : **27/09/2000**

Assuntos: **Compensação de Prejuízos, Dívida Ativa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO DA FAZENDA (EXEQUENTE)			
COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
94092318	07/12/2019 06:58	Documento inicial do processo digitalizado	Petição inicial
94091635	07/12/2019 06:58	02 - DOCUMENTOS parte 1	Auto
94092715	07/12/2019 06:58	02 - DOCUMENTOS parte 2	Auto
94093388	07/12/2019 06:58	01 - PETIÇÃO INICIAL	Auto
94092568	03/03/2020 19:41	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
94092270	03/03/2020 19:41	Intimação	Expediente
94091836	09/03/2020 00:22	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
94091927	17/03/2020 16:54	pedido de penhora	Cota (Outras)
94091733	17/03/2020 16:54	endereço- Cojuda	Documento de Comprovação
94092271	17/03/2020 16:54	inscrição- COJUDA	Documento de Comprovação
94092422	18/03/2020 10:34	Despacho	Despacho
94092901	01/04/2020 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de Retificação
94092714	21/05/2020 14:03	Despacho	Despacho
94093103	21/05/2020 14:04	Intimação	Expediente
94092809	23/05/2020 15:20	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
94092811	03/06/2020 18:37	COTA REITERA PEDIDO	Cota (Outras)
94092023	03/06/2020 18:37	SAJ	Documento de Comprovação
94092765	13/06/2020 12:19	Despacho	Despacho
94093197	01/07/2020 15:19	BACENJUD SOLICITADO	Certidão (Outras)
94093005	20/07/2020 22:37	BACENJUD NEGATIVO	Certidão (Outras)
94091682	20/07/2020 22:39	Intimação de Sobrestamento por 1 ano	Intimação

94092 956	20/07/2020 22:39	Sobrestamento por 1 ano	Ato Ordinatório
94092 469	25/07/2020 16:28	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
94093 247	28/07/2020 13:17	Cota	Cota (Outras)
94092 167	28/07/2020 13:17	Sistemas da PGFN	Documento de Comprovação
94091 978	03/08/2020 11:59	Despacho	Despacho
94091 633	05/04/2021 14:18	Despacho Inspeção - 343 - INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA 2021 - 5ª VARA	Despacho
94091 879	30/08/2021 15:21	Despacho	Despacho
94093 441	15/03/2023 11:23	Despacho Inspeção - 1015 - INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA 2023 - 5ª VARA	Despacho
94092 813	20/04/2023 15:21	DOC. INSTRUÇÃO	Certidão (Outras)
94092 718	20/04/2023 15:21	CERTIDÃO09598	Documento de Comprovação
94092 367	20/04/2023 15:29	Intimação	Expediente
94093 201	20/04/2023 15:38	DOC. INSTRUÇÃO	Certidão (Outras)
94093 394	20/04/2023 15:38	CERTIDÃO IMOBILIARIA TRIG	Documento de Comprovação
94092 075	20/04/2023 15:43	Intimação	Expediente
94093 250	20/04/2023 16:41	Ofício	Expediente
94092 426	20/04/2023 16:42	Ofício	Expediente
94091 636	09/05/2023 12:41	Certidão de expediente físico	Certidão (Outras)
94093 011	26/05/2023 15:14	Remessa de Ofício- ID.4058200.11562170	Certidão (Outras)
94093 495	26/05/2023 15:23	Remessa de Ofício-Cartório Santiago Pereira-Bayeux	Certidão (Outras)
94092 471	29/05/2023 11:03	Ofício e doc.-Cartório de Patos	Certidão (Outras)
94092 370	29/05/2023 11:03	Proc. 0009118-62.2000.4.05.8200- Registro do Imóvel- Patos-PB	Documento de Comprovação
94093 346	05/06/2023 11:10	Certidão de expediente físico	Certidão (Outras)
94092 766	05/06/2023 11:10	auto de penhora e avaliação	Documento de Comprovação
94091 535	09/05/2024 10:09	Despacho	Despacho
94091 536	09/05/2024 10:09	Intimação	Expediente
94091 883	17/05/2024 13:07	PETIÇÃO	Manifestação (Outras)
94093 252	26/08/2024 14:22	Mandado	Expediente
94092 617	26/08/2024 14:35	Mandado	Expediente
94092 079	26/08/2024 14:36	Intimação	Expediente
94093 544	03/09/2024 16:05	Certidão de expediente físico	Certidão (Outras)
94093 059	24/09/2024 07:40	Certidão de expediente físico	Certidão (Outras)
94092 274	27/10/2024 06:00	Certidão de decurso de prazo	Certidão de Decurso de Prazo
94093 351	31/10/2024 15:03	Edital	Expediente
94092 575	04/11/2024 10:51	Remessa de Carta	Certidão (Outras)

94092 522	22/01/2025 03:00	Certidão de decurso de prazo	Certidão de Decurso de Prazo
94093 156	07/02/2025 15:24	juntada de Ar(aviso de recebimento) devolvido	Certidão (Outras)
94093 061	07/02/2025 15:24	Ar(aviso de recebimento) devolvido	Documento de Comprovação
94093 791	02/04/2025 15:57	Publicação de Edital	Certidão (Outras)
94093 592	02/04/2025 16:24	Despacho	Despacho
94093 545	02/04/2025 16:24	Intimação	Expediente
94093 205	09/04/2025 10:22	PFN	Cota (Outras)
11069 2347	08/09/2025 15:46	Certidão	Certidão
14084 4983	12/02/2026 10:40	Decisão	Decisão
14469 6206	12/02/2026 10:40	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: **0009118-62.2000.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL

EXEQUENTE

Polo passivo

**COJUDA CONSTRUTORA
JULIAO LTDA**

EXECUTADO

Outros participantes

SEM REGISTROS

TERMO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO

Em cumprimento à Resolução Pleno nº 3, de 21 de março de 2018, procedo à inclusão do presente feito no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, assegurando a conformidade da digitalização do processo físico às seguintes determinações da referida Resolução:

- utilização de funcionalidade específica para inserção das peças processuais digitalizadas;
- migração dos dados de autuação (número de registro do sistema físico, data de distribuição na Justiça Federal, etc.) e de movimentação;
- digitalização na íntegra do processo (exceto as execuções fiscais, de acordo com o Art. 5º, §1º da mencionada Resolução);
- compartimentação dos documentos conforme Anexo I da Resolução;
- cumprimento das regras de sigilo do processo e do sigilo do documento, quando for o caso;
- verificação de não se tratar de nenhum dos casos previstos no art. 5º da Resolução;
- intimação dos advogados no processo físico acerca da digitalização dos autos e da necessidade de cadastramento no PJe, quando não houver nenhum advogado habilitado no sistema;
- confirmação da unidade de Tecnologia da Informação competente de que há recursos de armazenamento suficientes para acomodar os feitos que serão incluídos no sistema PJe.

JOÃO PESSOA, 07/12/2019





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Fls. 1 / 14



TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo
10467 006357/95-49

Nº de Inscrição
42 7 96 000181-39

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 111992				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 21/12/1992	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS 52.759.975,28
		Correção Mon.	Juros de mora	
		22/12/1992	04/01/1993	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 7.696,94

Fundamentação Legal

LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito

Notificação

TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA

CORREIO/AR EM 29/05/1996

Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 111992				
Natureza da dívida MULTA MORA20 P/CENTO	Data do Venc. -	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS 10.551.995,05
		Correção Mon.	Juros de mora	
		-	-	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 1.539,38

Fundamentação Legal

ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Notificação

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 121992				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 20/01/1993	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS 60.768.098,53
		Correção Mon.	Juros de mora	
		21/01/1993	01/02/1993	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 7.159,26

Fundamentação Legal

LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito

Notificação

TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA

CORREIO/AR EM 29/05/1996

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Napoléon Vitorino Souto de Carvalho
Procurador da Fazenda Nacional na Ph.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Fls. 2 / 14



TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo
10467 006357/95-49

Nº de Inscrição
42 7 96 000181-39

Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 121992				
Natureza da dívida MULTA MORA 20 P/CENTO	Data do Venc. -	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS 12.153.619,70
		Correção Mon. 21/01/1993	Juros de mora -	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 1.431,85

Fundamentação Legal

ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Notificação

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 071993				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 20/08/1993	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 187.218,59
		Correção Mon. 23/08/1993	Juros de mora 01/09/1993	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 3.684,67

Fundamentação Legal

LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito

Notificação

TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA

CORREIO/AR EM 29/05/1996

Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 071993				
Natureza da dívida MULTA MORA 20 P/CENTO	Data do Venc. -	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 37.443,71
		Correção Mon. -	Juros de mora -	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 736,93

Fundamentação Legal

ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Notificação

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Napoleão Orlando Serefim de Carvalho
Procurador da Fazenda Nacional na Pia





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Fls. 3 / 14



TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo
10467 006357/95-49

Nº de Inscrição
42 7 96 000181-39

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 081993				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 20/09/1993	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 743.013,30
		Correção Mon. 21/09/1993	Juros de mora 01/10/1993	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 11.186,58

Fundamentação Legal

LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito

TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA

Notificação

CORREIO/AR EM 29/05/1996

Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 081993				
Natureza da dívida MULTA MORA 20 P/CENTO	Data do Venc. -	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 148.602,66
		Correção Mon. -	Juros de mora -	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 2.237,31

Fundamentação Legal

ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 091993				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 20/10/1993	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 1.037.627,75
		Correção Mon. 21/10/1993	Juros de mora 01/11/1993	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 11.426,35

Fundamentação Legal

LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito

TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA

Notificação

CORREIO/AR EM 29/05/1996

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Assinatura
Nepomuceno Otiliano Souto de Carvalho
Procurador da Fazenda Nacional na P.G.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Fls. 4 / 14



TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo
10467 006357/95-49

Nº de Inscrição
42 7 96 000181-39

Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 091993				
Natureza da dívida MULTA MORA 20 P/CENTO	Data do Venc. -	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 207.525,55
		Correção Mon. 21/10/1993	Juros de mora -	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 2.285,27

Fundamentação Legal

ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Notificação

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 101993				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 22/11/1993	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 1.490.388,94
		Correção Mon. 23/11/1993	Juros de mora 01/12/1993	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 11.956,58

Fundamentação Legal

LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito

Notificação

TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA

CORREIO/AR EM 29/05/1996

Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 101993				
Natureza da dívida MULTA MORA 20 P/CENTO	Data do Venc. -	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 298.077,78
		Correção Mon. -	Juros de mora -	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 2.391,31

Fundamentação Legal

ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Notificação

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Napoleão Otávio Sivalim de Carvalho
Procurador da Fazenda Nacional na P.R.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Fls. 5



TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo
10467 006357/95-49

Nº de Inscrição
42 7 96 000181-39

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 111993				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 07/12/1993	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 1.344.900,01
		Correção Mon. 08/12/1993	Juros de mora 03/01/1994	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 9.300,82

Fundamentação Legal

LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito

TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA

Notificação

CORREIO/AR EM 29/05/1996

Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 111993				
Natureza da dívida MULTA MORA20 P/CENTO	Data do Venc. -	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 268.980,00
		Correção Mon. -	Juros de mora -	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 1.860,16

Fundamentação Legal

ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 121993				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 07/01/1994	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 2.182.653,36
		Correção Mon. 10/01/1994	Juros de mora 01/02/1994	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 10.940,06

Fundamentação Legal

LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito

TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA

Notificação

CORREIO/AR EM 29/05/1996

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Napoleão Otávio Serafim de Carvalho
Procurador da Fazenda Nacional na PF





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Fls. 6 / 14



TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo
10467 006357/95-49

Nº de Inscrição
42 7 96 000181-39

Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 121993				
Natureza da dívida MULTA MORA20 P/CENTO	Data do Venc. -	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 436.530,67
		Correção Mon. 10/01/1994	Juros de mora -	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 2.188,01

Fundamentação Legal

ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Notificação

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 011994				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 07/02/1994	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 1.199.107,56
		Correção Mon. 08/02/1994	Juros de mora 01/03/1994	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 4.265,00

Fundamentação Legal

LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito

Notificação

TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA

CORREIO/AR EM 29/05/1996

Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 011994				
Natureza da dívida MULTA MORA20 P/CENTO	Data do Venc. -	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 239.821,51
		Correção Mon. -	Juros de mora -	

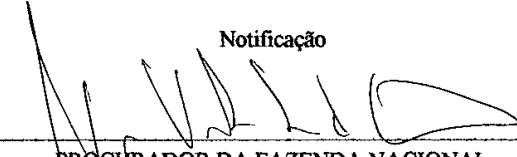
VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 853,00

Fundamentação Legal

ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Notificação



PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Napoleão Orlindo Serafim de Carvalho
Procurador da Fazenda Nacional na Ph.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Fls. 7



TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo
10467 006357/95-49

Nº de Inscrição
42 7 96 000181-39

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 021994				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 07/03/1994	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 1.284.774,29
		Correção Mon.	Juros de mora	
		08/03/1994	04/04/1994	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 3.312,63

Fundamentação Legal

LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito

TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA

Notificação

CORREIO/AR EM 29/05/1996

Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 021994				
Natureza da dívida MULTA MORA20 P/CENTO	Data do Venc. -	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 256.954,85
		Correção Mon.	Juros de mora	
		-	-	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 662,52

Fundamentação Legal

ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 031994				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 08/04/1994	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 1.454.902,75
		Correção Mon.	Juros de mora	
		11/04/1994	02/05/1994	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 2.571,58

Fundamentação Legal

LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito

TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA

Notificação

CORREIO/AR EM 29/05/1996

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Napoleão Vitorino Suelim de Carvalho
Procurador da Fazenda Nacional na PF





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Fls. 8



TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo
10467 006357/95-49

Nº de Inscrição
42 7 96 000181-39

Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 031994				
Natureza da dívida MULTA MORA20 P/CENTO	Data do Venc. -	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 290.980,55
		Correção Mon.	Juros de mora	
		11/04/1994	-	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 514,31

Fundamentação Legal

ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Notificação

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 041994				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 06/05/1994	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 2.437.704,27
		Correção Mon.	Juros de mora	
		09/05/1994	01/06/1994	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 3.090,20

Fundamentação Legal

LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito

Notificação

TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA

CORREIO/AR EM 29/05/1996

Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 041994				
Natureza da dívida MULTA MORA20 P/CENTO	Data do Venc. -	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 487.540,85
		Correção Mon.	Juros de mora	
		-	-	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 618,04

Fundamentação Legal

ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Notificação

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Napoléon Vitoria Serralim de Carvalho
Procurador da Fazenda Nacional na PF





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Fls. 9



TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo
10467 006357/95-49

Nº de Inscrição
42 7 96 000181-39

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 051994				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 08/06/1994	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 5.135.192,28
		Correção Mon. 09/06/1994	Juros de mora 01/07/1994	
VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 4.484,13				

Fundamentação Legal

LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito

TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA

Notificação

CORREIO/AR EM 29/05/1996

Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 051994				
Natureza da dívida MULTA MORA20 P/CENTO	Data do Venc. -	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 1.027.038,45
		Correção Mon. -	Juros de mora -	
VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 896,82				

Fundamentação Legal

ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 061994				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 08/07/1994	Termo inicial de :		Valor EM REAIS 3.972,93
		Correção Mon. 11/07/1994	Juros de mora 01/08/1994	
VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 7.071,78				

Fundamentação Legal

LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito

TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA

Notificação

CORREIO/AR EM 29/05/1996

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Napoleão Vítorio Szwedim de Carvalho
Procurador da Fazenda Nacional na PF.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Fls. 10



TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo
10467 006357/95-49

Nº de Inscrição
42 7 96 000181-39

Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 061994				
Natureza da dívida MULTA MORA20 P/CENTO	Data do Venc. -	Termo inicial de :		Valor EM REAIS 794,58
		Correção Mon. 11/07/1994	Juros de mora -	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 1.414,35

Fundamentação Legal

ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Notificação

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 071994				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 05/08/1994	Termo inicial de :		Valor EM REAIS 7.031,41
		Correção Mon. 08/08/1994	Juros de mora 01/09/1994	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 11.895,46

Fundamentação Legal

LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A

LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito

Notificação

TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA

CORREIO/AR EM 29/05/1996

Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 071994				
Natureza da dívida MULTA MORA20 P/CENTO	Data do Venc. -	Termo inicial de :		Valor EM REAIS 1.406,28
		Correção Mon. -	Juros de mora -	

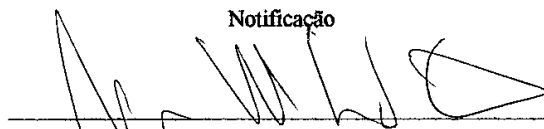
VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 2.379,09

Fundamentação Legal

ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Notificação

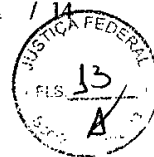

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Napoleão Vitorino Serafim de Carvalho
Procurador da Fazenda Nacional na PF.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Fls. 11 / 14



TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo
10467 006357/95-49

Nº de Inscrição
42 7 96 000181-39

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 081994				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 09/09/1994	Termo inicial de :		Valor EM REAIS 9.584,52
		Correção Mon. 12/09/1994	Juros de mora 04/10/1994	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 15.441,46

Fundamentação Legal

LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito

TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA

Notificação

CORREIO/AR EM 29/05/1996

Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 081994				
Natureza da dívida MULTA MORA20 P/CENTO	Data do Venc. -	Termo inicial de :		Valor EM REAIS 1.916,90
		Correção Mon. -	Juros de mora -	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 3.088,29

Fundamentação Legal

ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 091994				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 10/10/1994	Termo inicial de :		Valor EM REAIS 4.085,18
		Correção Mon. 11/10/1994	Juros de mora 01/11/1994	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 6.476,18

Fundamentação Legal

LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito

TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA

Notificação

CORREIO/AR EM 29/05/1996

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Apelão Otávio Svatim de Cordeiro
Procurador da Fazenda Nacional na PA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Fls. 12 / 14



TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo
10467 006357/95-49

Nº de Inscrição
42 7 96 000181-39

Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 091994				
Natureza da dívida MULTA MORA 20 P/CENTO	Data do Venc. -	Termo inicial de :		Valor EM REAIS 817,03
		Correção Mon. 11/10/1994	Juros de mora -	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 1.295,23

Fundamentação Legal

ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Notificação

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 101994				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 10/11/1994	Termo inicial de :		Valor EM REAIS 6.128,19
		Correção Mon. 11/11/1994	Juros de mora 01/12/1994	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 9.533,58

Fundamentação Legal

LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito

Notificação

TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA				
Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 101994				
Natureza da dívida MULTA MORA 20 P/CENTO	Data do Venc. -	Termo inicial de :		Valor EM REAIS 1.225,63
		Correção Mon. -	Juros de mora -	

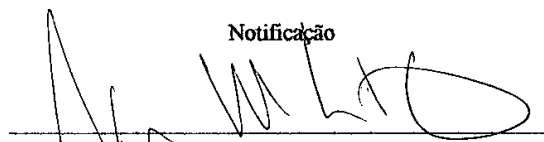
VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 1.906,71

Fundamentação Legal

ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Notificação



PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Napoleão Vitorino Serefim de Carvalho
Procurador da Fazenda Nacional na P.G.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Fls. 13



TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo
10467 006357/95-49

Nº de Inscrição
42 7 96 000181-39

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 111994				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 09/12/1994	Termo inicial de :		Valor EM REAIS 9.798,18
		Correção Mon. 12/12/1994	Juros de mora 02/01/1995	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 14.805,34

Fundamentação Legal

LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito

TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA

Notificação

CORREIO/AR EM 29/05/1996

Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 111994				
Natureza da dívida MULTA MORA20 P/CENTO	Data do Venc. -	Termo inicial de :		Valor EM REAIS 1.959,63
		Correção Mon. -	Juros de mora -	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 2.961,06

Fundamentação Legal

ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 121994				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 10/01/1995	Termo inicial de :		Valor EM REAIS 5.694,03
		Correção Mon. 11/01/1995	Juros de mora 01/02/1995	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 8.414,40

Fundamentação Legal

LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito

TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA

Notificação

CORREIO/AR EM 29/05/1996

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Napoleão Vitorino Serafim de Carvalho
Procurador da Fazenda Nacional em Pl.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Fls. 14 / 14



TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo
10467 006357/95-49

Nº de Inscrição
42 7 96 000181-39

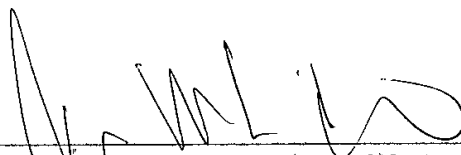
Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 121994				
Natureza da dívida	Data do Venc.	Termo inicial de :		Valor
MULTA MORA20 P/CENTO	-	Correção Mon.	Juros de mora	EM REAIS
		11/01/1995	-	1.138,80

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 1.682,88

Fundamentação Legal
ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Notificação



PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Napoléon Vitalino Serafim de Carvalho
Procurador da Fazenda Nacional na PH





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Fls. 1



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo
10467 006357/95-49

Nº de Inscrição
42 7 96 000181-39

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 111992				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 21/12/1992	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS 52.759.975,28
		Correção Mon. 22/12/1992	Juros de mora 04/01/1993	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 7.696,94

Fundamentação Legal

LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito

TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA

Notificação

CORREIO/AR EM 29/05/1996

Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 111992				
Natureza da dívida MULTA MORA20 P/CENTO	Data do Venc. -	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS 10.551.995,05
		Correção Mon. -	Juros de mora -	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 1.539,38

Fundamentação Legal

ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA

Notificação

Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 121992				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 20/01/1993	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS 60.768.098,53
		Correção Mon. 21/01/1993	Juros de mora 01/02/1993	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 7.159,26

Fundamentação Legal

LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito

TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA

Notificação

CORREIO/AR EM 29/05/1996

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Napoleão Otilio Serafim de Carvalho
Procurador da Fazenda Nacional na Pl.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Fls. 2



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo
10467 006357/95-49

Nº de Inscrição
42 7 96 000181-39

Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 121992				
Natureza da dívida MULTA MORA20 P/CENTO	Data do Venc. -	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS 12.153.619,70
		Correção Mon. 21/01/1993	Juros de mora -	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 1.431,85

Fundamentação Legal

ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Notificação

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 071993				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 20/08/1993	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 187.218,59
		Correção Mon. 23/08/1993	Juros de mora 01/09/1993	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 3.684,67

Fundamentação Legal

LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito

Notificação

TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA

CORREIO/AR EM 29/05/1996

Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 071993				
Natureza da dívida MULTA MORA20 P/CENTO	Data do Venc. -	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 37.443,71
		Correção Mon. -	Juros de mora -	

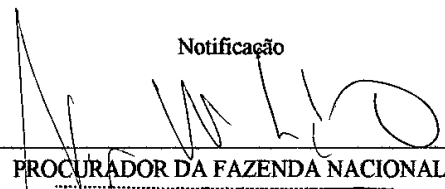
VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 736,93

Fundamentação Legal

ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Notificação



PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Napoleão Vitorino Serefim de Carvalho
Procurador da Fazenda Nacional na PF





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Fls. 3



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo
10467 006357/95-49

Nº de Inscrição
42 7 96 000181-39

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 081993				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 20/09/1993	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 743.013,30
		Correção Mon. 21/09/1993	Juros de mora 01/10/1993	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 11.186,58

Fundamentação Legal

LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito

TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA

Notificação

CORREIO/AR EM 29/05/1996

Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 081993				
Natureza da dívida MULTA MORA20 P/CENTO	Data do Venc. -	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 148.602,66
		Correção Mon. -	Juros de mora -	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 2.237,31

Fundamentação Legal

ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 091993				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 20/10/1993	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 1.037.627,75
		Correção Mon. 21/10/1993	Juros de mora 01/11/1993	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 11.426,35

Fundamentação Legal

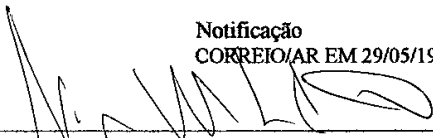
LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito

TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA

Notificação

CORREIO/AR EM 29/05/1996



PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Napoleão Otávio Serafim de Carvalho
Procurador da Fazenda Nacional na P.G.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Fls. 4



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo
10467 006357/95-49

Nº de Inscrição
42 7 96 000181-39

Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 091993				
Natureza da dívida MULTA MORA20 P/CENTO	Data do Venc. -	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 207.525,55
		Correção Mon. 21/10/1993	Juros de mora -	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 2.285,27

Fundamentação Legal
ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Notificação

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 101993				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 22/11/1993	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 1.490.388,94
		Correção Mon. 23/11/1993	Juros de mora 01/12/1993	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 11.956,58

Fundamentação Legal
LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito

Notificação

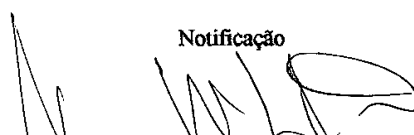
TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA				
CORREIO/AR EM 29/05/1996				
Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 101993				
Natureza da dívida MULTA MORA20 P/CENTO	Data do Venc. -	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 298.077,78
		Correção Mon. -	Juros de mora -	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 2.391,31

Fundamentação Legal
ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Notificação



PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Napoleão Otiliano Seralim de Carvalho
Procurador da Fazenda Nacional na PF





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Fls. 5



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo
10467 006357/95-49

Nº de Inscrição
42 7 96 000181-39

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 111993				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 07/12/1993	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 1.344.900,01
		Correção Mon. 08/12/1993	Juros de mora 03/01/1994	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 9.300,82

Fundamentação Legal

LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito

TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA

Notificação

CORREIO/AR EM 29/05/1996

Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 111993				
Natureza da dívida MULTA MORA20 P/CENTO	Data do Venc. -	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 268.980,00
		Correção Mon. -	Juros de mora -	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 1.860,16

Fundamentação Legal

ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 121993				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 07/01/1994	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 2.182.653,36
		Correção Mon. 10/01/1994	Juros de mora 01/02/1994	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 10.940,06

Fundamentação Legal

LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito

TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA

Notificação

CORREIO/AR EM 29/05/1996

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Napoleão Otávio Soraím de Carvalho
Procurador da Fazenda Nacional





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Fls. 6



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo
10467 006357/95-49

Nº de Inscrição
42 7 96 000181-39

Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 121993				
Natureza da dívida MULTA MORA20 P/CENTO	Data do Venc. -	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 436.530,67
		Correção Mon. 10/01/1994	Juros de mora -	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 2.188,01

Fundamentação Legal
ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Notificação

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 011994				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 07/02/1994	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 1.199.107,56
		Correção Mon. 08/02/1994	Juros de mora 01/03/1994	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 4.265,00

Fundamentação Legal
LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito

Notificação

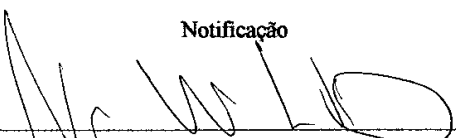
TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA				
CORREIO/AR EM 29/05/1996				
Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 011994				
Natureza da dívida MULTA MORA20 P/CENTO	Data do Venc. -	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 239.821,51
		Correção Mon. -	Juros de mora -	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 853,00

Fundamentação Legal
ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Notificação


PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Napoleão Otávio Serralles de Carvalho
Procurador da Fazenda Nacional em Pl.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo
10467 006357/95-49

Nº de Inscrição
42 7 96 000181-39

Fls. 7 / 14



Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 021994				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 07/03/1994	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 1.284.774,29
		Correção Mon. 08/03/1994	Juros de mora 04/04/1994	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 3.312,63

Fundamentação Legal

LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito

TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA

Notificação

CORREIO/AR EM 29/05/1996

Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 021994				
Natureza da dívida MULTA MORA 20 P/CENTO	Data do Venc. -	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 256.954,85
		Correção Mon. -	Juros de mora -	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 662,52

Fundamentação Legal

ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 031994				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 08/04/1994	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 1.454.902,75
		Correção Mon. 11/04/1994	Juros de mora 02/05/1994	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 2.571,58

Fundamentação Legal

LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito

TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA

Notificação

CORREIO/AR EM 29/05/1996

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Napoleão Orlindo Serefini de Carvalho
Procurador da Fazenda Nacional na P.R.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Fls. 8 / 14



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo
10467 006357/95-49

Nº de Inscrição
42 7 96 000181-39

Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 031994				
Natureza da dívida MULTA MORA20 P/CENTO	Data do Venc. -	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 290.980,55
		Correção Mon. 11/04/1994	Juros de mora -	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 514,31

Fundamentação Legal
ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Notificação

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 041994				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 06/05/1994	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 2.437.704,27
		Correção Mon. 09/05/1994	Juros de mora 01/06/1994	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 3.090,20

Fundamentação Legal
LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito

Notificação

TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA				
CORREIO/AR EM 29/05/1996				
Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 041994				
Natureza da dívida MULTA MORA20 P/CENTO	Data do Venc. -	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 487.540,85
		Correção Mon. -	Juros de mora -	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 618,04

Fundamentação Legal
ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Notificação

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Napoleão Otávio Seratim de Carvalho
Procurador da Fazenda Nacional na Ph.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Fls. 9 / 14



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo
10467 006357/95-49

Nº de Inscrição
42 7 96 000181-39

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 051994				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 08/06/1994	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 5.135.192,28
		Correção Mon.	Juros de mora	
		09/06/1994	01/07/1994	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 4.484,13

Fundamentação Legal

LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito
TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA

Notificação
CORREIO/AR EM 29/05/1996

Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 051994				
Natureza da dívida MULTA MORA20 P/CENTO	Data do Venc. -	Termo inicial de :		Valor EM CRUZEIROS REAIS 1.027.038,45
		Correção Mon.	Juros de mora	
		-	-	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 896,82

Fundamentação Legal

ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Notificação

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 061994				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 08/07/1994	Termo inicial de :		Valor EM REAIS 3.972,93
		Correção Mon.	Juros de mora	
		11/07/1994	01/08/1994	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 7.071,78

Fundamentação Legal

LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito
TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA

Notificação
CORREIO/AR EM 29/05/1996

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Marcelo Uberto Sraefim de Carvalho
Procurador da Fazenda Nacional na P.G.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Fls. 10



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo
10467 006357/95-49

Nº de Inscrição
42 7 96 000181-39

Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 061994				
Natureza da dívida MULTA MORA20 P/CENTO	Data do Venc. -	Termo inicial de :		Valor EM REAIS 794,58
		Correção Mon. 11/07/1994	Juros de mora -	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 1.414,35

Fundamentação Legal
ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Notificação

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 071994				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 05/08/1994	Termo inicial de :		Valor EM REAIS 7.031,41
		Correção Mon. 08/08/1994	Juros de mora 01/09/1994	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 11.895,46

Fundamentação Legal
LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito

Notificação

TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA				
Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 071994				
Natureza da dívida MULTA MORA20 P/CENTO	Data do Venc. -	Termo inicial de :		Valor EM REAIS 1.406,28
		Correção Mon. -	Juros de mora -	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 2.379,09

Fundamentação Legal
ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Notificação

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Napoleão Vitorino Serefim de Carvalho
Procurador da Fazenda Nacional na PF.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Fls. 11



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo
10467 006357/95-49

Nº de Inscrição
42 7 96 000181-39

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 081994				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 09/09/1994	Termo inicial de :		Valor EM REAIS 9.584,52
		Correção Mon. 12/09/1994	Juros de mora 04/10/1994	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 15.441,46

Fundamentação Legal

LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito			Notificação	
TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA			CORREIO/AR EM 29/05/1996	
Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício :			081994	
Natureza da dívida	Data do Venc.	Termo inicial de :		Valor EM REAIS
		Correção Mon.	Juros de mora	
MULTA MORA20 P/CENTO	-	-	-	1.916,90

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 3.088,29

Fundamentação Legal

ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito			Notificação	
Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 091994				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 10/10/1994	Termo inicial de :		Valor EM REAIS 4.085,18
		Correção Mon. 11/10/1994	Juros de mora 01/11/1994	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 6.476,18

Fundamentação Legal

LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito
TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA

Notificação
CORREIO/AR EM 29/05/1996

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Napoleão Vitorino Soares de Carvalho
Procurador da Fazenda Nacional na PF





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Fls. 12 / 14



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo
10467 006357/95-49

Nº de Inscrição
42 7 96 000181-39

Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 091994				
Natureza da dívida MULTA MORA20 P/CENTO	Data do Venc. -	Termo inicial de :		Valor EM REAIS 817,03
		Correção Mon. 11/10/1994	Juros de mora -	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 1.295,23

Fundamentação Legal
ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Notificação

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 101994				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 10/11/1994	Termo inicial de :		Valor EM REAIS 6.128,19
		Correção Mon. 11/11/1994	Juros de mora 01/12/1994	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 9.533,58

Fundamentação Legal
LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito

Notificação

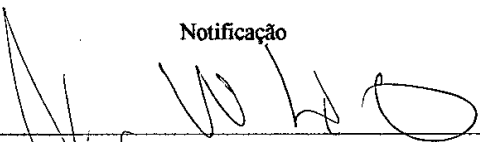
TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA				
CORREIO/AR EM 29/05/1996				
Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 101994				
Natureza da dívida MULTA MORA20 P/CENTO	Data do Venc. -	Termo inicial de :		Valor EM REAIS 1.225,63
		Correção Mon. -	Juros de mora -	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 1.906,71

Fundamentação Legal
ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Notificação



PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Napoleão Otávio Saldim de Carvalho
Procurador da Fazenda Nacional na PF.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Fls. 13 / 14



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo
10467 006357/95-49

Nº de Inscrição
42 7 96 000181-39

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 111994				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 09/12/1994	Termo inicial de :		Valor EM REAIS 9.798,18
		Correção Mon. 12/12/1994	Juros de mora 02/01/1995	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 14.805,34

Fundamentação Legal

LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito
TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA

Notificação
CORREIO/AR EM 29/05/1996

Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 111994				
Natureza da dívida MULTA MORA20 P/CENTO	Data do Venc. -	Termo inicial de :		Valor EM REAIS 1.959,63
		Correção Mon. -	Juros de mora -	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 2.961,06

Fundamentação Legal

ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Notificação

Origem : CONFISSAO ESPONTANEA				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 121994				
Natureza da dívida CONTRIBUICAO	Data do Venc. 10/01/1995	Termo inicial de :		Valor EM REAIS 5.694,03
		Correção Mon. 11/01/1995	Juros de mora 01/02/1995	

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 8.414,40

Fundamentação Legal

LEI COMPLEMENTAR 07/70 COMBINADA COM A
LEI COMPLEMENTAR 17/73

Forma de constituição de crédito
TERMO DE CONFISSAO ESPONTANEA

Notificação
CORREIO/AR EM 29/05/1996

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Antônio Otávio Soares de Carvalho
Procurador da Fazenda Nacional na Fls.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Fls. 14 / 14



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo
10467 006357/95-49

Nº de Inscrição
42 7 96 000181-39

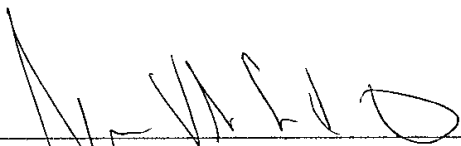
Origem : MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
Nº da declaração / notificação :				
Período de apuração ano base/exercício : 121994				
Natureza da dívida	Data do Venc.	Termo inicial de :		Valor
MULTA MORA20 P/CENTO	-	Correção Mon.	Juros de mora	EM REAIS
		11/01/1995	-	1.138,80

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 1.682,88

Fundamentação Legal
ART. 59 DA LEI 8.383/91

Forma de constituição de crédito

Notificação



PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Napoleão Olímpio Serafim de Carvalho
Procurador da Fazenda Nacional em Plt.



JUSTICA FEDERAL - PARAIBA *** CONTROLE PROCESSUAL ***
00/CN - CONSULTA PROCESSO POR NOME
NOME CONSULTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA

PAG 0001
28/09/2000



0001 - 95.0009632-3 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 28/09/1995
REDISTRIBUICAO MANUAL 15/06/1999 ** Vara 5 **
PICHADO AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL)
REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

0002 - 95.0009634-0 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 28/09/1995
REDISTRIBUICAO MANUAL 15/06/1999 ** Vara 5 **
PICHADO AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL)
REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

0003 - 95.0009637-4 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 28/09/1995
REDISTRIBUICAO MANUAL 16/06/1999 ** Vara 5 **
PICHADO AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL)
REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

0004 - 95.0009641-2 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 28/09/1995
REDISTRIBUICAO MANUAL 16/06/1999 ** Vara 5 **
PICHADO AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL)
REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

0005 - 95.0009761-3 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 03/10/1995
REDISTRIBUICAO MANUAL 15/06/1999 ** Vara 5 **
PICHADO AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL)
REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

0006 - 95.0009762-1 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 03/10/1995
REDISTRIBUICAO MANUAL 16/06/1999 ** Vara 5 **
PICHADO AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL)
REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

0007 - 95.0009766-4 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 03/10/1995
REDISTRIBUICAO MANUAL 15/06/1999 ** Vara 5 **
PICHADO AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL)
REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

0008 - 95.0009767-2 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 03/10/1995
REDISTRIBUICAO MANUAL 15/06/1999 ** Vara 5 **
PICHADO AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL)
REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

0009 - 95.0009768-0 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 03/10/1995
REDISTRIBUICAO MANUAL 16/06/1999 ** Vara 5 **
PICHADO AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL)
REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)



JUSTICA FEDERAL - PARAIBA *** CONTROLE PROCESSUAL ***
10/CN - CONSULTA PROCESSO POR NOME
NOME CONSULTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA



PAG 0002
28/09/2000

1010 - 95.0009770-2 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 03/10/1995
REDISTRIBUICAO MANUAL 16/06/1999 ** Vara 5 **
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL)
PICHADO REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

1011 - 95.0009771-0 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 03/10/1995
REDISTRIBUICAO MANUAL 15/06/1999 ** Vara 5 **
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL)
PICHADO REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

1012 - 95.0010270-6 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 23/10/1995
REDISTRIBUICAO MANUAL 15/06/1999 ** Vara 5 **
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL)
PICHADO REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

1013 - 95.0010271-4 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 23/10/1995
REDISTRIBUICAO MANUAL 15/06/1999 ** Vara 5 **
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL)
PICHADO REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

1014 - 95.0010272-2 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 23/10/1995
REDISTRIBUICAO MANUAL 15/06/1999 ** Vara 5 **
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL)
PICHADO REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

1015 - 95.0010273-0 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 23/10/1995
REDISTRIBUICAO MANUAL 16/06/1999 ** Vara 5 **
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL)
PICHADO REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

1016 - 95.0010274-9 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 23/10/1995
REDISTRIBUICAO MANUAL 16/06/1999 ** Vara 5 **
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL)
PICHADO REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

1017 - 95.0010275-7 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 23/10/1995
REDISTRIBUICAO MANUAL 15/06/1999 ** Vara 5 **
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL)
PICHADO REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

1018 - 95.0010276-5 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 23/10/1995
REDISTRIBUICAO MANUAL 16/06/1999 ** Vara 5 **
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL)
PICHADO REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)



JUSTICA FEDERAL - PARAIBA *** CONTROLE PROCESSUAL ***
10/CN - CONSULTA PROCESSO POR NOME
NOME CONSULTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA



PAG 0003
28/09/2000

1019 - 95.0010648-5	3000 EXECUCAO FISCAL REDISTRIBUICAO MANUAL 15/06/1999 AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL) REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)	Protoc. 03/11/1995 ** Vara 5 **
PICHADO		
1020 - 95.0011037-7	3000 EXECUCAO FISCAL REDISTRIBUICAO MANUAL 15/06/1999 AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL) REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)	Protoc. 16/11/1995 ** Vara 5 **
PICHADO		
1021 - 95.0011308-2	3000 EXECUCAO FISCAL REDISTRIBUICAO MANUAL 15/06/1999 AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL) REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)	Protoc. 24/11/1995 ** Vara 5 **
PICHADO		
1022 - 95.0011319-8	3000 EXECUCAO FISCAL REDISTRIBUICAO MANUAL 16/06/1999 AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL) REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)	Protoc. 24/11/1995 ** Vara 5 **
PICHADO		
1023 - 98.0000479-3	3000 EXECUCAO FISCAL REDISTRIBUICAO MANUAL 15/06/1999 AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL) REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)	Protoc. 15/01/1998 ** Vara 5 **
PICHADO		
1024 - 98.0000483-1	3000 EXECUCAO FISCAL REDISTRIBUICAO MANUAL 15/06/1999 AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL) REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)	Protoc. 15/01/1998 ** Vara 5 **
PICHADO		
1025 - 98.0003740-3	3000 EXECUCAO FISCAL REDISTRIBUICAO MANUAL 15/06/1999 AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL) REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)	Protoc. 25/05/1998 ** Vara 5 **
PICHADO		
1026 - 98.0003842-6	3000 EXECUCAO FISCAL REDISTRIBUICAO MANUAL 15/06/1999 AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL) REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)	Protoc. 28/05/1998 ** Vara 5 **
PICHADO		
1027 - 98.0003863-9	3000 EXECUCAO FISCAL REDISTRIBUICAO MANUAL 17/06/1999 AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL) REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)	Protoc. 28/05/1998 ** Vara 5 **
PICHADO		



JUSTICA FEDERAL - PARAIBA *** CONTROLE PROCESSUAL ***
10/CN - CONSULTA PROCESSO POR NOME
NOME CONSULTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA

PAG 0004
28/09/2000



1028 - 98.0003865-5 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 28/05/1998
REDISTRIBUICAO MANUAL 15/06/1999 ** Vara 5 **
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL)
PICHADO REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

1029 - 98.0003866-3 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 28/05/1998
REDISTRIBUICAO MANUAL 15/06/1999 ** Vara 5 **
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL)
PICHADO REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

1030 - 98.0004825-1 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 14/07/1998
REDISTRIBUICAO MANUAL 15/06/1999 ** Vara 5 **
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL)
PICHADO REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

1031 - 98.0004840-5 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 14/07/1998
REDISTRIBUICAO MANUAL 15/06/1999 ** Vara 5 **
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL)
PICHADO REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

1032 - 98.0004929-0 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 20/07/1998
REDISTRIBUICAO MANUAL 15/06/1999 ** Vara 5 **
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL)
PICHADO REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

1033 - 98.0007878-9 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 16/10/1998
REDISTRIBUICAO MANUAL 16/06/1999 ** Vara 5 **
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL)
PICHADO REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

1034 - 98.0007879-7 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 16/10/1998
REDISTRIBUICAO MANUAL 16/06/1999 ** Vara 5 **
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL)
PICHADO REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

1035 - 98.0007881-9 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 16/10/1998
REDISTRIBUICAO MANUAL 17/06/1999 ** Vara 5 **
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL)
PICHADO REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

1036 - 98.0008664-1 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 13/11/1998
REDISTRIBUICAO MANUAL 16/06/1999 ** Vara 5 **
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL)
PICHADO REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)



JUSTICA FEDERAL - PARAIBA *** CONTROLE PROCESSUAL ***
10/CN - CONSULTA PROCESSO POR NOME
NOME CONSULTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA

PAG 0005
28/09/2000

35
8

1037 - 98.0008665-0 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 13/11/1998
REDISTRIBUICAO MANUAL 17/06/1999 ** Vara 5 **
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL)
PICHADO REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

1038 - 98.0008666-8 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 13/11/1998
REDISTRIBUICAO MANUAL 15/06/1999 ** Vara 5 **
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL)
PICHADO REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

1039 - 98.0008667-6 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 13/11/1998
REDISTRIBUICAO MANUAL 15/06/1999 ** Vara 5 **
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL)
PICHADO REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

1040 - 98.0008668-4 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 13/11/1998
REDISTRIBUICAO MANUAL 15/06/1999 ** Vara 5 **
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL)
PICHADO REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

1041 - 98.0008670-6 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 13/11/1998
REDISTRIBUICAO MANUAL 16/06/1999 ** Vara 5 **
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL)
PICHADO REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

1042 - 98.0008671-4 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 13/11/1998
REDISTRIBUICAO MANUAL 16/06/1999 ** Vara 5 **
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL)
PICHADO REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

1043 - 98.0009382-6 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 17/12/1998
REDISTRIBUICAO MANUAL 16/06/1999 ** Vara 5 **
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL)
PICHADO REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

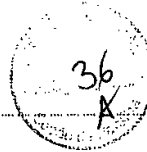
1044 - 98.0009383-4 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 17/12/1998
REDISTRIBUICAO MANUAL 16/06/1999 ** Vara 5 **
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL)
PICHADO REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

1045 - 99.0000614-3 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 11/02/1999
REDISTRIBUICAO MANUAL 16/06/1999 ** Vara 5 **
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL)
PICHADO REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)



JUSTICA FEDERAL - PARAIBA *** CONTROLE PROCESSUAL ***
10/CN - CONSULTA PROCESSO POR NOME
NOME CONSULTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA

PAG 0006
28/09/2000



1046 - 99.0004567-0 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 05/05/1999
REDISTRIBUICAO MANUAL 17/06/1999 ** Vara 5 **
AUTOR: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (NORMAL)
PICHADO REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

1047 - 99.0006130-6 3000 EXECUCAO FISCAL Protoc. 15/06/1999
DISTRIBUICAO AUTOMATICA 28/06/1999 ** Vara 5 **
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (NORMAL)
PICHADO REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

1048 - 2000.82.00.001158-53000EXECUCAO FISCAL Protoc. 01/02/2000
DISTRIBUICAO AUTOMATICA 02/02/2000 ** Vara 5 **
AUTOR: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (NORMAL)
PICHADO REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

1049 - 2000.82.00.006528-43000EXECUCAO FISCAL Protoc. 31/07/2000
DISTRIBUICAO AUTOMATICA 01/08/2000 ** Vara 5 **
AUTOR: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (NORMAL)
PICHADO REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

1050 - 2000.82.00.009118-03000EXECUCAO FISCAL Protoc. 26/09/2000
DISTRIBUICAO AUTOMATICA 26/09/2000 ** Vara 5 **
AUTOR: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (NORMAL)
PICHADO REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

1051 - 2000.82.00.009119-23000EXECUCAO FISCAL Protoc. 26/09/2000
DISTRIBUICAO AUTOMATICA 26/09/2000 ** Vara 5 **
AUTOR: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (NORMAL)
PICHADO REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)

1052 - 2000.82.00.009120-93000EXECUCAO FISCAL Protoc. 26/09/2000
DISTRIBUICAO AUTOMATICA 26/09/2000 ** Vara 5 **
AUTOR: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (NORMAL)
PICHADO REU: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (NORMAL)



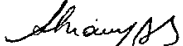
PODER JUDICIÁRIA
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Fl. 37
JF/PB
A

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos da Seção de Distribuição.
Dou fé.

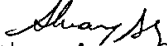
João Pessoa, 23 de outubro de 2000.


Audrey Kramy Araruna Gonçalves
Técnica Judiciária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a MMª. Juíza Federal da 5ª Vara.

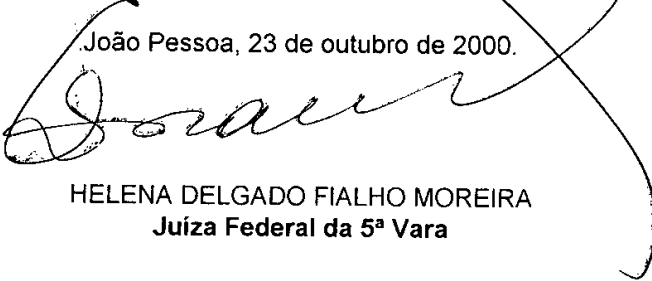
João Pessoa, 23 de outubro de 2000.


Audrey Kramy Araruna Gonçalves
Técnica Judiciária

DESPACHO

1. Cite-se nos termos do art. 8º da Lei 6.830/80.
2. Após, ante às informações de fls. 36, intime-se a exequente para dizer se há interesse na reunião dos feitos, nos termos do art. 28 da Lei sobredita.

João Pessoa, 23 de outubro de 2000.


HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juíza Federal da 5ª Vara





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho de fl.
37, expedi carta de citação.
Dou fé.

João Pessoa, 30/01/01.


Lavoisier de Carvalho Almeida.
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa-PB



CARTA DE CITAÇÃO

COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL

PROCESSO nº 2000.82.9118-0

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 420.310,20 (em 25.09.00)

EXECUTADO(A)(S): COJUDA CONSTRUTORA JULIÃO LTDA.

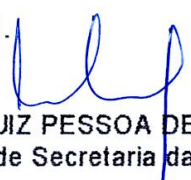
De ordem da MMª. Juíza Federal da 5ª Vara desta Seção Judiciária, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei n.º 6.830, de 22.09.80, combinado com o art. 223 do CPC, e na forma determinada pelo provimento n.º 260, de 06.10.83, do Conselho da Justiça Federal, fica(m) V.S.ª Citado (a,s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multas de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e petição inicial que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir(em) a execução através de:

- 1- depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (art. 32, par. 1º. da Lei n.º 6830/80);
- 2- oferecimento de fiança bancária;
- 3- nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei n.º 6830/80;
- 4- Indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo exequente.

Não ocorrendo pagamento, nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos arts. 10 e 11 da Lei n.º 6.830/80.

Fica V.S.ª ciente, ainda, que este juízo funciona à Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta capital, com expediente no horário de 12h às 19h, exceto às sextas-feiras que é das 7h30min às 13h30min

João Pessoa, 30/01/01.

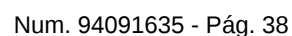

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Fórum Juiz Ridalvo Costa - Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Pedro Gondim - 58.031.220 - João Pessoa-PB
Fone: 216.4040 - Fax 216.4110





48119



2000.82-9118-0
FW



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA SEÇÃO JUDICIÁRIA
DA PARAÍBA

Ag. ext. citação
recante citação

Processo n.º 2000.82.9118-8
Execução Fiscal

18:38 19/02/2001 01:35:47 JUSTICA FEDERAL 5ª VARA E. FISCAL

COJUDA CONSTRUTORA JULIÃO LTDA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, promovido pela **FAZENDA NACIONAL**, por seu advogado infra-assinado com escritório situado a Av. D. Pedro I, 144, Centro, João Pessoa PB, vem à presença de V. Exa., nomear à penhora **CRÉDITO DA EXECUTADA JUNTO AO DER – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DE ALAGOAS-AL**, abaixo discriminado, para garantia do presente feito, até o valor da execução supra mencionada.

Conforme planilha de atualização de crédito da executada anexa, junto ao DER – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DE ALAGOAS-AL, a executada tem um crédito a receber junto ao órgão acima mencionado, a importância de R\$ 7.183.482,41 (Sete milhões, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), doc. anexo.

1. Contrato DLC n.º 13/90 – restauração de Taludes na Rodovia AL 210, trecho BR 316/ Capela/Quebrangulo/BR 316.



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA SEÇÃO JUDICIÁRIA
DA PARAIBA

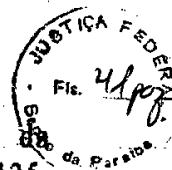
Processo nº 2006.82.9118-8
Execução Fiscal

COLUDA CONSTRUTORA JULIANO LTDA
devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, promovido pela
FAZENDA NACIONAL, por seu advogado infra-assinado com escritório
situado a Av. D. Pedro I, 144, Centro, João Pessoa PB, vem à presença de V.
Exa., nomear à penhora CRÉDITO DA EXECUTADA JUNTO AO DER -
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DE ALAGOAS-AL
apreço discriminado, para garantia do presente feito, até o valor da execução
supra mencionada.

Conforme planilha de atualização de crédito da executada
anexa junto ao DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM
DE ALAGOAS-AL, a executada tem um crédito a receber junto ao órgão
acima mencionado, a importância de R\$ 7.183.482,41 (sete milhões, quatro
centos e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e um
centavos), doc. anexo.

Capela/Debranguil/BR 316
Rodovia AL 210, trecho BR 316
I. Contrato DFC nº 13790 - restituição de Taludes na

2. Contrato DLC 23/90 - Complementação
implantação e pavimentação da Rodovia AL 435,
trecho Passo de Camaragibe/Barra de Camaragibe.



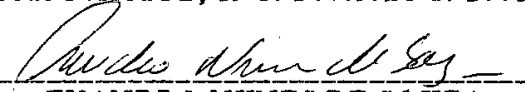
No entanto, requer a V. Exa., que seja procedida penhora,
até o valor do crédito do exequente, para a garantia da presente execução.

Diante do exposto, requer a V. Exa., que se digne a
determinar a expedição de CARTA PRECATÓRIA, a Justiça Federal de
Alagoas-AL, afim de que seja procedido o bloqueio da penhora até o valor da
presente ação, no valor de R\$ 420.310,20, junto ao DER - Departamento de
Estradas de Alagoas - Al.

N. termos

P. Deferimento.

João Pessoa PB, 19 de Fevereiro de 2001


EVANDRO NUNES DE SOUZA
OAB/PB 5113.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
INSPEÇÃO 2001

Fl. 42
JF-PB

DESPACHO:

- 1) Visto em inspeção ordinária anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 18 e seguintes do RI da Corregedoria do TRF-5ª Reg.)

☐	Cumpra-se a Precatória/ ☐ Cobre-se a Precatória.
☐	À conclusão.
☐	À especificação de provas. Intime-se.
☐	À impugnação. Intime-se.
☐	À publicação.
☐	Aguarde-se impulso. Intime-se.
☐	Ao cálculo.
☐	Ao distribuidor.
☐	Arquive-se nos termos do § 2º do art. 40 da LEF. Intime-se.
☐	Baixa e arquivem-se.
☐	Certifique-se/Informe-se.
☐	Cite-se no endereço indicado à fl. 62.
☐	Cite(m)-se. Honorários em 3% para pronto pagamento.
☐	Cobre-se o mandado.
☐	Correções Cartorárias. Cite(m) -se.
☐	Cumpra-se ☐ a decisão.
☐	Defiro o pedido de suspensão ☐ parcelamento (_____ meses) ☐ REFIS (_____ dias) Intime-se.
☐	Designa-se data para a realização do leilão. Intimem-se.
☐	Devolva-se ao Juízo deprecante após a baixa na distribuição.
☐	Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro.
☐	Expeça-se mandado de reavaliação.
☐	Intime(m)-se.
☐	Manifestem-se as partes sobre o valor da avaliação. Intimem-se.
☐	Processo em ordem.
☐	Recebo o recurso em seu(s) regular(es) efeito(s). Vista à parte contrária para as contra - razões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, subam os autos ao e. TRF-5ª Região.
☐	Reitere-se o ofício.
☐	Suspenda-se a execução com base no art. 40, caput. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, archive-se nos termos do § 2º do art. 40 da LEF. Intime-se.
☒	Vista ao exequente.

João Pessoa, 19 de março de 2001.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
JUÍZA FEDERAL DA 5ª VARA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



JUNTADA

Faço juntar aos presentes autos

0 01 -

que se segue

João Pessoa, 24/04/01

edilmeia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
Processo nº 2000.82.9118-0 5ª VARA Executado(a)(s): COJUDA CONSTRUTORA JULIANO LTDA. Endereço : Av. Clénio B. dos Santos, s/n Bairro: Emanoel Sátiro Cidade: João Pessoa/PB CEP: 58080-700 CARTA DE CITAÇÃO	
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE ENVIOU RELEVANTE ☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Flisânio</i> <i>Leandro</i>	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR <i>278-8608</i>	UBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.	

UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

15.FEV.2001

SUBSETE



752402030 7 5 2 4 0 2 0 3 1 0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Fls. 44
e

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes
autos à Procuradoria da Fazenda Nacional.

João Pessoa, 24 de abril de 2001.

ECP Alencar
Elaine Cristina Pereira Alencar
Analista Judiciário

CIENTE:

João Pessoa (PB) 6.07.01

Tércius Gondim Maia
Tércius Gondim Maia
Procurador da Fazenda Nacional



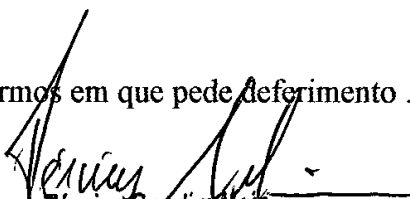


Processo nº 2000.82.00.009118-0
Com vistas em 16/07/2001

MM^a Juíza,

A FAZENDA NACIONAL, por seu procurador infra-assinado, informa que **não** aceita o bem ofertado às fls.40, pois não foi observada a ordem prevista no art.11 da Lei nº 6.830/80 e não foi anexado aos autos nenhum documento que comprove a existência do aludido crédito .

Termos em que pede deferimento .


Tércius Gondim Maia
Procurador da Fazenda Nacional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Fls. 46
JF/PB

PROCESSO Nº 2000.9118-0

CONCLUSÃO

Faço conclusos os presentes autos a MMª Juíza Federal da 5ª Vara,
Drª. Helena Delgado Fialho Moreira.
João Pessoa, 27/07/2001.

fflunp03
Maria Elza da Paz
Analista Judiciário

DESPACHO

- 1-A executada, às fls.40/41, ofereceu bem à penhora.
- 2-Com vista dos autos, a exequente não concordou com a indicação alegando que não foi observada a ordem prevista no art. 11 da LEF e não foi anexado documento comprobatório da existência do crédito noticiado.
- 3-Isto posto, torno ineficaz a nomeação de bem à penhora nos termos do art. 656 do CPC e art. 11 da LEF.
- 4-Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro em bens da executada.
- 5-Intimem-se.

João Pessoa, 27/07/2001.

Helena Delgado Fialho Moreira
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juíza Federal da 5ª Vara



CERTIDAO

Certifico que nesta data expedi o (a)
mand. de prisao e de entrega
ordenado (a) no despacho de fls. 46
João Pessoa 20 / 11 / 01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Juntada

Faço juntar aos presentes autos,

recibo e mandado m.e
4210 101

que segue(m).

João Pessoa, 24/08/02


Álvaro do Nascimento Silva
Técnico Judiciário



2000.9118-0.

FN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Fls. 48

e

RECIBO

5ª VARA

EXECUÇÕES FISCAIS

Código Mandado 2

1- Declaração

Certifico que, nesta data, recebi o mandado/ofício nº 4210 /2001, expedido nos autos do processo nº 2000.9118-0, Classe 3000, 5ª VARA.

2- Assinatura.

João Pessoa, 05 / 12 /2001.

Oficial de Justiça Avaliador

Marco Antônio Albuquerque Costa
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa-PB

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2000.82.91/18-0
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A)(S): COJUDA - CONSTRUTORA JULIAO LTDA.

CLASSE 3000

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 4210

INTIMAÇÃO DO(A)(E) COJUDA - Construtora Julião Ltda., na
pessoa de seu representante legal, com endereço na Av. Clênio B.
dos Santos, s/n, Ernani Sátiro, nesta Capital.

FINALIDADE: Ciência do despacho de fl. 46.

ANEXO(S): Cópia do despacho de fl. 46.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Rivaldo
Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim,
nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 17h de 2ª a 5ª e na 6ª das 8h às
13h30min.

EXPEDI este mandado por ordem da MMª. Juíza Federal da 5ª Vara (Privativa das
Execuções Fiscais), devendo ser cumprido por Oficial de Justiça.

Eu, [assinatura], Lavoisier de Carvalho Almeida, Técnico Judiciário, o digitei e
conferi. Eu, Bel. Francisco das Chagas da Silva, Diretor da Secretaria da 5ª Vara,
em exercício, o reconferi e assino.

João Pessoa, 26 de novembro de 2001

[assinatura]
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara,
em exercício.

[assinatura]
COJUDA - CONSTRUTORA JULIAO LTDA

Fórum Juiz Rivaldo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Pedro Gondim - 58.031.220 - João Pessoa-PB
Fone: 216.4040 - Fax 216.4110

CERTIDÃO

**CERTIFICO e dou fé que, nesta data, compareci
ao endereço indicado neste mandado e, em seu
cumprimento, INTIMEI COJUDA- Construção**

**ra Julião Ltda. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-
na pessoa de seu representante legal, dando-lhe
conhecimento de todo o conteúdo e inteiro teor
desde, o qual, após a sua nota, aceitou a con-
trafé que lhe ofereci.**

João Pessoa, 17 / Dez / 2001.

Oficial de Justiça Avaliador

Marco Antônio Albuquerque Costa
Oficial de Justiça Avaliador

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Juntada

Faço juntar aos presentes autos,
Recurso e MANDADO
4211/02

que segue(m).

João Pessoa, 11 / 09 / 02


Álvaro do Nascimento Silva
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

2000.9118-0
FW
ag. mand.

Fls. 51
[assinatura]

RECIBO

5ª VARA

EXECUÇÕES FISCAIS

Código Mandado 08

1- Declaração

Certifico que, nesta data, recebi o mandado/ofício nº 4211 /2001, expedido nos autos do processo nº 2000.9118-0, Classe 3000, 5ª VARA.

2- Assinatura.

João Pessoa, 05 / 12 /2001.

[assinatura]
Oficial de Justiça Avaliador

Marco Antônio Albuquerque Costa
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa-PB

52
A

05/12
EXECUÇÃO FISCAL Nº 2000.82.9118-0

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA

CLASSE 3000

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A)(S): COJUDA CONSTRUTORA JULIÃO LTDA..

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO Nº 4211

A DOUTORA HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária acima epigrafada, nos autos da Execução Fiscal indicada, CDA nº 42.7.96.181-39, no valor de R\$ 420.310,20 (em 25.09.00), sujeito a atualização e demais cominações legais, em virtude da Lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento, proceda à PENHORA OU ARRESTO em bem(ns) do(s) executado(s) COJUDA - Construtora Julião Ltda., com endereço(s) na Av. Clênio B. dos Anjos, s/n, Ernani Sátiro, nesta Capital, quantos bastem, para garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da LEF, nomeie depositário, efetive a AVALIAÇÃO e dê ciência ao(a)(s) executado(a)(s). Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do executado (a), quando casado, e intime o Oficial do Registro Imobiliário competente, para que proceda ao registro (arts. 7º e 14, I, da LEF), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro (arts. 7º, IV e 14, II, da LEF), na repartição competente para emissão do certificado de registro. Recaindo a penhora sobre o direito de uso de linha telefônica, a contrafé e a cópia do termo ou do auto de penhora será entregue à companhia telefônica, para o necessário registro. Recaindo, por fim, em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III, da LEF).

INTIME o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo; CIENTIFIQUE o(a) executado(a) de que este Juízo funciona no endereço abaixo indicado, no horário das 12h às 17h, de 2ª a 5ª e na 6ª das 8h às 13h30min. DADO, passado e assinado pelo Diretor da Secretaria, por ordem da MMª. Juíza Federal da 5ª Vara. Eu, Lavoisier de Carvalho Almeida, Técnico Judiciário, o digitei.

João Pessoa, 26 de novembro de 2001.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara,
em exercício

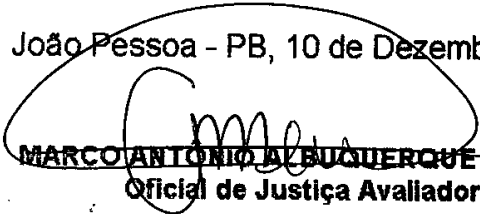


CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente Mandado, diligenciei no endereço indicado, onde o representante legal da executada declarou que todos os débitos fiscais federais da empresa foram parcelados através do Programa de Recuperação Fiscal-REFIS, apresentando termo de opção com a respectiva confirmação e DARF's referentes às últimas parcelas pagas, conforme fotocópias anexas.

Diante do exposto, suspendi a diligência e recolho o presente Mandado para determinações cabíveis.

João Pessoa - PB, 10 de Dezembro de 2001


MARCO ANTÔNIO ALBUQUERQUE COSTA
Oficial de Justiça Avaliador





SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL

REFIS
Programa de
Recuperação Fiscal

I

ARQUIVAMENTO

Termo de Opção pelo REFIS
(Art. 2º da Lei 9964)

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

1 09.271.321/0001-03

NOME EMPRESARIAL

2 COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, etc)		NÚMERO		COMPLEMENTO	
RUA CLENIO B DOS ANJOS		SN			
BAIRRO/DISTRITO				CEP	
CJ ERNANI SATIRO				58080-700	
MUNICÍPIO		UF		CAIXA POSTAL/ UF/ CEP	
JOAO PESSOA		PB			
DDD	TELEFONE	DDD	FAX	CORREIO ELETRÔNICO	
NOME DO PAÍS				Com alteração de endereço.	
				" "	

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

DÉBITO DO ITR

4 - LUCRO REAL (empresas comerciais, industriais, de transporte, de construção civil, de ensino e médico-hospitais)

5 2 - NÃO

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal infra-assinado, manifesta por meio do presente Termo, em caráter irrevogável, sua opção pelo parcelamento nos termos do art. 2º da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, regulamentado pelo Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, declarando conhecer e aceitar, de forma plena e irrevogável, todas as condições e exigências estabelecidas, inclusive que a presente opção implica autorização expressa de acesso irrestrito, pela Secretaria da Receita Federal, à sua movimentação financeira relativa ao período em que estiver submetida ao Programa.

6 LOCAL
JOAO PESSOA

7 DATA
24/10/2000

RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA PERANTE O CNPJ (IN/STR nº 001/2000)

8 NOME
JULIAO ANTÃO DE MEDEIROS

9 CPF
020.452.064-91

10 ASSINATURA
Juliao Antão de Medeiros

Com alteração
do responsável
pela pessoa
jurídica perante
o CNPJ.
"X"

ATENÇÃO

Antes de assinar o presente Termo de Opção, o contribuinte deve:

- ler a regulamentação do REFIS (Dec. nº 3.342/2000), para estar ciente de todas as condições para ingresso no programa;
- certificar-se de que o endereço da empresa está correto, pois toda correspondência do Programa REFIS será encaminhada para o endereço acima transcrito;
- estar ciente que é passível de anulação o Termo de Opção que não for assinado pelo representante legal da pessoa jurídica perante o CNPJ, nas condições estabelecidas na Instrução Normativa SRF nº 001, de 12 de janeiro de 2000 (art. 24).

Após assinar e reconhecer a firma do representante legal da empresa, postar o

RECONHECIMENTO DE FIRMA
IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

Decarlinto	
Serviço Notarial	
10º Ofício de Notas	
Av. D. Pedro II, 45 - Centro - CEP 58.013-420 - João Pessoa - PB - Fone: (083) 241-7777 - Fax: (083) 241-8438	
Reconheço a(s) Firma(s) de: JULIAO ANTÃO DE MEDEIROS conforme autógrafo arquivado neste Ofício. João Pessoa, 25/10/2000. Em Teste da Verdade.	
RESERVADO À ECT	

<https://www.receita.fazenda.gov.br/seguro/rens/OpcaoRens/mostraforn.asp>

24/10/2000



RI 066024501 BR

** DECARLINTO - SERVIÇO NOTARIAL - 10º OFÍCIO DE NOTAS **

** AUTENTICAÇÃO **

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido, em 15 DEZ. 2000

João Pessoa, 15 DEZ. 2000





SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

54
AS

REFIS-PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Nome empresarial: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
CNPJ nº : 09.271.321/0001-03

Confirmação do Recebimento do Termo de Opção

Sr. Contribuinte,

Informo que o Termo de Opção pelo REFIS encaminhado por V.Sa, datado em **24/10/2000** foi devidamente recepcionado.

Conforme instruções da Resolução CG/REFIS nº 002/2000, estamos lhe enviando o número da conta REFIS que servirá de senha para acesso e envio de dados relativos ao Sistema REFIS.

"Maiores informações e orientações estão disponíveis na internet nos endereços da SRF, do INSS e da PGFN, que são respectivamente <http://receita.fazenda.gov.br>, <http://www.mpas.gov.br> e <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>".

Conta REFIS: **790.000.094.584**

Etiqueta ECT nº: **06602450 1**



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO → 31.01.2001 03 NÚMERO DO CPF OU CGC → 09.271.321/0001-03 04 CÓDIGO DA RECEITA → 9100 05 NÚMERO DE REFERÊNCIA → 06 DATA DE VENCIMENTO → 28.02.2001 07 VALOR DO PRINCIPAL → 11.732,00 08 VALOR DA MULTA → 09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1 025/69 → 90,81 10 VALOR TOTAL → 11.872,50 ✓ 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) CEF003608HARE001032735003914 11.872,50R1906
01 NOME / TELEFONE COJUDA CONST JULIÃO LTDA 233-1058 Veja no verso instruções para preenchimento Pagto. até 15.03.2001 - REFIN		
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO → 28.02.2001 03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ → 09.271.321/0001-03 04 CÓDIGO DA RECEITA → 9100 05 NÚMERO DE REFERÊNCIA → 06 DATA DE VENCIMENTO → 30.03.2001 07 VALOR DO PRINCIPAL → 8.704,05 ✓ 08 VALOR DA MULTA → 09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1 025/69 → 134,19 10 VALOR TOTAL → 8.838,24 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) CEF003608HARE001102735027608 8.704,05R102
01 NOME / TELEFONE COJUDA - Construtora Julião Ltda 233-1058 Veja no verso instruções para preenchimento Pagto até 31.05.2001 - Refins tx= 1,5416		
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF		02 PERÍODO DE APURAÇÃO → 30.03.2001 03 NÚMERO DO CPF OU CGC → 09.271.321/0001-03 04 CÓDIGO DA RECEITA → 9100 05 NÚMERO DE REFERÊNCIA → 06 DATA DE VENCIMENTO → 30.04.2001 07 VALOR DO PRINCIPAL → 8.765,72 08 VALOR DA MULTA → 09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1 025/69 → 135,13 10 VALOR TOTAL → 8.900,85 ✓ 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) CEF003620062001029735002681 8.900,85R1011
01 NOME / TELEFONE COJUDA CONST JULIÃO LTDA 233-1058 Veja no verso instruções para preenchimento Pagto. até 30.06.2001 - REFIS		
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		



 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais		30.04.2001	
DARF		03 NÚMERO DO CPF OU CGC	09.271.321/0001-03
01 NOME / TELEFONE COJUDA CONST. JULIÃO LTDA 233-1058		04 CÓDIGO DA RECEITA	9100
Pagto. até 31.07.2001 - REFIS Veja no verso instruções para preenchimento		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
ATENÇÃO		06 DATA DE VENCIMENTO	31.05.2001
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		07 VALOR DO PRINCIPAL	2.640,01
		08 VALOR DA MULTA	
		09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	41,25
		10 VALOR TOTAL	2.681,26 ✓
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias). CEF003617072001039735007955 2.681,26RD1002	

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais		31.05.2001	
DARF		03 NÚMERO DO CPF OU CGC	09.271.321/0001-03
01 NOME / TELEFONE COJUDA - CONST JULIÃO LTDA 233-1058		04 CÓDIGO DA RECEITA	9.100
Veja no verso instruções para preenchimento Pagto. até 31.08.2001		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
ATENÇÃO		06 DATA DE VENCIMENTO	29.06.2001
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		07 VALOR DO PRINCIPAL	4.925,75
		08 VALOR DA MULTA	
		09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	78,00
		10 VALOR TOTAL	5.003,75 ✓
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias). CEF003631082001003735001733 5.003,75RD1012	

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais		30.06.2001	
DARF		03 NÚMERO DO CPF OU CGC	09.271.321/0001-03
01 NOME / TELEFONE COJUDA - CONST. JULIÃO LTDA 233-1058		04 CÓDIGO DA RECEITA	9100
Veja no verso instruções para preenchimento Pagto. REFIS		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
ATENÇÃO		06 DATA DE VENCIMENTO	31.07.2001
É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		07 VALOR DO PRINCIPAL	7.725,34
		08 VALOR DA MULTA	
		09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	186,70
		10 VALOR TOTAL	7.912,04 ✓
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias). CEF0036011020011687350023274 7.912,04RD1003	





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
COJUDA - CONSTRUTORA JULIÃO LTDA
233-1058

Veja no verso
Instruções para preenchimento
Pagto. até 30.11.2001 - REFIS

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31.07.2001
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	09.271.321/0001-03
04 CÓDIGO DA RECEITA	9100
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	31.08.2001
07 VALOR DO PRINCIPAL	5.117,06
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	125,79
10 VALOR TOTAL	5.242,85
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	CEF003606112001112735020778 5.242,85RC1012



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
COJUDA CONST JULIÃO LTDA **233-1058**

Veja no verso
Instruções para preenchimento

Pagto. até 30.11.2001 - REFIS

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30.08.2001
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	09.271.321/0001-03
04 CÓDIGO DA RECEITA	9.100
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	28.09.2001
07 VALOR DO PRINCIPAL	9.232,85
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	153,87
10 VALOR TOTAL	9.386,72
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	CEF003614112001055735010513 9.386,72RD1012



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
COJUDA - Construtora Julião Ltda
233-1058

Veja no verso
Instruções para preenchimento

Pagto. até 30.11.2001 - REFIS

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	28.09.2001
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	09.271.321/0001-03
04 CÓDIGO DA RECEITA	9.100
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	31.10.2001
07 VALOR DO PRINCIPAL	4.921,25
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	41,00
10 VALOR TOTAL	4.962,25
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	CEF003614112001056735010542 4.962,25RD1012



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

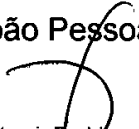


AUTOS COM VISTA
(Portaria nº 003/99 - GJF, de 21 de junho de 1999)

1. ☒ (x) ao exeqüente.
2. ☐ () ao(à)(s) executado(a)(s).
3. ☐ () às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, falarem, sucessivamente, sobre a avaliação de fl. 16-verso.
4. ☐ () ao(à)(s) embargante(s) sobre os documentos constantes de fls.
5. ☐ () às partes sobre o laudo pericial.
6. ☐ () às partes sobre a proposta de honorários.
7. ☐ () ao embargado/exeqüente para requerer o que entender de direito, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls.

Intime-se.

João Pessoa(PB), 16/09/2002.


Valtemir Rodrigues da Costa
Supervisor da Seção de
Processamento Fiscal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

REMESSA

Nesta data, faço a remessa
dos presentes autos à **Procuradoria da
Fazenda Nacional**.

João Pessoa, 27/09/2002.

Valtemir Rodrigues da Costa
Supervisor da Seção de
Processamento Fiscal

RECEBIDO NA PFN/PB
Em 16/10/02
Jacob Gomes da Silva
SETAD/PFN/PB
Mat. 003419

CIENTE:

João Pessoa(PB), 22/10/2002

Tércius Guedim Maia
Procurador da Fazenda Nacional



60
7

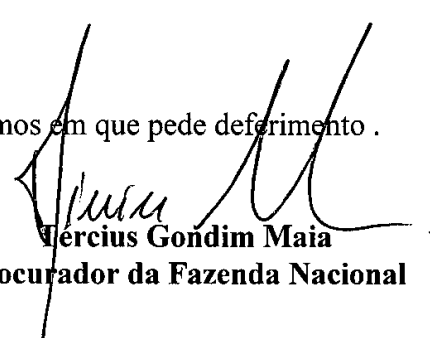
Processo nº 2000.82.00.009118-0
Com vistas em 22/10/2002

MM Juíza,

Tendo em vista a opção da executada pelo REFIS, a
UNIÃO/FAZENDA NACIONAL requer :

1. a suspensão do processo pelo prazo de 12 (dez) meses ;
2. Devolução dos autos à exeqüente após o decurso do prazo de suspensão,
para verificar se a executada está cumprindo as condições e normas do
REFIS

Termos em que pede deferimento .


Mercius Gondim Maia
Procurador da Fazenda Nacional



REFIS, ADESAO, CONSULTA (CONSULTA INFORMACOES DA OPCAO)
DATA: 22/10/2002 HORA: 14:44 USUÁRIO: TERCIVS

CNPJ : 09.271.321/0001-03 DATA DE ADESAO: 24/10/2000
COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
NÚMERO CONTA REFIS: 790000094584 DÉBITOS DO ITR: NAO
CPF DO RESPONSÁVEL: 020.452.064-91
REGIME DE TRIBUTAÇÃO: LUCRO REAL(emp.com, ind, transp, constr, ensino e med-hosp.)
NÚMERO DO PROCESSO: 00000-000.000/00-00

SITUAÇÃO: EM PARCELAMENTO

SISTEMÁTICA DE PARCELAMENTO :

Art. 2º da LEI 9.964/2000 - Valor de cada parcela determinado em função da
receita bruta do mês imediatamente anterior.

PF3=SAI PF12=VOLTA

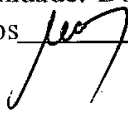


.PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

62
Fls. 62
JF/PB

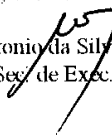
PROCESSO Nº 2000.82.9118-0 Classe 3000
EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, assumiu a jurisdição no presente feito o MM. Juiz Federal, Dr. Rogério de Meneses Fialho Moreira, em substituição à Juíza titular, Drª Helena Delgado Fialho Moreira, que se encontra em gozo de licença maternidade. Dou fé. João Pessoa(PB), 29.10.2002. Marcos Antonio da Silva Santos  Sup. da Sec. de Exec. Fiscais

CONCLUSÃO

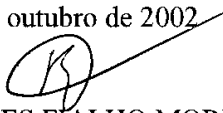
Faço conclusos os presentes autos ao MM
Juiz Federal no exercício da 5ª Vara, Dr.
ROGÉRIO DE MENESES FIALHO
MOREIRA
João Pessoa, 29.09.2002

Marcos Antonio da Silva Santos
Sup. da Sec. de Exec. Fiscais


DESPACHO:

1. Diante da opção da firma executada pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, conforme documentação acostada aos autos, suspendo o curso da presente execução, pelo prazo de 12(doze) meses, como requerido.
2. No decurso, dê-se vista à exeqüente.
3. Intime-se.

João Pessoa, 29 de outubro de 2002


ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA
Juiz Federal no exercício da 5ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos
presentes autos à **Procuradoria da
Fazenda Nacional.**

João Pessoa, 03 de dezembro de 2002.

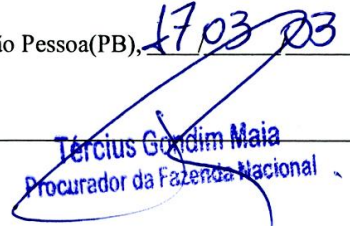

Daniela Falcão Barbosa
Técnica Judiciária

RECEBIDO NA PFN/PB
Em 19/12/02

JACOB SETAD/PFN/PB
Mat. 003419

CIENTE:

João Pessoa(PB), 17 03 03


Tércius Gondim Maia
Procurador da Fazenda Nacional



CERTIDÃO

CERTIFICO haver decorrido o prazo de suspensão ordenado no r. despacho de fls. **CERTIFICO**, por fim, que, em cumprimento à determinação contida na parte final do aludido despacho, faço a remessa dos presentes autos ao(à) exeqüente. João Pessoa, 08 / 03 / 2006.

Ítalo Jorge Marinho da Nobrega
Técnico Judiciário

Jacó Gondim da Silva
MOL. SIAPE 3413 - PFN/PB

08/03/06

Devolvidos para fins de
Inspeção Geral Antimonia.
30/03/2006

Tércius Gondim Maia
Procurador da Fazenda Nacional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



INSPEÇÃO 2006

DESPACHO:

1. Visto em inspeção ordinária anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 18 e seguintes do RI da Corregedoria do TRF-5ª Reg., Portaria nº 03-CG, de 17.02.04, e Resolução CJF nº 418, de 08.03.2005, alterada pela Resolução nº 496, de 13.02.2006).

2.

2008	À conclusão.
2015	À impugnação. Intime-se.
5135	Anotações cartorárias. Após, vista ao (à) exeqüente.
2016	Anotações cartorárias. Cite(m)-se.
4373	Arquiem-se os autos os autos, sem baixa, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.522/02, com nova redação dada pela Lei nº 11.033/04. Intime-se.
2018	Arquive-se após baixa.
2019	Certifique-se. Informe-se.
2020	Cite(m)-se.
2021	Cite(m)-se. Arbitro a verba honorária em 3% para pronto pagamento.
2022	Cobre-se a Precatória.
2023	Cobre-se o mandado.
2024	Cumpra-se a Precatória. Devolva-se após baixa.
2095	Cumpra-se o Ato Ordinatório.
2025	Cumpra-se o <i>decisum</i> .
2026	Defiro a habilitação. Anotações cartorárias.
2027	Defiro o pedido.
2028	Designa-se data para a realização do leilão. Expedientes necessários.
2029	Expeça-se edital.
2030	Expeça-se mandado de (re)avaliação.
2031	Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
2032	Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
2033	Oficie-se.
2034	Processo em ordem.
2035	Recebo o recurso em seu(s) regular(es) efeito(s). Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, subam os autos ao e. TRF-5ª Região.
2038	Reitere-se o expediente.
2039	☒ Retornem os autos ao exeqüente.
2040	Suspenda-se a execução com base no art. 40, caput. Decorrido o prazo sem manifestação do exeqüente, archive-se nos termos do § 2º do art. 40 da LEF. Intime-se.
2041	Suspenda-se a execução em virtude do parcelamento concedido. Intime-se.
2042	Vista ao exeqüente para indicação de bens passíveis de penhora.
2043	Vista ao exeqüente.
2044	Vista ao(à)(s) embargante para se manifestar sobre a impugnação, bem como especificar provas com declaração de finalidade.
2046	Vista ao(à)(s) embargante para se manifestar sobre os documentos acostados pelo(a)(s) embargado(a)(s).
2047	Vista às partes para especificação de provas com declaração de finalidade.
2048	Vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se, sucessivamente, sobre o valor da (re)avaliação. Intimem-se.

João Pessoa, 04 de abril de 2006.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 5ª VARA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



Nesta data, faço a remessa dos
presentes autos ao (à) exeqüente.
João Pessoa-PB, 29/08/2006

Ass. do(a) Servidor(a) da 5ª Vara


Luiz Leonardo B. C. Pinho
Matricula: 0404578/5

30/08/2006





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 2000.82.00.009118-0
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº 2006.0051.061861-5.

João Pessoa, 25/01/2007.


MARCELO SODRE DE MELLO
Técnico Judiciário



66
9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAÍBA

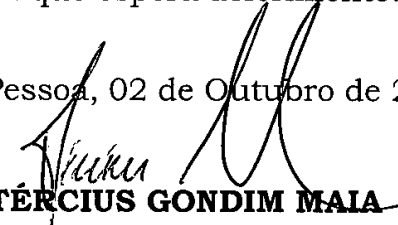
**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Federal da 5ª Vara da
Seção Judiciária da Paraíba –PB**

Processo : 2000.82.00.009118-0
Exeqüente : Fazenda Nacional
Executada : Cojuda Construtora Julião Ltda
PETIÇÃO PFN/PB n° : /2006 TGM

A FAZENDA NACIONAL, através do seu representante legal infra-assinado, vem requerer a **penhora dos bens** constantes nas Certidões em anexo, **a avaliação** destes, o **registro da penhora (bloqueio)** nas repartições competentes e a **intimação da executada e do responsável legal**, nos termos do art. 12, parágrafo 3º da Lei 6.830/80.

Termos em que espera deferimento.

João Pessoa, 02 de Outubro de 2006


TÉRCIUS GONDIM MAIA
Procurador da Fazenda Nacional

09OUT06 16:22 051.061861-5 5V 0082000091180C/A



PAES,CONSULTA,CONSCONTA (CONSULTA INFORMACOES CONTA)
DATA : 02/10/2006 HORA : 10:21 USUARIO : TERCIVS

09.271.321/0001-03 - COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA

PEDIDO SOLICITADO EM : 15/07/2003
PEDIDO VALIDADO EM : 15/07/2003
JURISDICAÇÃO : 04.301.00

NUMERO DA CONTA PAES : 250300064573

CPF DO RESPONSÁVEL : 020.452.064-91

SITUAÇÃO : EXCLUIDA COM RECURSO

NUM. PROCESSO EXCLUSÃO : 11472.000.824/2005-62

DATA DE PUBLICAÇÃO : 18/10/2005

NUMERO DO ATO : AR

NUM. PROCESSO RECURSO : 11472.000.824/2005-62

DATA PROTOCOLO RECURSO : 25/10/2005

OPTANTE REFIS : NAO

PF3=SAI PF12=VOLTA



DENATRAN/MJ
SERPRO

R E N A V A M
VEICULOS DO PROPRIETARIO: CGC 09271321000103 PAG.: 1/14

02/10/06

68

CHASSI/VIN:	9BFYXXLP6KDB14895	PLACA:	MNQ8918	UF:	PB	ANO:	1989
MARCA/MODELO:	FORD/CARGO 1618	COR:		SITUACAO:	CIRCULACAO		

CHASSI/VIN:	9BG683NXJHC003515	PLACA:	MNX7084	UF:	PB	ANO:	1988
MARCA/MODELO:	GM/CHEVROLET 12000	COR:	AZUL	SITUACAO:	CIRCULACAO		

CHASSI/VIN:	9BM345003HB745271	PLACA:	MMY9564	UF:	PB	ANO:	1987
MARCA/MODELO:	M.BENZ/L 1313	COR:	GRENA	SITUACAO:	CIRCULACAO		

CHASSI/VIN:	9BM345010GB728253	PLACA:	MNI2359	UF:	PB	ANO:	1986
MARCA/MODELO:	M.BENZ/L 1519	COR:	GRENA	SITUACAO:	CIRCULACAO		

CHASSI/VIN:	9BM345010GB728544	PLACA:	MOF8040	UF:	PB	ANO:	1986
MARCA/MODELO:	M.BENZ/L 1519	COR:	GRENA	SITUACAO:	CIRCULACAO		

CHASSI/VIN:	9BM345021GB732693	PLACA:	MOD0059	UF:	PB	ANO:	1986
MARCA/MODELO:	M.BENZ/LK 1313	COR:	AZUL	SITUACAO:	CIRCULACAO		

ENTRE COM O COMANDO: _____



DENATRAN/MJ
SERPRO
CHASSI/VIN.: 9BFYXXLP6KDB14895
MUNICIPIO...: JOAO PESSOA
PROPRIETARIO: CGC 09271321000103 SITUACAO: CIRCULACAO
NUMERO-RENAVAM...: 189204516
MARCA/MODELO....: FORD/CARGO 1618
TIPO-VEICULO....: COR.....:
COMBUSTIVEL.....: ESPECIE.....:
MOTOR.....: QTD.PASSAGEIROS.:
CAIXA-CAMBIO....: ANO-MODELO.....:
MONTAGEM.....: ANO-FABRICACAO...: 1989
TIPO-CARROCERIA.: POTENCIA.....:
NUM-CARROCERIA...: 481 CILINDRADAS.....:
TIPO-CHASSI.....: NORMAL PROCEDENCIA.....: NACIONAL
IDENT-FATURADO...: CGC 10083814000190 ULT-ATUALIZACAO.: 25/03/1998
UF-DEST-FATURADO:
***** R E S T R I C O E S *****
NAO HA

ENTRE COM O COMANDO: _____



DENATRAN/MJ R E N A V A M 02/10/2006
SERPRO CONSULTA VEICULO POR PLACA VEICULO: 01/01
CHASSI/VIN...: 9BG683NXJHC003515 UF/PLACA.: PB MNX7084
MUNICIPIO....: JOAO PESSOA
PROPRIETARIO: CGC 09271321000103 SITUACAO: CIRCULACAO
NUMERO-RENAVAM...: 179963848
MARCA/MODELO....: GM/CHEVROLET 12000 COR.....: AZUL
TIPO-VEICULO....: ESPECIE.....
COMBUSTIVEL.....: DIESEL QTD.PASSAGEIROS..
MOTOR.....: TW8678B023438P ANO-MODELO.....
CAIXA-CAMBIO....: ANO-FABRICACAO...: 1988
MONTAGEM.....: COMPLETA POTENCIA.....: 135
TIPO-CARROCERIA.: CILINDRADAS.....: 5800
NUM-CARROCERIA..: 003515 PROCEDENCIA.....: NACIONAL
TIPO-CHASSI.....: NORMAL ULT-ATUALIZACAO.: 28/10/1998
IDENT-FATURADO..: CGC 08816530000114 UF-DEST-FATURADO: PB
----- R E S T R I C O E S -----
NAO HA;

ENTRE COM O COMANDO: _____



DENATRAN/MJ
SERPRO
CHASSI/VIN...: 9BM345010GB728253
MUNICIPIO...: JOAO PESSOA
PROPRIETARIO: CGC 09271321000103 SITUACAO: CIRCULACAO
NUMERO-RENAVAM...: 179119974
MARCA/MODELO...: M.BENZ/L 1519
TIPO-VEICULO...:
COMBUSTIVEL...: DIESEL
MOTOR...: 34591510
CAIXA-CAMBIO...: 7196001
MONTAGEM...: COMPLETA
TIPO-CARROCERIA...:
NUM-CARROCERIA...: 3318111
TIPO-CHASSI...: NORMAL
IDENT-FATURADO...: CGC 09167594000102
RENAVAM 02/10/2006
CONSULTA VEICULO POR PLACA VEICULO: 01/01
UF/PLACA.: PB MNI2359
COR.....: GRENA
ESPECIE.....:
QTD.PASSAGEIROS..
ANO-MODELO.....:
ANO-FABRICACAO...: 1986
POTENCIA.....: 192
CILINDRADAS.....:
PROCEDENCIA.....: NACIONAL
ULT-ATUALIZACAO...: 04/03/1999
UF-DEST-FATURADO: PB
----- R E S T R I C O E S -----
NAO HA

ENTRE COM O COMANDO: _____



DENATRAN/MJ

R E N A V A M

02/10/2006

SERPRO

CONSULTA VEICULO POR PLACA

VEICULO: 01/01

CHASSI/VIN...: 9BM345010GB728544

UF/PLACA.: PB MOF8040

MUNICIPIO....: JOAO PESSOA

PROPRIETARIO: CGC 09271321000103 SITUACAO: CIRCULACAO

NUMERO-RENAVAM...: 179119982

MARCA/MODELO....: M.BENZ/L 1519

COR.....: GRENA

TIPO-VEICULO....:

ESPECIE.....:

COMBUSTIVEL.....: DIESEL

QTD.PASSAGEIROS..:

MOTOR.....: 34591510

ANO-MODELO.....:

CAIXA-CAMBIO....: 7196001

ANO-FABRICACAO...: 1986

MONTAGEM.....: COMPLETA

POTENCIA.....: 192

TIPO-CARROCERIA..:

CILINDRADAS.....:

NUM-CARROCERIA...: 3318111

PROCEDENCIA.....: NACIONAL

TIPO-CHASSI.....: NORMAL

ULT-ATUALIZACAO..: 10/03/1999

IDENT-FATURADO...: CGC 09167594000102

UF-DEST-FATURADO: PB

----- R E S T R I C O E S -----

NAO HA

ENTRE COM O COMANDO: _____



DENATRAN/MJ
SERPRO
CHASSI/VIN...: 9BM345021GB732693
MUNICIPIO...: JOAO PESSOA
PROPRIETARIO: CGC 09271321000103 SITUACAO: CIRCULACAO
NUMERO-RENAVAM...: 180312634
MARCA/MODELO....: M.BENZ/LK 1313
TIPO-VEICULO....: COR.....: AZUL
COMBUSTIVEL.....: DIESEL ESPECIE.....:
MOTOR.....: 34499110 QTD.PASSAGEIROS.:
CAIXA-CAMBIO....: 7135911 ANO-MODELO.....:
MONTAGEM.....: COMPLETA ANO-FABRICACAO...: 1986
TIPO-CARROCERIA.: CILINDRADAS.....: 126
NUM-CARROCERIA...: 3318701 PROCEDENCIA.....: NACIONAL
TIPO-CHASSI.....: NORMAL ULT-ATUALIZACAO.: 21/01/1999
IDENT-FATURADO...: CGC 09167594000102 UF-DEST-FATURADO: PB
----- R E S T R I C O E S -----
NAO HA

ENTRE COM O COMANDO: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

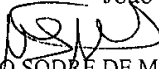


PROCESSO Nº: 2000.82.00.009118-0
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos a(o) MM.^(a) Juíza Federal Titular da 5ª Vara, Doutor(a) HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA.

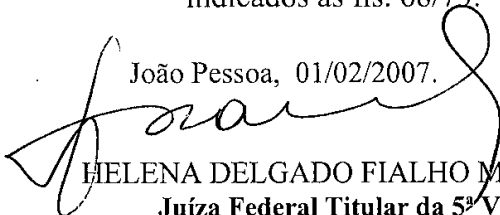
João Pessoa-PB, 01/02/2007.


MARCELO SODRÉ DE MELLO
Técnico Judiciário

DESPACHO:

Expeça-se mandado de penhora/bloqueio nos bens indicados às fls. 68/73.

João Pessoa, 01/02/2007.


HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juíza Federal Titular da 5ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



INSPEÇÃO 2007

DESPACHO:

1. Visto em inspeção ordinária anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 18 e seguintes do RI da Corregedoria do TRF-5ª Reg., Portaria nº 03-CG, de 17.02.04, e Resolução CJF nº 418, de 08.03.2005, alterada pela Resolução nº 496, de 13.02.2006).

2.

2008	À conclusão.
2015	À impugnação. Intime-se.
5135	Anotações cartorárias. Após, vista ao (à) exeqüente.
2016	Anotações cartorárias. Cite(m)-se.
4373	Arquivem-se os autos os autos, sem baixa, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.522/02, com nova redação dada pela Lei nº 11.033/04. Intime-se.
2018	Arquive-se após baixa.
2019	Certifique-se. Informe-se.
2020	Cite(m)-se.
2021	Cite(m)-se. Arbitro a verba honorária em 3% para pronto pagamento.
2022	Cobre-se a Precatória.
2023	Cobre-se o mandado.
2024	Cumpra-se a Precatória. Devolva-se após baixa.
2095	Cumpra-se o Ato Ordinatório.
2025	Cumpra-se o <i>decisum</i> .
2026	Defiro a habilitação. Anotações cartorárias.
2027	Defiro o pedido.
5788	Defiro o pedido de bloqueio de contas via BACENJUD.
2028	Designa-se data para a realização do leilão. Expedientes necessários.
2029	Expeça-se edital.
2030	Expeça-se mandado de (re)avaliação.
2031	Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
2032	Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
2033	Oficie-se.
2034	Processo em ordem.
2035	Recebo o recurso em seu(s) regular(es) efeito(s). Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, subam os autos ao e. TRF-5ª Região.
2038	Reitere-se o expediente.
2039	Retornem os autos ao exeqüente.
2040	Suspenda-se a execução com base no art. 40, caput. Decorrido o prazo sem manifestação do exeqüente, archive-se nos termos do § 2º do art. 40 da LEF. Intime-se.
2041	Suspenda-se a execução em virtude do parcelamento concedido. Intime-se.
2042	Vista ao exeqüente para indicação de bens passíveis de penhora.
2043	Vista ao exeqüente.
2044	Vista ao(à)(s) embargante para se manifestar sobre a impugnação.
2046	Vista ao(à)(s) embargante para se manifestar sobre os documentos acostados pelo(a)(s) embargado(a)(s).
2047	Vista às partes para especificação de provas com declaração de finalidade.
2048	Vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se, sucessivamente, sobre o valor da (re)avaliação. Intimem-se.

João Pessoa, 09 de maio de 2007.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 5ª VARA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



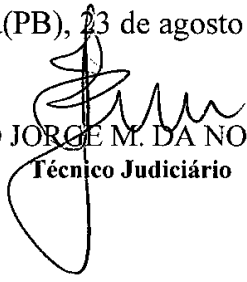
Processo nº: 2000.82.00.009118-0
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento às determinações judiciais, expedi o(a) Mandado cadastrado(a) sob o nº MAN.0005.001883-1/2007, cujo teor se encontra disponível no sistema de controle processual TEBAS.

Dou fé.

João Pessoa(PB), 23 de agosto de 2007.


ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

77

PROCESSO Nº: 2000.82.00.009118-0
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)s documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº MAN.0005.001883-1/2007.

João Pessoa, 05/12/2007.

FRANCISCO DE A. ILIDORO MACHADO
Analista Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

2000. 9118-0
Recebi o mandado em 13/09/2007

Oficial de Justiça (nº 43)

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO OU
BLOQUEIO DE BENS**

Nº MAN.0005.001883-1/2007



* 0 0 0 0 5 0 0 0 5 0 0 1 8 8 3 1 2 0 0 7 *

PROCESSO Nº 2000.82.00.009118-0	CLASSE 99	DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
NATUREZA DA DÍVIDA OUTROS TIPOS DE COBRANCA		
AUTOR(ES) EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)		
RÉU(S) EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA		
CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA Nº(S) 4279618139	VALOR DA DÍVIDA (*) R\$ 615.981,28	ATUALIZADA ATÉ
DEVEDOR(ES) JÁ CITADO(S) NO PROCESSO COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (CPF/CNPJ nº 09.271.321/0001-03).		
ENDEREÇO Av. Clênio B. dos Anjos, S/N, Conjunto Ernani Sátiro, nesta Capital		
OBSERVAÇÕES		

O(A) Doutor(a) **HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**, Juíza Federal Titular da 5ª Vara – Privativa das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária da Paraíba, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) acima indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

Proceda à **PENHORA OU ARRESTO** do(s) bem(ns) descrito(s) no(s) documento(s) anexo(s) (fls. 68/73), para a garantia da dívida, no valor acima mais os acréscimos legais [(*) a ser atualizado na data do pagamento], na forma dos artigos 10 e 11 da **LEF**, **NOMEIE DEPOSITÁRIO**, efetive a **AVALIAÇÃO** e dê ciência ao(à)s executado(a)(s). Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), quando casado(s), e intime o Oficial do Registro Imobiliário competente, para que proceda ao registro (arts. 7º e 14, I, da **LEF**), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro (arts. 7º, IV e 14, II, da **LEF**), na repartição competente para emissão do certificado de registro. Recaindo, por fim, em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III, da **LEF**). **MANDA**, ainda, que proceda a buscas nos órgãos competentes, no sentido de localizar bens em nome do(s) executado(a)(s), para fins de penhora ou arresto e, uma vez constatada a existência de bens automotores e estes não sendo localizados, fica, desde já, autorizado a proceder ao **BLOQUEIO** do(s) referido(s) bem(ns) junto ao DETRAN/PB. **INTIME** o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo. **CIENTIFIQUE** o(a)(s) executado(a)(s) de que tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente, e de que este Juízo funciona no endereço abaixo indicado, no horário das 13h às 18h, de 2ª a 5ª e na 6ª das 8h às 13h.

CUMPRE-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

Eu, ITALO JORGE M. DA NOBREGA, Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevi, por ordem do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal.

João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, compareci ao endereço indicado e ali por três vezes não encontrei o representante da executada. Não encontrei veículos para penhora, porém nos registros do detran constam vários veículos em nome da executada, o qual solicitei o bloqueio/penhora dos mesmos. Em face do exposto devolvo o presente a cartório para as providencias cabíveis.

João Pessoa, 22 de novembro de 2007.


Abraão Moraes Melo
Oficial de Justiça-Avaliador



79 ✓

Governo do Estado da Paraíba
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Confirmação de Bloqueio/Desbloqueio de Veículo

Usuário Online:

Helena Delgado Ramos Fialho Moreira - 21

Juiz Titular

Solicitação de Restrição para:

Juiz : HELENA DELGADO RAMOS - 21

Tribunal: JUSTICA FEDERAL NA PARAIBA

Placa : MNQ8918

Chassi : 9BFYXXLP6KDB14895

Tipo de Solicitação : BLOQUEIO

Situação da Solicitação : EFETIVADA

Número do Processo : 200082000091180

Número da Solicitação : 2004040514

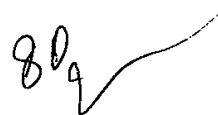
Matricula do Solicitante : 479

Nome do Solicitante : ABRAAO MORAES MELO

Bloqueio/Desbloqueio efetivado em 23/11/2007

Data da impressão: 23/11/2007 - 12:16h





Governo do Estado da Paraíba
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Confirmação de Bloqueio/Desbloqueio de Veículo

Usuário Online:

Helena Delgado Ramos Fialho Moreira - 21

Juiz Titular

Solicitação de Restrição para:

Juiz : HELENA DELGADO RAMOS - 21

Tribunal: JUSTICA FEDERAL NA PARAIBA

Placa : MNI2359

Chassi : 9BM345010GB728253

Tipo de Solicitação : BLOQUEIO

Situação da Solicitação : EFETIVADA

Número do Processo : 20008200091180

Número da Solicitação : 2004040522

Matricula do Solicitante : 479

Nome do Solicitante : ABRAAO MORAES MELO

Bloqueio/Desbloqueio efetivado em 23/11/2007

Data da impressão: 23/11/2007 - 12:16h



Governo do Estado da Paraíba
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

8/12

Confirmação de Bloqueio/Desbloqueio de Veículo

Usuário Online:

Helena Delgado Ramos Fialho Moreira - 21

Juiz Titular

Solicitação de Restrição para:

Juiz : HELENA DELGADO RAMOS - 21

Tribunal: JUSTICA FEDERAL NA PARAIBA

Placa : MOF8040

Chassi : 9BM345010GB728544

Tipo de Solicitação : BLOQUEIO

Situação da Solicitação : EFETIVADA

Número do Processo : 2000820091180

Número da Solicitação : 2004040530

Matricula do Solicitante : 479

Nome do Solicitante : ABRAAO MORAES MELO

Bloqueio/Desbloqueio efetivado em 23/11/2007

Data da Impressão: 23/11/2007 - 12:17h



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 2000.82.00.009118-0

CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos a(o) MM.^(a) Juíza Federal Titular da 5ª Vara, Doutor(a) HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA.

João Pessoa-PB, 05/12/2007.

FRANCISCO DE A. AZIDORO MACHADO
Analista Judiciário

DESPACHO:

1. Suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da LEF.
2. Transcorrido 01 (um) ano, sem manifestação, arquivem-se os autos, sem baixa, com base no parágrafo 2º do artigo sobredito.
- 3 Intime-se..

João Pessoa, 05/12/2007.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juíza Federal Titular da 5ª Vara



REMESSA

Nesta data faço a remessa dos presentes autos à
Procuradoria da Fazenda Nacional.
João Pessoa, 19 de maio de 2008.

Ítalo Jorge Magalhães da Nóbrega
Técnico Judiciário

Recebi em 20/05/08

Helga Athayde de Lima Serpa
GAB/PPN - Aut. 15.394





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

83
7

PROCESSO Nº: 2000.82.00.009118-0
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que
segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s),
cadastrados/protocolizados sob o nº 2008.0051.034009-7.

João Pessoa, 25/05/2009.

MARCOS ANTONIO S SANTOS
Sup. da Seção de Execuções Fiscais





PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA
5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba

Processo: 2000.82.00.009.118-0
Exeqüente: **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**
Executada: **COJUDA CONSTRUTORA JULIÃO LTDA**
Petição PFN/PB nº /2008

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador signatário, vem, perante V. Ex^a., requerer a penhora e a avaliação dos bens constantes dos documentos que seguem em anexo e a designação de datas e hora para leilão dos referidos bens, a fim de que após a realização do leilão, sejam os valores obtidos depositados ao dispor deste MM. Juízo, visando à satisfação do crédito tributário ora cobrado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Pessoa, 17 de junho de 2008.

GENEZIO FERNANDES VIEIRA
Procurador da Fazenda Nacional

18JUN08 10:18 051.034009-7

5U 0082000091180C/A





Santiago Pereira
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

NELI SANTIAGO PEREIRA 85
- Titular -
ISABEL CRISTINA S. B. PEREIRA
- Substituta -
MARIA DOLORES DE ARAÚJO ROCHA
- Escrevente -

CERTIDÃO DA MATRÍCULA

IMÓVEL: Tres (03) lotes de terrenos próprios sob nº 09, 10 e 11, da quadra nº 01, do Loteamento Centro Comercial Norte, nesta Cidade, medindo o lote 09 - 50m. de frente e fundos por 95m. de comprimento de um lado e 74m. do outro lado; lote 10 - 50m. de frente e fundos por 12m. de comprimento de um lado e 95m. do outro lado; lote 11 - 45m. de frente e fundos por 150m. de comprimento de um lado e 122m. do outro lado; confrontando-se todos os lotes pela frente com a BR-101/230; lado direito com terreno de terceiros; lado esquerdo com terreno de João Ribeiro; e fundos com terreno do Loteamento.

PROPRIETÁRIOS: João Ribeiro, solteiro, CPF - 050.585.704-34; e Antonio Manoel da Silva casado com Hermelinda Custodio da Silva, casados, CPF - 018.278.974-72. REGISTRO ANTERIOR: Livro 2-A, fls. 24, nº 1- 322, em data de 30.03.1981 e Livro 2-N, fls. 236, nº 1- 4207, em data de 16.07.1986, em notas deste Cartório Imobiliário.

R. 1 - 4951 - Por escritura publica de compra e venda, lavrada em data de 10.04.1989, o Sr. João Ribeiro, Antonio Manoel da Silva e sua esposa, venderam a COJUDA - CONSTRUTORA JULIÃO LTDA., com CGC - 09271321/0001-02 e sede a Rua Clenia Batista dos Anjos, Conjunto Ernani Satiro, João pessoa-Pb., e representada pelo Sr. Julião Antão, conforme registro feito no Livro 2-Q, fls. 83, nº 1- 4951, em data de 19.04.1989, em notas deste Cartório.

R. 2 - 4951 - Procede-se ao registro de uma Cédula de Crédito Comercial, emitida em 03.05.1996, pela Cojuda - Construtora Julião Ltda. FINANCIADOR - Caixa Economica Federal, Agencia João Pessoa, com CGC - 00.360.305/0001-04, vencível em 03.06.1996, dando em garantia de hipoteca cedular, o imóvel acima matriculado, conforme registro feito no Livro 2-Q, fls. 83, nº 2- 4951, em data de 03.05.1996, em notas deste cartório. (CANCELADO EM 11.07.1996).

AV: 3 - 4951 - Procede-se a esta averbação de acordo com o ofício nº 012/96, datado de 11.07.1996, expedido pela Caixa Economica Federal, devidamente assinado por Marcos Venicio Pereira Gomes, Gerente da Agencia, para constar o cancelamento, do registro supra (R. 2- 4951), ficando o imóvel supra livre do ônus que o gravava, conforme averbação feita no Livro 2-Q, fls. 83, nº 3- 4951, em data de 11.07.1996, em notas deste Cartório.

R. 4 - 4951 - Procede-se ao registro de uma Cedula de Credito Comercial, emitida em 11.07.1996, pela Cojuda - Construtora Julião Ltda. FINANCIADOR - Caixa Economica Federal, Agencia João Pessoa, vencível em 11.08.1996, dando em garantia de hipoteca cedular o imóvel acima matriculado, conforme registro feito no Livro 2-Q, fls.83, nº 4- 4951, em data de 11.07.1996, em notas deste Cartório. (CANCELADO EM 15.08.1996).

Av. Liberdade, 3.435 - Bayeux - Paraíba - CEP 58.305-000 - Fone: (83) 232-1786



AV. 5 - 4951 - Procede-se a esta averbação de acordo com o ofício nº 17/96, datado de 14.08.1996, expedido pela Caixa Economica Federal, e devidamente assinado pelo Sr. Marcos Vinicio Pereira Gomes, gerente da referida CEF, para constar o cancelamento do registro supra (R. 4-4951), ficando o imóvel livre do ônus que o gravava, conforme averbação feita no Livro 2-Q, fls. 83, nº 5-4951, em data de 15.08.1996, em notas deste Cartório Imobiliário.

R. 6 - 4951 - Procede-se ao registro de uma Cédula de Crédito Comercial, emitida em 14.08.1996, pela Cojuda - Construtora Julião Ltda. FINANCIADOR: Caixa Economica Federal, Agencia João Pessoa, vencível em 13.09.1996, dando em garantia de hipoteca cédular, o imóvel acima matriculado, conforme registro feito no Livro 2-Q, fls. 83, nº 6-4951, em data de 15.08.1996, em notas deste Cartório. (**CANCELADO EM 18.10.1996**).

AV. 7 - 4951 - Procede-se a esta averbação de acordo com o ofício nº 021/96, datado de 20.09.1996, expedido pela Caixa Economica Federal e devidamente assinado pelo Sr. Robson Barnardo de Araujo, Gerente da referida CEF, para constar o cancelamento do registro supra (R.6-4951), ficando o imóvel livre do ônus que o gravava, conforme averbação feita no Livro 2-Q, fls. 83, nº 7-4951, em data de 18.10.1996, em notas deste Cartório.

R. 8 - 4951 - Procede-se ao registro de uma Cédula de Crédito Comercial, emitida em 17.10.1996, pela Cojuda - Construtora Julião Ltda. FINANCIADOR: Caixa Economica Federal, Agencia João Pessoa, vencível em 01.11.1996, dando em garantia de hipoteca cédular, o imóvel acima matriculado, conforme registro feito no Livro 2-Q, fls. 83, nº 8-4951, em data de 18.10.1996, em notas deste Cartório Imobiliário. (**CANCELADO EM 29.11.1996**).

AV. 9 - 4951 - Procede-se a esta averbação de acordo com o ofício nº 28/96, datado de 28.11.1996, expedido pela Caixa Economica Federal e devidamente assinado pelo Sr. Marcelo Firmino Dias, Gerente da referida CEF, para constar o cancelamento do registro supra (R. 8-4951), ficando o imóvel supra livre do ônus que o gravava, conforme averbação feita no Livro 2-Q, fls. 83, nº 9-4951, em data de 29.11.1996, em notas deste Cartório Imobiliário.

R. 10 - 4951 - Procede-se ao registro de uma Cédula de Crédito Comercial, emitida em 28.11.1996, pela Cojuda - Construtora Julião Ltda. FINANCIADOR: Caixa Economica Federal, Agencia João Pessoa, vencível em 28.12.1996, dando em garantia de hipoteca cédular, o imóvel acima matriculado, conforme registro feito no Livro 2-Q, fls. 83, nº 10 - 4951, em data de 29.11.1996, em notas deste Cartório Imobiliário. (**CANCELADO EM 15.10.1998**).

AV. 11 - 4951 - Procede-se a esta averbação de acordo com o ofício nº 040/97, datado de 10.11.1997, expedido pela Caixa Economica Federal, Agencia João Pessoa, devidamente assinado pelo Sr. Sergio Oliveira de Menezes, Gerente da referida CEF, para constar o cancelamento do registro supra (R. 10-4951), ficando o imóvel livre do ônus que o gravava, conforme averbação feita no Livro 2-Q, fls. 83, nº 10-4951, em data de 15.01.1998, em notas deste Cartório.

R. 12 - 4951 - Procede-se ao registro de uma Cédula de Crédito Comercial, emitida em 13.01.1998, pela Cojuda - Construtora Julião Ltda. FINANCIADOR: Caixa Economica Federal, Agencia João Pessoa, vencível em 13.04.1998, dando





Santiago Pereira
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

NELI SANTIAGO PEREIRA
- Titular -
ISABEL CRISTINA S. B. PEREIRA
- Substituta -
MARIA DOLORES DE ARAÚJO ROCHA
- Escrevente -

36

em garantia de hipoteca cédular o imóvel acima descrito, conforme registro feito no Livro 2-Q, fls. 83, nº R. 12 - 4951, em data de 15.01.1998, em notas deste Cartório Imobiliário. (CANCELADO EM 29.06.1998).

AV. 13 - 4951 - Procedeu-se a esta averbação de acordo com a solicitação, datada de 18.06.1998, expedida pela Caixa Econômica Federal, Agência João Pessoa, devidamente assinada pelo Sr. Sergio Oliveira de Menezes, Gerente da CEF, para constar o cancelamento do registro acima R-12-4951, ficando o imóvel supra livre do ônus que o gravava, conforme averbação feita no Livro 2-Q, fls. 83, nº 13- 4951, em data de 29.06.1998, em notas deste Cartório.

R. 14 - 1495 - Procedeu-se ao registro de uma Cédula de Crédito Comercial, emitida em 17.06.1998, emitida pela Cojuda - Construtora Julião Ltda. FINANCIADOR: Caixa Econômica Federal, Agência João Pessoa, vencível em 17.07.1998, dando em hipoteca cédular o imóvel acima descrito, conforme registro feito no Livro 2-Q, fls. 83, nº 14- 1495, em data de 29.06.1998, em notas deste Cartório. (CANCELADO EM 17.12.1999).

R. 15 - 1495 - Por escritura pública de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívidas e outras obrigações, datada de 30.11.1999, a Cojuda - Construtora Julião Ltda., tornou-se Devedora a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Filial da Paraíba, Agência Cruz das Armas, a ser pago no prazo de seis (06) meses, dando em garantia o imóvel acima matriculado, no que fica autorizado o cancelamento do registro supra (R. 14-1495), conforme registro feito no Livro 2-Q, fls. 83, nº 15 - 1495, em data de 17.12.1999, em notas deste Cartório Imobiliário. (CANCELADO EM 17.02.2003).

AV. 16 - 1495 - Procedeu-se a esta averbação de acordo com o Instrumento particular de autorização de Cancelamento de Hipoteca e Outras Avenças, datado de 14.02.2003, expedido pela Caixa Econômica Federal, Agência João Pessoa, devidamente assinado pela Sra. Ozicleide Matias de Lima, Gerente da referida CEF, para constar o cancelamento do registro acima (R. 15-1495), ficando o imóvel supra, livre do ônus que o gravava, conforme averbação feita no Livro 2-Q, fls. 83, nº 16- 1495, em data de 17.02.2003, em notas deste Cartório Imobiliário.

R. 17 - 1495 - Por escritura pública de Constituição de Garantia Hipotecária para Revendedor, datada de 06.06.2003, a Cojuda - Construtora Julião Ltda., tornou-se Devedora a COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA, com CNPJ - 33.069.766/0001-81 e sede no Rio de Janeiro- RJ, na quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), assumindo a Cojuda, total responsabilidade solidária pelo pagamento integral decorrente dos negócios comerciais realizados pela MEGA POSTO DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ - 05.325.947/0001-96; e INICIAL PETRÓLEO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ - 04.984.775/0001-08, dando garantia de primeira e especial hipoteca o imóvel acima descrito, matriculado e registrado R.1- 4951, conforme registro feito no Livro 2AA, (continuação do Livro 2-Q), fls. 232, nº 17 - 4951 em data de 06.06.2003, em notas deste Cartório Imobiliário.

R. 18 - 4951 - Por escritura pública de Re-Ratificação, lavrada em data de 25.07.2003, para constar que a Empresa Construtora Julião Ltda., com CNPJ - 09.271.321/0001-03, e sede a Rua Elenio Batista dos Anjos, s/n, Conjunto Ernani

Av. Liberdade, 3.435 - Bayeux - Paraíba - CEP 58.305-000 - Fone: (83) 232-1786

225/2005

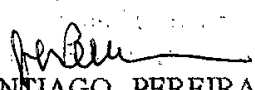


Satiro, João Pessoa-Pb., neste ato representada por seu sócio Gerente JULIÃO ANTÃO DE MEDEIROS, casado comerciante, CPF- 020.452.064-91 e pela Sra. NAILDA MUNIZ DE MEDEIROS, casada comerciante, CPF- 526.913.574-49, o que passa formar um todo, único e indivisível, e ratificando as demais cláusulas, constante da escritura lavrada no Livro 277/A, fls. 98/98v, em data de 06.06.2003, em notas do Cartório Travassos, da Capital, conforme registro feito no Livro 2-AA (continuação do Livro 2-Q), fls.232, nº 18- 4951, em data de 31.07.2003, em notas deste Cartório Imobiliário.

R. 19 - 4951 - Nos termos do Contrato de Locação por Instrumento Particular, datado de 01.07.2003, o imóvel constante da presente matrícula (lotes 09, 10 e 11 quadra 01, Loteamento Centro Comercial Norte, nesta Cidade), foi dado em locação pela **CONSTRUTORA JULIÃO LTDA**, representada por Julião Antão de Medeiros e Nailda Muniz de Medeiros, acima qualificados, à **COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA**, também acima qualificada, pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, pelo aluguel mensal de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), os quais deverão ser pagos até o dia 10 do mês subsequente ao vencido. Se o Locador desejar vender o imóvel, deverá ser cumprida e obedecida a Cláusula 4.2. do dito contrato de locação, cujo teor é o seguinte: " Ficam expressamente previstos e obediência e o respeito por eventuais compradores ao presente contrato, suas prorrogações e renovações. Assim sendo, o presente contrato será levado a registro na respectiva matrícula, nos termos e para os efeitos legais. Assim, na hipótese de a Ipiranga não exercer seu direito de preferência e se o imóvel vier a ser alienado a terceiros, o presente contrato deverá ser cumprido e respeitado pelo eventual adquirente em todas as suas cláusulas e condições, ficando, assim, instituída a cláusula de vigência contra terceiros, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.245/91, conforme registro feito no Livro 2-AA (continuação do Livro 2-Q) fls. 232, nº 19-4951, em data de 30.10.2003, em notas deste Cartório.

O referido é verdade; dou fé.

Bayeux, 18 de novembro de 2004.


NELI SANTIAGO PEREIRA
Oficial do Registro.



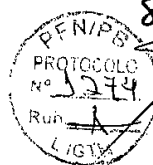
CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
Av. Pres. Epitácio Pessoa – 105 – Centro – CEP 58.039-000

João Pessoa – Paraíba

Fones: 222-0393 - Fax: (083) 221-4927

Titular: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Ofício nº 1045/2004.

João Pessoa, 29 de setembro de 2004.

Ilustríssimo Dr. Bianor Arruda Bezerra Neto
Procurador-Chefe Substituto
Ministério da Fazenda – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
João Pessoa/Paraíba

Ilustríssimo Dr. Procurador-Chefe Substituto,

Em resposta ao Ofício PFN/DLG nº 363, datado em 09.09.2004, informo a Vossa Senhoria que ~~não consta~~ neste serviço, inscrição imobiliária em nome das pessoas relacionadas no expediente supra, exceto em nome das pessoas conforme abaixo:

- ~~OK~~ **COJUDA – CONSTRUTORA JULIANO LTDA.**, CNPJ 09.271.321/0001-03: lotes de terrenos nºs 438 e 449, da quadra 532, situados no loteamento Morada Olavo Wanderley, nesta capital, objeto da matrícula 17.799; e Loteamento João Paulo II, situado numa área de terras de 52,5 hectares, composto de 34 quadras e 733 lotes de terrenos, inclusive quadras destinadas a equipamento comunitários, objeto da matrícula 8.611, tendo sido transferidos a terceiros vários lotes de terrenos;
- ~~OK~~ **DENISON PALMEIRA RAMOS**, CPF 132.186.384-53: lotes de terrenos próprios cadastrados na PMJP sob os nºs 24.398.0152 e 24.398.0119, situados no loteamento Água Fria, rua Inácio Ramos de Andrade, estando ditos lotes hipotecados em favor da CEF;
- ~~OK~~ **FIMASA – Fiação São Marcos S/A**, CNPJ 09.353.897/0001-01: lotes de terrenos próprios nºs 359, 432 e 515, situados no Distrito Industrial, nesta cidade, penhorados os três lotes pela 5ª Vara – Seção Paraíba, processo 2002.82.00.003410-7 e 2003.1982-2; e mais sobre o lote 359, consta a penhora pela 2ª vara de João Pessoa, processo 02.1145/2001, registrados nas matrículas 67.498, 67.499 e 67.450;
- ~~OK~~ **FRANCISCO ARNAUD SILVA**, CPF 175.347.634-87: apartamentos nºs 102, 202 e 401, do Edifício Colibris – I, situado na rua Projetada, loteamento Cidade dos Colibris, nesta capital, constando as seguintes penhoras: apartamentos 102, 202 e 401, pela 5ª vara, processos 95.9850-4 e 95.9643-9, apartamento 102, pela 6ª vara do Trabalho, processo 243/94 e apartamento 202, pela 3ª Vara do Trabalho, processo 01.03.1550/1994;
- ~~OK~~ **MARIA CELESTE DE MIRANDA CAVALCANTI SILVA**, CPF 003.599.124-00: casa nº 105, situada na rua VL 152, Valentina, nesta cidade, objeto da matrícula 31.091, hipotecada em favor do IPEP e uma área de terras medindo mais ou menos 26 hectares, situada na propriedade Jaguarema, município de Alhandra/PB, hipotecada em 2º grau, em favor do Banco do Brasil S/A, objeto da matrícula nº 996, sendo dita área de terras atualmente da competência do Cartório Velton Braga, comarca de Alhandra/PB;
- ~~OK~~ **VICENTE TREVAS FILHO**: lote de terreno nº 022, quadra 009, situado na Av. 5, em Tambaú, nesta cidade, objeto da transcrição 12.862, tendo sido dito lote da competência do Cartório Eunapio Torres, zona norte, desta capital, desde o ano de 1956; lote de terreno situado na rua 2, bairro de Cruz das Armas, nesta cidade, objeto da transcrição nº 25.821, não constando qualificação do Sr. Vicente Trevas Filho, em virtude dos registros haverem sidos efetuado na vigência do Decreto nº 4.857, de 09/11/1939, não observadas as exigências do art. 176 da Lei 6.015, de 31/12/1973.

388



CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

Av. Pres. Epitácio Pessoa – 105 – Centro – CEP 58.039-000

João Pessoa - Paraíba

Fones: 222-0393 - Fax: (083) 221-4927

Titular: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

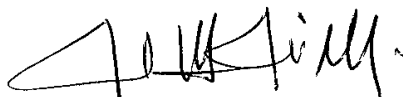
88

Outrossim, informo ainda que não consta registro de imóveis em nome de JOSÉ ALVES DA SILVA, CPF 036.032.613-72; JOSÉ PEREIRA DA SILVA, CPF 237.558.813-49; LUIZ GONZAGA DA SILVA, CPF 024.035.704-35, exceto os em nome homônimos, alguns sem constar CPF, em virtude dos registros haverem sido efetuado na vigência do Decreto n.º 4.857, de 09/11/1939, não observadas as exigências do art. 176 da Lei 6.015, de 31/12/1973, e outros pertencentes a zona norte desta capital, Cartório Eunapio Torres.

Informo mais e finalmente, que consta registro imobiliário em nome do Vale das Cascatas S/A – Empreendimentos Turísticos, CNPJ 08.778.383/0001-35, conforme certidão em apenso (DOC. 01).

Aproveito a oportunidade para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Carlos Ulysses de Carvalho Filho
ESCREVENTE

388/2004



1

89
7

"CARLOS TRIGUEIRO" REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRAL

FERNANDO MEIRA TRIGUEIRO / YONE AUSTRAN C. DE ARAÚJO TRIGUEIRO
- TITULAR - - SUBSTITUTA -
Rua Bossuet Wanderley, 265 - Fone 421-3701 - Fax 421-3408
CEP 58.700-410 - PATOS-PB.

OFÍCIO S.N.

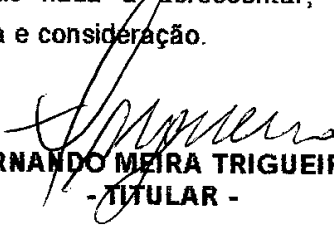
PATOS(PB), 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

SENHOR(A) PROCURADOR(A):

497/2005

Em cumprimento ao OFÍCIO Nº PFN/DLG/Nº 526/2005., datado de 31 de outubro de 2005, dirigido ao Titular deste Serviço Registral de Imóveis desta Comarca de Patos-PB., pelo Ilmo. Sr. Procurador Chefe da Fazenda Nacional-PB., Dr. João José Ramos da Silva, estou remetendo a Vossa Senhoria, certidão de ônus, de imóvel, pertencente a **COJUDA - CONSTRUTORA JULIANO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob número 09.271.321/0001-03.

Sem mais nada a acrescentar, renovo a Vossa Senhoria os meus protestos de estima e consideração.


FERNANDO MEIRA TRIGUEIRO
- TITULAR -

Bel. Fernando Meira Trigueiro
Notarial e Oficial do Serviço Registral.
TITULAR

ILMO. SR.

DR. JOÃO JOSÉ RAMOS DA SILVA.
PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA.
AVENIDA EPITÁCIO PESSOA - Nº 1705 - BAIRRO DOS ESTADOS.
CEP - 58.030-001 - JOÃO PESSOA - PARAIBA.

497
OK



CARTÓRIO "CARLOS TRIGUEIRO"

Notário e Registrador de Imóveis

Fernando Meira Trigueiro

TITULAR

YONE AUSTRAN COUTINHO DE ARAUJO TRIGUEIRO

SUBSTITUTA

RUA BOSSUET WANDERLEY, 265 - FONE 421-3701 / FAX 421-3408 - 58.700-410 - PATOS - PB

CERTIDÃO DA FICHA CADASTRAL DO REGISTRO IMOBILIÁRIO

90

NOME: COJUDA - CONSTRUTORA JULIAD LTDA
CPF.:
RG:
C.B.C.: 09.271.321/0001-03

MATRICULA	LIVRO	FLS	NUMERO DE ORDEM	DATA
0017580	2-AU	146	R-01	15/3/1990

LOGRADOURO

IMÓVEL: RURAL
SÍTIO BARAUNA
ZONA RURAL
MUNICÍPIO: BARAUNAS-PB
TERRENO
RURAL
MEDICAO
DESCRITA ABAIXO:

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

UMA (01) PROPRIEDADE agrícola denominada BARAUNA, compreendendo tres partes de terras dos Sítios Areia de Barauna e Canoas, Data Calcara dos Borges, Distrito de Areia de Barauna, no Município de Passagem, desta Comarca de Patos, Estado da Paraíba, com suas respectivas henfeitorias, cadastrada no INCRA sob números primeira parte 207.179.001.930/3, com uma área total de 121,0 hectares; segunda parte 207.179.003.344/4, com uma área total de 200,0 hectares; e a terceira parte 207.179.005.436/0, com uma área total de 105,0 hectares.

ONUS REAIS: LIVRE

Esta Conforme com o original

PATOS (PB), 9/11/2005

Bel. Fernando Meira Trigueiro
Notário e Oficial do Serviço Registral
TITULAR

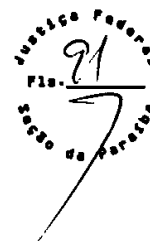
OFICIAL



497/2005



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 2000.82.00.009118-0
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos à MMª. Juíza Federal da 5ª Vara, Doutora HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA.

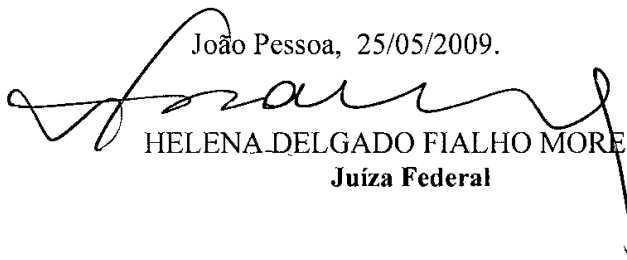
João Pessoa-PB, 25/05/2009.

MARCOS ANTONIO S SANTOS
Sup. da Seção de Execuções Fiscais

DESPACHO:

1. Penhorem-se os bens indicados.
2. Expedientes necessários.

João Pessoa, 25/05/2009.


HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juíza Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 2000.82.00.009118-0
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento às determinações judiciais, expedi o(a) Mandado cadastrado(a) sob o nº MAN.0005.001643-8/2009, cujo teor se encontra disponível no sistema de controle processual TEBAS.

Dou fé.

João Pessoa(PB), 03 de junho de 2009.

FRANCISCO DE A. IZIDORO MACHADO
Analista Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

93
1

PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/ petição/petições/ expediente(s), cadastrados/ protocolizados sob o nº 2009.0051.0068682-0 e 2010.0051.002663-0.

João Pessoa, 26/06/2012.


Silvia Berenice Puziski Nóbrega
Técnico Judiciário





2000.9118-0

99
f

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
DA PARAÍBA.

Processo n.º 2000.82.00.009118-0
Ação: Execução Fiscal

1687209 14:51 051.068682-0 50 0082000091180

COJUDA – CONSTRUTORA JULIÃO LTDA, nos autos do processo em epígrafe, promovido pela FAZENDA NACIONAL/UNIÃO, por seu advogado signatário, vem com a devida vênia, perante Vossa Excelência, informar que a empresa executada aderiu ao parcelamento do REFIS, conforme documento e guia anexos, requerendo desde logo a suspensão da Hasta Publica se designada e do feito pelo prazo do parcelamento, sendo desde logo intimada a exeqüente para falar sobre o pedido, por medida de inteira justiça.

N. Termos
P. Deferimento

João Pessoa - PB, 07 de dezembro de 2009.


EVANDRO NUNES DE SOUZA
OAB/PB – 5113

Av. João Machado, 553 – Sala 124 – Edifício Plaza Center – Centro - CEP: 58013-522
João Pessoa – PB – Fone: (83) 3244-1547 Email: evandronunes@oi.com.br



95

Pedido de Parcelamento da Lei nº 11.941, de 2009
Autorização para Implementação de Endereço Eletrônico (Caixa Postal do e-CAC)

Dados do contribuinte

CPNJ: 09.271.321/0001-03

Nome Empresarial: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA

Implementação de endereço eletrônico (habilitação da caixa postal do e-CAC)
realizada com sucesso, que será válido para todos os parcelamentos da Lei nº
11.941, de 2009.

Continuar



96
f**Pedido de Parcelamento da Lei nº 11.941, de 2009**
Desistência de Parcelamentos Anteriores**Dados do contribuinte**

CNPJ: 09.271.321/0001-03

Nome Empresarial: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA

Indique os parcelamentos que requer a desistência, em caráter definitivo e irrevogável.

Parcelamentos Especiais - CNPJ: 09.271.321/0001-03☐ Parcelamento Especial de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 - Paes - débitos não previdenciários**Parcelamentos Ordinários - CNPJ: 09.271.321/0001-03**☐ Parcelamento ordinário de que trata o art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 - PGFN - demais débitos - inscrição nº 12.5.04.001584-12

ATENÇÃO: A desistência dos parcelamentos anteriormente concedidos implicará sua imediata rescisão, considerando-se o sujeito passivo optante como notificado da extinção dos referidos parcelamentos, dispensada qualquer outra formalidade. Não serão restabelecidos os parcelamentos rescindidos em virtude da solicitação de desistência informada acima, ainda que o pedido de parcelamento não seja deferido em virtude da falta de pagamento de prestações ou de conclusão da consolidação.

OBSERVAÇÃO: Se não for necessária a desistência de nenhum do(s) parcelamento(s) acima indicado(s), deixe todas as opções em branco e confirme.

Retornar

Confirmar



Lei nº 11.941

**Pedido de Parcelamento da Lei nº 11.941, de 2009
Requerimento de Adesão**

Dados do contribuinte

CPNJ: 09.271.321/0001-03

Nome Empresarial: COJUDÁ CONSTRUTORA JULIAO LTDA

Escolha as modalidades de parcelamento:

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN**Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente**

- ☒ Previdenciários
☒ Demais débitos
☐ Parcelamento de Débitos Decorrentes do Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na TIPI.

Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Rafis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários

- ☒ Previdenciários
☒ Demais débitos

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB**Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente**

- ☒ Previdenciários
☒ Demais débitos
☐ Parcelamento de Débitos Decorrentes do Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na TIPI.

Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Rafis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários

- ☒ Previdenciários
☒ Demais débitos

ATENÇÃO:

Serão tratados como dívidas não parceladas anteriormente os débitos vencidos até 30 de novembro de 2008, parcelados nos termos da Lei nº 10.522, de 2002, cuja primeira solicitação de parcelamento ordinário tenha sido efetuada a partir do dia 28 de maio de 2009 no âmbito da PGFN ou da RFB.

Na hipótese em que exista débito na situação acima referida e se pretenda parcelá-lo, deverá ser assinalada a modalidade "Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente" e efetuado pedido de desistência do respectivo parcelamento na opção "Desistência de Parcelamentos Anteriores".

Continuar

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 22/08/2025 04:31:59
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120706575000000000116445059>
Número do documento: 19120706575000000000116445059

Pedido de Parcelamento da Lei 11.941, de 2009
Confirmação do Requerimento de Adesão**Dados do contribuinte**

CPNJ: 09.271.321/0001-03

Nome Empresarial: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN**Parcelamentos de Dívidas Não Parceladas Anteriormente**
Previdenciários**Valor da 1ª Parcela**

R\$ 100,00

Demais débitos

R\$ 100,00

Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários
Previdenciários**Valor da 1ª Parcela**

R\$ 100,00

Demais débitos

R\$ 100,00

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB**Parcelamentos de Dívidas Não Parceladas Anteriormente**
Previdenciários**Valor da 1ª Parcela**

R\$ 100,00

Demais débitos

R\$ 100,00

Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários
Previdenciários**Valor da 1ª Parcela**

R\$ 100,00

Demais débitos

R\$ 100,00

Ao confirmar o(s) pedido(s) de parcelamento, serão gerados para impressão o(s) Darf para pagamento da 1ª prestação. O(s) pagamento(s) deverá(ão) ser efetuado(s) até o último dia útil do mês corrente.

O Recibo do Pedido de Parcelamento ficará disponível para consulta ou impressão pela opção "Impressão de Recibos".



Acompanhamento de Pedidos

Dados do contribuinte

CPNJ: 09.271.321/0001-03

Nome Empresarial: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN

Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente

Previdenciários

- Data do Pedido: 30/11/2009
- Situação: Aguardando confirmação de pagamento da 1ª prestação.

Demais débitos

- Data do Pedido: 30/11/2009
- Situação: Aguardando confirmação de pagamento da 1ª prestação.

Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários

Previdenciários

- Data do Pedido: 30/11/2009
- Situação: Aguardando confirmação de pagamento da 1ª prestação.

Demais débitos

- Data do Pedido: 30/11/2009
- Situação: Aguardando confirmação de pagamento da 1ª prestação.

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB

Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente

Previdenciários

- Data do Pedido: 30/11/2009
- Situação: Aguardando confirmação de pagamento da 1ª prestação.

Demais débitos

- Data do Pedido: 30/11/2009
- Situação: Aguardando confirmação de pagamento da 1ª prestação.

Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários

Previdenciários

- Data do Pedido: 30/11/2009
- Situação: Aguardando confirmação de pagamento da 1ª prestação.

Demais débitos

- Data do Pedido: 30/11/2009
- Situação: Aguardando confirmação de pagamento da 1ª prestação.

Retornar



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/11/2009
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	09.271.321/0001-03
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1240
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/11/2009
	07 VALOR PRINCIPAL	100,00
01 NOME / TELEFONE COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA DARF válido para pagamento até 30/11/2009 Domicílio tributário informado: JOAO PESSOA - PB NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	100,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	Lei nº 11.941, de 2009 - Parcelamento 30/11/2009 13:14:12	

85690000001-4 00000064933-5 41092713210-1 00112409334-3



100,00R27PBS0370DN

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/11/2009
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	09.271.321/0001-03
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1285
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/11/2009
	07 VALOR PRINCIPAL	100,00
01 NOME / TELEFONE COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA DARF válido para pagamento até 30/11/2009 Domicílio tributário informado: JOAO PESSOA - PB NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	100,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	Lei nº 11.941, de 2009 - Parcelamento 30/11/2009 13:14:12	

85640000001-9 00000064933-5 41092713210-1 00112859334-8



100,00R27PBS0370DN



Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

1ª via

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/11/2009
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	09.271.321/0001-03
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1233
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/11/2009
	07 VALOR PRINCIPAL	100,00
01 NOME / TELEFONE COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA DARF válido para pagamento até 30/11/2009 Domicílio tributário informado: JOAO PESSOA - PB NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	100,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	Lei nº 11.941, de 2009 - Parcelamento 30/11/2009 13:14:12	

85640000001-9 00000064933-5 41092713210-1 00112339334-8



100,00R27PBS0370DN

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

1ª via

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/11/2009
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	09.271.321/0001-03
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1279
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/11/2009
	07 VALOR PRINCIPAL	100,00
01 NOME / TELEFONE COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA DARF válido para pagamento até 30/11/2009 Domicílio tributário informado: JOAO PESSOA - PB NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	100,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	Lei nº 11.941, de 2009 - Parcelamento 30/11/2009 13:14:12	

85670000001-8 00000064933-5 41092713210-1 00112799334-1



100,00R27PBS0370DN

100,00R27PBS0370DN



Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

1ª via

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/11/2009
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	09.271.321/0001-03
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1165
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/11/2009
	07 VALOR PRINCIPAL	100,00
01 NOME / TELEFONE COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	100,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	DARF válido para pagamento até 30/11/2009 Domicílio tributário informado: JOAO PESSOA - PB NÃO RECEBER COM RASURAS	

Lei nº 11.941, de 2009 - Parcelamento

30/11/2009 13:14:12

85680000001-5 00000064933-5 41092713210-1 00111659334-2



100,00R27PBS0370DH

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

1ª via

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/11/2009
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	09.271.321/0001-03
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1204
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/11/2009
	07 VALOR PRINCIPAL	100,00
01 NOME / TELEFONE COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	100,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	DARF válido para pagamento até 30/11/2009 Domicílio tributário informado: JOAO PESSOA - PB NÃO RECEBER COM RASURAS	

Lei nº 11.941, de 2009 - Parcelamento

30/11/2009 13:14:12

85650000001-8 00000064933-5 41092713210-1 00112049334-9



100,00R27PBS0370DH



Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

1ª via

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/11/2009
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	09.271.321/0001-03
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1136
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/11/2009
	07 VALOR PRINCIPAL	100,00
01 NOME / TELEFONE COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA DARF válido para pagamento até 30/11/2009 Domicílio tributário informado: JOAO PESSOA - PB NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	100,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	Lei nº 11.941, de 2009 - Parcelamento 30/11/2009 13:14:12	

85690000001-4 00000064933-5 41092713210-1 00111369334-3



100,00R27PBS0370DN

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

1ª via

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/11/2009
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	09.271.321/0001-03
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1194
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/11/2009
	07 VALOR PRINCIPAL	100,00
01 NOME / TELEFONE COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA DARF válido para pagamento até 30/11/2009 Domicílio tributário informado: JOAO PESSOA - PB NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	100,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	Lei nº 11.941, de 2009 - Parcelamento 30/11/2009 13:14:12	

85680000001-5 00000064933-5 41092713210-1 00111949334-2



100,00R27PBS0370DN





9118-62.2000

44 p13

04

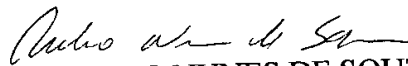
EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
DA PARAÍBA.

Processo n.º 2000.82.00009118-0
Ação: Execução Fiscal

COJUDA – CONSTRUTORA JULIÃO LTDA, nos autos do processo em epígrafe, promovido pela FAZENDA NACIONAL/UNIÃO, por seu advogado signatário, vem com a devida vênia, perante Vossa Excelência, informar que a empresa executada aderiu ao parcelamento do REFIS, conforme documento e guia anexos, requerendo desde logo a suspensão da Hasta Publica se designada e do feito pelo prazo do parcelamento, sendo desde logo intimada a exeqüente para falar sobre o pedido, por medida de inteira justiça.

N. Termos
P. Deferimento

João Pessoa - PB, 17 de dezembro de 2009.


EVANDRO NUNES DE SOUZA
OAB/PB – 5113

Av. João Machado, 553 – Sala 124 – Edifício Plaza Center – Centro - CEP: 58013-522
João Pessoa – PB – Fone: (83) 3244-1547 Email: evandronunes@oi.com.br

19JAN1015:35 510026630 5V 091186220004058200



Pedido de Parcelamento da Lei 11.941, de 2009
Confirmação do Requerimento de Adesão**Dados do contribuinte**

CPNJ: 09.271.321/0001-03

Nome Empresarial: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN**Parcelamentos de Dívidas Não Parceladas Anteriormente**
Previdenciários**Valor da 1ª Parcela**
R\$ 100,00

Demais débitos

R\$ 100,00

Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários
Previdenciários**Valor da 1ª Parcela**

R\$ 100,00

Demais débitos

R\$ 100,00

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB**Parcelamentos de Dívidas Não Parceladas Anteriormente**
Previdenciários**Valor da 1ª Parcela**
R\$ 100,00

Demais débitos

R\$ 100,00

Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários
Previdenciários**Valor da 1ª Parcela**

R\$ 100,00

Demais débitos

R\$ 100,00

Ao confirmar o(s) pedido(s) de parcelamento, serão gerados para impressão o(s) Darf para pagamento da 1ª prestação. O(s) pagamento(s) deverá(ão) ser efetuado(s) até o último dia útil do mês corrente.

O Recibo do Pedido de Parcelamento ficará disponível para consulta ou impressão pela opção "Impressão de Recibos".

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ATSP0/paexWeb.app/Lei11941/Adesao/A...> 30/11/2009



Pedido de Parcelamento da Lei nº 11.941, de 2009
Autorização para Implementação de Endereço Eletrônico (Caixa Postal do e-CAC)

Dados do contribuinte

CPNJ: 09.271.321/0001-03

Nome Empresarial: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA

Implementação de endereço eletrônico (habilitação da caixa postal do e-CAC)
realizada com sucesso, que será válido para todos os parcelamentos da Lei nº
11.941, de 2009.

Continuar

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ATSP0/naexWeb.app/Lei11941/Adesao/A...> 30/11/2009



Pedido de Parcelamento da Lei nº 11.941, de 2009
Requerimento de Adesão107
P**Dados do contribuinte****CPNJ:** 09.271.321/0001-03**Nome Empresarial:** COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA

Escolha as modalidades de parcelamento:

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN**Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente**

- ☒ Previdenciários
- ☒ Demais débitos
- ☐ Parcelamento de Débitos Decorrentes do Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na TIPI.

Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários

- ☒ Previdenciários
- ☒ Demais débitos

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB**Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente**

- ☒ Previdenciários
- ☒ Demais débitos
- ☐ Parcelamento de Débitos Decorrentes do Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na TIPI.

Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários

- ☒ Previdenciários
- ☒ Demais débitos

ATENÇÃO:

Serão tratados como dívidas não parceladas anteriormente os débitos vencidos até 30 de novembro de 2008, parcelados nos termos da Lei nº 10.522, de 2002, cuja primeira solicitação de parcelamento ordinário tenha sido efetuada a partir do dia 28 de maio de 2009 no âmbito da PGFN ou da RFB.

Na hipótese em que exista débito na situação acima referida e se pretenda parcelá-lo, deverá ser assinalada a modalidade "Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente" e efetuado pedido de desistência do respectivo parcelamento na opção "Desistência de Parcelamentos Anteriores".

[Continuar](#)

Pedido de Parcelamento da Lei nº 11.941, de 2009
Desistência de Parcelamentos Anteriores**Dados do contribuinte**

CPNJ: 09.271.321/0001-03

Nome Empresarial: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA

Indique os parcelamentos que requer a desistência, em caráter definitivo e irrevogável.

Parcelamentos Especiais - CNPJ: 09.271.321/0001-03☐ Parcelamento Especial de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 - Paes - débitos não previdenciários**Parcelamentos Ordinários - CNPJ: 09.271.321/0001-03**☐ Parcelamento ordinário de que trata o art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 - PGFN - demais débitos - inscrição nº 12.5.04.001584-12

ATENÇÃO: A desistência dos parcelamentos anteriormente concedidos implicará sua imediata rescisão, considerando-se o sujeito passivo optante como notificado da extinção dos referidos parcelamentos, dispensada qualquer outra formalidade. Não serão restabelecidos os parcelamentos rescindidos em virtude da solicitação de desistência informada acima, ainda que o pedido de parcelamento não seja deferido em virtude da falta de pagamento de prestações ou de conclusão da consolidação.

OBSERVAÇÃO: Se não for necessária a desistência de nenhum do(s) parcelamento(s) acima indicado(s), deixe todas as opções em branco e confirme.

Retornar

Confirmar



Aprovado pela INRFB nº 735/07

1ª via

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/11/2009
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	09.271.321/0001-03
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1194
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/11/2009
01 NOME / TELEFONE COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA	07 VALOR PRINCIPAL	100,00
DARF válido para pagamento até 30/11/2009 Domicílio tributário informado: JOAO PESSOA - PB NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	100,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	Lei nº 11.941, de 2009 - Parcelamento 30/11/2009 13:14:12 85680000001-5 00000064933-5 41092713210-1 00111949334-2	



100.00027132101

Aprovado pela INRFB nº 736/07

1ª via

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/11/2009
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	09.271.321/0001-03
	04 CÓDIGO DA RECEITA	1204
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/11/2009
01 NOME / TELEFONE COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA	07 VALOR PRINCIPAL	100,00
DARF válido para pagamento até 30/11/2009 Domicílio tributário informado: JOAO PESSOA - PB NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	100,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	Lei nº 11.941, de 2009 - Parcelamento 30/11/2009 13:14:12 85650000001-8 00000064933-5 41092713210-1 00112049334-9	



100.00027132101



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao(à) MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) HELENA
DELGADO FIALHO MOREIRA.

João Pessoa-PB, 26/06/2012.

Silvia Berenice Puziski Nóbrega
Técnico Judiciário

DESPACHO:

1. Intime-se o Representante Legal da Executada para, no prazo de 05(cinco) dias, acostar aos autos o instrumento procuratório habilitando o Advogado subscritor da petição retro para representar a empresa judicialmente, bem como prova de que o outorgante da procuração possui poderes para representar a pessoa jurídica de direito privado.
2. Com a reposta, procedam-se as anotações cartorárias.
3. Após, dê-se vista à Exeqüente para informar se a dívida encontra-se parcelada.

João Pessoa, 26/06/2012.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juiz(a) Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



INSPEÇÃO 2013

PROCESSO Nº: 2000.8200.009118 - SETOR FAZENDA

DESPACHO:

1. Visto em inspeção ordinária anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 1º a 16 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).

2.

2008	À conclusão.
2016	Anotações cartorárias. Após isto, cite(m)-se.
5135	Anotações cartorárias. Após isto, dê-se vista ao(à) exeqüente.
2019	Certifique-se / Informe-se.
2022	Cobre-se a Precatória.
2024	Cumpra-se a Precatória. Devolva-se após baixa.
2025	Cumpra-se o Ato Judicial (N. 110).
2095	Cumpra-se o Ato Ordinatório.
9317	Cumpra-se o v. acórdão. Levante-se eventual constrição. Após isto, dê-se vista à exeqüente para que providencie a devida baixa das inscrições que aparelham a presente execução fiscal – e respectivos apensos, caso existam – em seu sistema de gerenciamento da dívida ativa. Ao final, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Intime-se.
2026	Defiro a habilitação e/ou pedido de vista dos autos (prazo: cinco dias). Anotações cartorárias. Intime-se.
5788	Defiro o pedido. Ao setor de Cálculos para atualização do valor da dívida. Após isto, venham os autos para solicitação de bloqueio eletrônico de ativos financeiros via Sistema BACENJUD 2.0.
2043	Dê-se vista ao(à) exeqüente.
2029	Expeça-se edital.
2030	Expeça-se mandado de (re)avaliação.
2031	Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
2032	Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
9316	Manifeste-se a exequente quanto ao seu interesse no arquivamento dos presentes autos, sem baixa, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.522/02, com a nova redação dada pela Lei nº 11.033/04, c/c art. 2º da Portaria MF nº 75 de 22/03/2012, alterada pela Portaria MF nº 130 de 19/04/2012, uma vez que o valor expresso na inicial é inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Intime-se.
2034	Processo em ordem.
9315	R.H. Cite(m)-se nos termos do art. 8º da Lei 6.830/80. No decurso, sem pagamento ou nomeação de bem à penhora, cumpra-se o contido no art. 1º e seu parágrafo único, da Resolução nº 504/2006 do CJF, conforme requerimento formulado pela Procuradoria Federal no Estado da Paraíba, através do Ofício PGF/AGU/PFPB/CRC nº 175/2012, de 15.03.2012, arquivado na Secretaria. Frustrada a diligência, expeça-se mandado de penhora, avaliação, registro e intimação.
2038	Reitere-se o expediente.
2039	Retornem os autos ao exeqüente.
2040	Suspenda-se a execução com base no art. 40, caput. Decorrido o prazo sem manifestação do exeqüente, archive-se nos termos do § 2º do art. 40 da LEF. Intime-se.
2041	Suspenda-se a execução em virtude do parcelamento concedido. Intime-se.
2048	Vista às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se, sucessivamente, sobre o valor da (re)avaliação. Intimem-se.

João Pessoa, 20 de maio de 2013.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
JUIZA FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0009118-62.2000.4.05.8200
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento às determinações judiciais, expedi o(a) Mandado cadastrado(a) sob o nº MAN.0005.005034-8/2013, cujo teor se encontra disponível no sistema de controle processual TEBAS.

Dou fé.

João Pessoa(PB), 22 de novembro de 2013.


Joana Jose da Silva
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

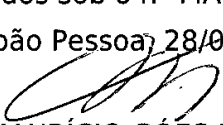
113/
000

PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s)
folha(s) que segue(m), o(a)(s)
documento(s)/petição/petições/expediente(s),
cadastrados/protocolizados sob o nº MAN.0005.005034-8/2013.

João Pessoa, 28/03/2014.


LUÍS MAURÍCIO GÓES DOS SANTOS
Técnico Judiciário



54.15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

9118-62.2000

Recebi em data de _____ / 2013
Oficial de Justiça (nº _____)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Nº MAN.0005.005034-8/2013



* 0 0 0 0 5 0 0 0 5 0 0 5 0 3 4 8 2 0 1 3 *

PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200

CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA

O(A) Doutor(a) HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juiz(a) Federal, na forma da lei etc. MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) abaixo indicado(s) ou a outro local e, sendo aí proceda à:

INTIMAÇÃO DE: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA, na pessoa de seu representante legal e EVANDRO NUNES DE SOUZA (OAB nº 5113-PB), com endereço na Av. João Machado, 553, sala 124, Ed. Plaza Center - Centro, nesta Capital.

FINALIDADE: Ciência do despacho proferido nos autos supracitados, à fl. 110 (cópia anexa).

ANEXOS: Cópia do despacho de fl. 110 e da petição de fl. 94.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal – Privativa das Execuções Fiscais, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado à Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – 2º Andar – Brisamar, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 18 horas.

EXPEDI este mandado por ordem deste Juízo Federal, devendo ser cumprido por Oficial de Justiça.

Eu, Joana Jose da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e conferi. Eu, HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO, Diretor de Secretaria da 5ª Vara, o reconferi e assino.

João Pessoa - PB, 22 de novembro de 2013.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara



CERTIDÃO:

Certifico em cumprimento ao presente mandado, localizei o escritório do Dr. EVANDRO NUNES DE SOUZA, que é na sala 06 do Edifício Plaza Center, situado na Av. JOÃO MACHADO, 553, Centro, nesta, local onde fui recebido pelo mesmo.

Ao tomar ciência do teor do mandado, o Dr. Evandro **declarou que não poderia receber a presente intimação, em face de há aproximadamente 1 (um) ano não mais representa a empresa COJUDA CONSTRUTORA JULIÃO LTDA.**

Ante a recusa do Dr. Evandro, suspendi as diligências para informar a V.Exa. J. Pessoa, 03 de fevereiro de 2014.

OTACÍLIO PIQUINTANS NETO.
OF. DE JUSTIÇA FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200
CLASSE: 99 – EXECUÇÃO FISCAL

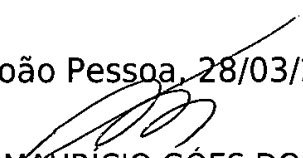
ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria nº 003/99 – GJF, de 21 de junho de 1999, os presentes autos encontram-se com:

1. Vista ao(à) exeqüente.

Intime(m)-se.

João Pessoa, 28/03/2014.


LUÍS MAURÍCIO GÓES DOS SANTOS
Técnico Judiciário



REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos
ao (à) EXEQUENTE. Em 18/09/2014.

Servidor da 5ª Vara

Recebido na PFN/PB

23 SET. 2014

Luiz Leonardo Bezerra Cavalcanti Pinho
Mat. 0404578-5





116

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária da Paraíba

5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200

CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s)
folha(s) que segue(m), o(a)(s)
documento(s)/petição/petições/expediente(s),
cadastrados/protocolizados sob o nº 2014.0051.035712-9.

João Pessoa, 10/10/2014.

FRANCISCO DE A. IZIDORO MACHADO

Analista Judiciário





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

117

EXM^o(a) SR^a). JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA
PARAIBA

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2000.82.00.009118-0
EXQTDE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXCTDO: COJUDA CONSTRUTORA JULIÃO LTDA

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, representada pelo procurador da Fazenda Nacional *in fine* subscrito, vem, perante V. Ex^a., nos autos da **execução fiscal** em epígrafe, considerando a formalização de parcelamento do débito pelo executado nos termos da consulta anexa, requer a suspensão do curso do processo até 31/07/2015, abrindo-se vista a Fazenda Nacional após o decurso do prazo.

Em caso de deferimento do pedido, requer a exequente seja considerada intimada do despacho.

N. termos,
pede deferimento.

João Pessoa, em 01 de outubro de 2014.


Marco Antônio Sarmento Gadelha
Procurador da Fazenda Nacional

030071414:27 510957129 50 091186220004058200CA



PFN-PARAIBA

THAISE SILVA RODRIGUES
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Consulta Dívida Ativa

Informações Gerais

29/09/2014 14:35 Tempo restante de
conexão: 19:58DEVEDOR
PARCELAMENTODÉBITOS
VALORESPAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

PROTESTOS

Parâmetro: 42796000181

Número de Inscrição: 42 7 96 000181-39

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 10467 006357/95-49

CPF/CNPJ: 09271321/0001-03

Devedor Principal: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA

Situação:	ATIVA AJUZADA PARC LEI 11941/09 ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL					
Data da Inscrição:	19/12/1996	Procuradoria Responsável:	PARAIBA	Nº. Judicial:	200082000091180	Valor Inscrito:
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PARAIBA	Nº. Único Judicial:	200082000091180	UFIR 197.655,52
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-JOAO PESSOA	Valor Remanescente:
Receita:	0810 - DIV.ATIVA-PIS	Qtd. de Pagamentos:	0005	Juízo:	420000 - NÚMERO DA VARA DESCONHECIDO	UFIR 193.629,08
Série:	PIS	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:		Valor Consolidado: R\$ 737.012,53
Qtd. de Débitos:	0020	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:	26/09/2000	Data Devolução/Arquivamento:
Nº. do Auto de Infração:		Ind. de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade:
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420000908246	Data da Extinção:		
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):		Aguarda Análise do Órgão de Origem:	Não	
Motivo de Extinção:						



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200

CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao(à) MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) HELENA
DELGADO FIALHO MOREIRA.

João Pessoa-PB, 10/10/2014.

FRANCISCO DE A. IZIDORO MACHADO
Analista Judiciário

DESPACHO:

1. Defiro o pedido de suspensão do curso do processo pelo prazo requerido, nos termos do art. 792 do CPC, em face do acordo firmado entre as partes no âmbito administrativo para pagamento parcelado do débito exequendo.
2. No decurso, certifique-se e dê-se vista à exequente.

João Pessoa, 10/10/2014.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Juiz(a) Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

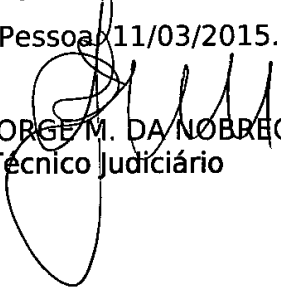
120
f

PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

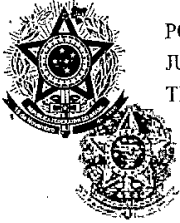
Termo de juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº 2015.0051.007887-3.

João Pessoa, 11/03/2015.


ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

9118-62.2000
25.07
unf.
25.06

121
f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

CENTRAL DE MANDADOS DE JOÃO PESSOA

Rua Odon Bezerra, nº 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa/PB F.: (83) 3533-6370 - 58020500
Op. 18865

Carta Precatória Nº0113100-64.2009.5.13.0022

MANDADO JUDICIAL 916/2015

Reclamante: ARAGAO PEREIRA FILHO

Reclamado: COJUDA - CONSTRUTORA JULIAO LTDA

MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO do(a) CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA, em virtude da Lei, etc, e nos termos do Provimento TRT SCR 01/2009.

MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador PLANTONISTA dirigir-se à JUSTIÇA FEDERAL-PB, situada no Bairro Pedro Gondim, João Pessoa-PB e, em ali sendo, intime-a, por meio de seu Distribuidor, para que, de forma URGENTE, proceda o levantamento da restrição ocorrida no veículo placa MNI 2359, de titularidade da empresa COJUDA- CONSTRUTORA JULIÃO LTDA, no SISTEMA DETRAN-PB (extrato anexo), esta ocorrida nos autos de nº 20008200091180, face arrematação havida nestes autos, conforme documentação que segue anexa.

Datado e assinado eletronicamente
JOSÉ GUILHERME MARQUES JUNIOR
Juiz do Trabalho

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO JUIZ JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 06/03/2015 12:33:09 (Hora Local) ~ Autenticação da Assinatura: BD59404D95.68F6E2DEAC.858C054617.C05A63EC84

09MAR1513:48 51007RR73 5U 0911822600405R200





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Sistema Integrado de Veículo Funcionário 12335
VEIPC001 - Consulta ao Cadastro Local ==> CVP 03/03/2015 13:39:13

Protocolo : 200700002481860 Exercício: 2007 Mot.: 4 Dat/Cadas.: 01/06/1994
Nome : COJUDA CONST JULIAO LTDA Dat/Atual: 22/11/2007
Identidade : CPF/CNPJ: 09271321000103 Dat/Aquis.: 10/02/1993
Munic.Resid: JOAO PESSOA Endereço : ***

Placa: MNI2359 9 Chassi: 9BM345010GB728253 Renavam: 179119974
Marc/Modelo: M.BENZ/L 1519 Obs: NAO Tipo CAMINHAO
Categoria.: PARTICULAR Espécie: CARGA Carroceria: BASCULANTE
Combustivel: DIESEL Ano: 1986 Modelo: 1986 Cor: VERMELHA Potencia: 192
Cilindradas: 0 Pass: 0 Carga: 014.00 Eixos: 03 CMT: PBT:
Proce.: de Seguro: 10

Propri|NOME : PENHORA

Placa|CONTRA: 2004040522

---|DATA : 22/11/2007 codigo: 12

Debit|OBSERV.:

pro.: SIM

Debit|MAT.ATU: 0

pricoes.: SIM

Contr|Prt Tribunal: 20008200091180 Matric: 21 lo/Furto: NAO

Atual|Nome Tribunal: JUSTICA FEDERAL NA PARAIBA orico.: SIM

Trans| los.: SIM

CODA| JUD.: NAO

2108 - 4040 122





0443

123

AUTO DE PENHORA

Processo nº 01131.2009.022.13.00-7

No dia 09 de novembro de 2009, na Rua Clênio Batista dos Anjos, SN (COJUDA CONSTRUTORA JULIÃO LTDA), Conjunto Ernani Sátiro, João pessoa, Paraíba, eu, **Guttemberg Pereira de Farias**, Oficial de Justiça Avaliador Federal, mat. nº 201.264.199, lotado e com exercício na Central de Mandados e Arrematação de João Pessoa, Paraíba, compareci, e, em cumprimento ao Mandado de Penhora de nº 9342/2009, extralido dos Autos da Execução Trabalhista supra, promovida por **ARAGÃO PEREIRA FILHO** contra **COJUDA CONSTRUTORA JULIÃO LTDA**, para saldar dívida de R\$ 90.412,85 (noventa mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), atualizada até 31/10/2009 e, aí sendo, após observadas as formalidades legais, procedi à penhora do seguinte:

- **UM CAMINHÃO/BASCULANTE MERCEDES BENZ L-1519, 03 EIXOS, 02 PORTAS, DIESEL, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 1986, COR VERMELHA, PLACA MNI2359, CHASSI 9BM345010GB728253, COM A CABINA EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CORROÍDA PELA FERRUGEM E COM DIVERSAS AMASSADURAS E ARRANHÕES, COMPLETA DETERIORAÇÃO DAS ESTRUTURAS INTERNAS COMO ESTOFAMENTOS E PAINÉIS. SEM FUNCIONAMENTO NEM MANUTENÇÃO PERIÓDICA, TODAS AS PARTES ESTÃO SERIAMENTE COMPROMETIDAS COMO MOTOR, DIFERENCIAL, CAIXA DE CÂMBIO, MACACO HIDRÁULICO DO BASCULANTE, TODAS EM PÉSSIMO ESTADO E APARENTANDO NÃO SE PRESTAREM MAIS AO USO. VERIFIQUEI TAMBÉM QUE OS PNEUS TODOS ENCONTRAM-SE IMPRESTÁVEIS E DEMANDAM SUBSTITUIÇÃO. A CAÇAMBA E O CHASSI ESTÃO QUASE COMPLETAMENTE DESTRUÍDOS E CORROÍDOS PELA FERRUGEM.**

Avaliação: Tomando por parâmetro o valor da Tabela FIPE para o tipo de veículo ora penhorado, que, em condições normais, é de R\$ 64.255,00 (sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais). Considerando o acentuado estado de deterioração em que se encontra o bem em análise, e, estimando uma depreciação de 65% (sessenta e cinco por cento), o avalio em R\$ 22.489,25 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

- **UM CAMINHÃO FORD F-4000, 02 PORTAS, DIESEL, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 1982, COR LARANJA, PLACA MNE2354, CHASSI LA7GAT30406, COM A CABINA EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM DIVERSAS AMASSADURAS E ARRANHÕES, APRESENTANDO CERTA DETERIORAÇÃO DAS ESTRUTURAS INTERNAS COMO ESTOFAMENTOS E PAINÉIS. FUNCIONANDO ESTRUTURAS ESSENCIAIS COMO MOTOR, DIFERENCIAL, CAIXA DE CÂMBIO, TODAS EM REGULAR ESTADO. VERIFIQUEI TAMBÉM QUE OS PNEUS TODOS AINDA SE PRESTAM AO USO. A CAÇAMBA E O CHASSI ESTÃO REGULARMENTE CONSERVADOS.**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

124
F

Avaliação: Tomando por parâmetro o valor da Tabela FIPE para o tipo de veículo ora penhorado, que, em condições normais, é de R\$ 26.110,00 (vinte e seis mil, cento e dez reais). Considerando o estado em que se encontra o bem em análise, e, estimando uma depreciação de 30% (trinta por cento), o avallo em R\$ 18.277,00 (dezoito mil, duzentos e setenta e sete reais).

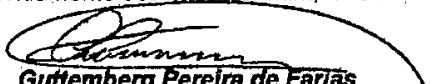
- **UM CAMINHÃO FORD F-600, 02 PORTAS, DIESEL, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 1978, COR AZUL, PLACA MNI2329, CHASSI LA7DUP28428, COM A CABINA EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CORROÍDA PELA FERRUGEM, COM DIVERSAS AMASSADURAS E ARRANHÕES, APRESENTANDO COMPLETA DETERIORAÇÃO DAS ESTRUTURAS INTERNAS COMO ESTOFAMENTOS E PAINEIS. COMPROMETIMENTO DE ESTRUTURAS ESSENCIAIS COMO MOTOR, DIFERENCIAL, CAIXA DE CÂMBIO. VERIFIQUEI TAMBÉM QUE OS PNEUS TODOS ESTÃO EM PÉSSIMO ESTADO E DEMANDAM SUBSTITUIÇÃO. NÃO POSSUI CAÇAMBA.**

Avaliação: Não tomei por parâmetro o valor da Tabela FIPE para o tipo de veículo ora penhorado, haja vista que não existe avaliação oficial para o modelo. Considerando o estado em que se encontra o bem em análise, e, estimando uma depreciação de 80% (oitenta por cento), o avallo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Total da Avaliação: R\$ 45.766,25 (quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Os demais veículos descritos no mandado não foram localizados nesse endereço.

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora, custas e demais despesas judiciais, até o final. E para constar, lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador, que garanto minha fé.


Gutemberg Pereira de Farias
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Origem em: 10.11.09
Luiz Gonzaga dos Santos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E DE ARREMATACÕES

AUTO DE ARREMATACÃO

Processo n.º 1131.00.64.2009.5.13.0022-e

Aos 17 dias do mês de agosto de 2010, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, observadas as formalidades legais, o Leiloeiro Público Oficial do Estado da Paraíba, Alexandre Ferreira Nunes, cumprindo determinação, levou à PRAÇA os bens constantes no auto de penhora no processo em epígrafe, em que são partes: ARAGAO PEREIRA FILHO, em face de COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA a seguir transcritos: UM CAMINHÃO/BASCULANTE MERCEDES BENZ L-1519, 03 EIXOS, 02 PORTAS, DIESEL, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 1986, COR VERMELHA, PLACA MNI2359, CHASSI 9BM345010GB728253, COM A CABINA EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CORROIDA PELA FERRUGEM E COM DIVERSAS AMASSADURAS E ARRANHÕES, COMPLETA DETERIORAÇÃO DAS ESTRUTURAS INTERNAS COMO ESTOFAMENTOS E PAINEIS. SEM FUNCIONAMENTO NEM MANUTENÇÃO PERIODICA, TODAS AS PARTES ESTÃO SERIAMENTE COMPROMETIDAS COMO MOTOR, DIFERENCIAL, CAIXA DE CÂMBIO, MACACO HIDRAULICO DO BASCULANTE, TODAS EM PÉSSIMO ESTADO E APARENTANDO NÃO SE PRESTAREM MAIS AO USO. VERIFIQUEI TAMBÉM QUE OS PNEUS TODOS ENCONTRAM-SE IMPRESTÁVEIS E DEMANDAM SUBSTITUIÇÃO. A CAÇAMBA E O CHASSI ESTÃO QUASE COMPLETAMENTE DESTRUÍDOS E CORROÍDOS PELA FERRUGEM. Avaliação: Tomando por parâmetro o valor da Tabela FIPE para o tipo de veículo ora penhorado, que, em condições normais, é de R\$ 64.255,00 (sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais). Considerando o acentuado estado de deterioração em que se encontra o bem em análise, e, estimando uma depreciação de 65% (sessenta e cinco por cento), o avalio em R\$ 22.489,25 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos). - UM CAMINHÃO FORD F-4000, 02 PORTAS, DIESEL, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 1982, COR LARANJA, PLACA MNE2354, CHASSI LA7GAT30406, COM A CABINA EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM DIVERSAS AMASSADURAS E ARRANHÕES, APRESENTANDO CERTA DETERIORAÇÃO DAS ESTRUTURAS, INTERNAS COMO ESTOFAMENTOS E PAINEIS. FUNCIONANDO. ESTRUTURAS ESSENCIAIS COMO MOTOR, DIFERENCIAL, CAIXA DE CÂMBIO, TODAS EM REGULAR ESTADO. VERIFIQUEI TAMBÉM QUE OS PNEUS TODOS AINDA SE PRESTAM AO USO. A CAÇAMBA E O CHASSI ESTÃO REGULARMENTE CONSERVADOS. Avaliação: Tomando por parâmetro o valor da Tabela FIPE para o tipo de veículo ora penhorado, que, em condições normais, é de R\$ 26.110,00 (vinte e seis mil, cento e dez reais). Considerando o estado em que se encontra o bem em análise, e, estimando uma depreciação de 30% (trinta por cento), o avalio em R\$ 18.277,00 (dezoito mil, duzentos e setenta e sete reais). - UM CAMINHÃO FORD F-600, 02 PORTAS, DIESEL, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 1978, COR AZUL, PLACA MNI2329, CHASSI LA7DUP28428, COM A CABINA EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CORROIDA PELA FERRUGEM, COM DIVERSAS AMASSADURAS E ARRANHÕES, APRESENTANDO COMPLETA DETERIORAÇÃO DAS ESTRUTURAS INTERNAS COMO ESTOFAMENTOS E PAINEIS. COMPROMETIMENTO DE ESTRUTURAS ESSENCIAIS COMO MOTOR, DIFERENCIAL, CAIXA DE CÂMBIO. VERIFIQUEI TAMBÉM QUE OS PNEUS TODOS ESTÃO EM PÉSSIMO ESTADO E DEMANDAM SUBSTITUIÇÃO. NÃO POSSUI CAÇAMBA. Avaliação: Não tomei por parâmetro o valor da Tabela FIPE para o tipo de veículo ora penhorado, haja vista que não existe avaliação oficial para o modelo. Considerando o estado em que se encontra o bem em análise, e, estimando uma depreciação de 80% (oitenta por cento), o avalio em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). total das avaliações: R\$ 45.766,25 (quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos). Cumpridas as determinações, dito Leiloeiro apregoou, por longo tempo, os bens penhorados, dando, em seguida, sua fé que o maior lance oferecido foi o de DONATO APARECIDO DE AQUINO, brasileiro, portador(a) do CPF n.º 813.564.124-91, e do documento de identidade n.º 1000316219/Itap-RN, com endereço a Rua dos Caicos, 1245 - antiga Av 7 em frente a peninha moto Alecrim, Natal / RN - (84)8873-0348, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), acrescido no valor de R\$ 1.350,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

(um mil, trezentos e cinquenta reais), a título de comissão para leiloeiro, correspondente a 5% do valor da arrematação. Quanto a última quantia, assume o encargo de depositário, sob as penalidades legais, até o trânsito em julgado da decisão homologatória da arrematação.

Diante do que foi a mesma DEFERIDA por este juízo, pelo valor acima citado.

Eu, Alexandre Ferreira Nunes, Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba, digitei.

João Pessoa, 17 de agosto de 2010

Donato Aparecido de Aquino
Arrematante

ALEXANDRE FERREIRA NUNES
Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba Depósitoário

ANA PAULA CABRAL CAMPOS
Juíza do Trabalho
e/ou
ALEXANDRE ROQUE PINTO
Juiz do Trabalho

José de Oliveira Costa Filho
Juiz do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO
CENTRAL DE MANDADOS DE JOÃO PESSOA
Rua Odon Bezerra, nº 184, Empresarial João Medeiros, Piso 1º, Tambá, João Pessoa/PB F. (83)3531-4376 -
58020500
Op. 18865

Carta Precatória Executória Nº01131.2009.022.13.00-7

MANDADO DE ENTREGA 28/2011



Dest: COJUDA - CONSTRUTORA JULIAO LTDA
End: RUA CLELIO BATISTA DOS ANJOS S/N CONJUNTO ERNANE SATIRO JOAO
PESSOA PB - 58080790

Exequente: ARAGAO PEREIRA FILHO
Executado: COJUDA - CONSTRUTORA JULIAO LTDA

TERCEIRO DE ARRELAÇÃO: O presente mandado de entrega é expedido em virtude da existência de uma dívida decorrente de contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes, cujo valor é de R\$ 1.131,20 (mil e trezentos e um reais e vinte centavos), conforme consta do extrato anexo.

DESCRIÇÃO DO BEM: O bem a ser executado consiste em um veículo de transporte, especificamente um caminhão, cuja descrição detalhada encontra-se no corpo do presente mandado.

UM CAMINHÃO /BASTANTE MERCEDES BENZ L 1519, 03 RIXOS, 02 PORTAS, DIESEL, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 1986, COR VERMELHA, PLACA MNI 2359, CHASSI 9BM145910GB728253, COM A CABINA EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CORROÍDA PELA FERRUGEM E COM DIVERSAS AMASSADURAS E ARRANHÕES, COMPLETA DETERIORAÇÃO DAS ESTRUTURAS INTERNAS COMO ESTOPAMENTOS E PAINÉIS, SEM FUNCIONAMENTO, SEM MANUTENÇÃO PERIÓDICA, TODAS AS PARTES ESTÃO SÉRIAMENTE COMPROMETIDAS COMO MOTOR DIFERENCIAL, CAIXA DE CÂMBIO, MACACO HIDRÁULICO DO BASCULANTE, TODAS EM PÉSSIMO ESTADO E APARENTANDO NÃO SE PRESTAREM MAIS AO USO, PNEUS IMPRESTÁVEIS, CAÇAMBA E CHASSI ESTÃO COMPLETAMENTE DESTRUÍDOS E CORROÍDOS PELA FERRUGEM; UM CAMINHÃO FORD F-4000, 02 PORTAS, DIESEL, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 1982, COR LARANJA, PLACA MNE 2354, CHASSI 1A70AT30406, COM A CABINA EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM DIVERSAS AMASSADURAS E ARRANHÕES, APRESENTANDO CERTA DETERIORAÇÃO DAS ESTRUTURAS INTERNAS COMO ESTOPAMENTOS E PAINÉIS, FUNCIONANDO ESTRUTURAS ESSENCIAIS COMO MOTOR DIFERENCIAL, CAIXA DE CÂMBIO, TODAS EM REGULAR ESTADO, VERIFIQUEI TAMBÉM QUE OS PNEUS TODOS AINDA SE PRESTAM AO USO, A CAÇAMBA E O CHASSI ESTÃO REGULARMENTE CONSERVADOS; UM CAMINHÃO FORD F-4000, 02 PORTAS, DIESEL, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 1978, COR AZUL, PLACA MNI 2329, CHASSI 1A70UP28428, COM A CABINA EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CORROÍDA PELA FERRUGEM, COM DIVERSAS AMASSADURAS E ARRANHÕES, APRESENTANDO COMPLETA DETERIORAÇÃO DAS ESTRUTURAS INTERNAS COMO ESTOPAMENTOS E PAINÉIS, COMPROMETIMENTO DE ESTRUTURAS ESSENCIAIS COMO MOTOR DIFERENCIAL, CAIXA DE CÂMBIO, VERIFIQUEI TAMBÉM QUE OS PNEUS TODOS ESTÃO EM PÉSSIMO ESTADO E DEMANDAM SUBSTITUIÇÃO, NÃO POSSUI CAÇAMBA.

CONSIDERANDO que o bem descrito no presente mandado encontra-se em poder do executado, o qual é obrigado a entregá-lo ao exequente, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

TERCEIRO DE ARRELAÇÃO: O presente mandado de entrega é expedido em virtude da existência de uma dívida decorrente de contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes, cujo valor é de R\$ 1.131,20 (mil e trezentos e um reais e vinte centavos), conforme consta do extrato anexo.

Recebidos em 21/01/2011.

Donato Aguiar de Aguiar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à)
MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) HELENA DELGADO
FIALHO MOREIRA.

João Pessoa-PB, 11/03/2015.
ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Técnico Judiciário

DESPACHO:

1. Diante do teor do documento de fl. 121, venham os autos para o imediato levantamento do bloqueio que incidiu sobre o registro do veículo descrito à fl. 80 (Placa: MNI-2359), via Sistema DETRAN/JUSTIÇA.
2. Após isso, permaneça suspenso o curso da presente execução fiscal, nos termos do despacho de fl. 119.

João Pessoa, 11/03/2015.
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juiz(a) Federal



12/3
F

Governo do Estado da Paraíba
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Confirmação de Bloqueio/Desbloqueio de Veículo

Usuário Online:
- 21

Solicitação de Restrição para:
Juiz : HELENA DELGADO RAMOS - 21
Tribunal: JUSTICA FEDERAL NA PARAIBA

Placa : MNI2359
Chassi: 9BM345010GB728253

Tipo de Solicitação : DESBLOQUEIO
Situação da Solicitação: EFETIVADA
Número do Processo : 20008200091180
Número da Solicitação : 2004040522
Matricula do Solicitante: 21
Nome do Solicitante : HELENA DELGADO RAMOS FIAL

Bloqueio/Desbloqueio efetivado em 12/03/2015

Data da impressão: 12/03/2015

12/03/2015 14:38



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0009118-62.2000.4.05.8200
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que este Juízo procedeu à liberação do bloqueio que incidia sobre o(s) registro(s) de veículo(s) constritado(s) nestes autos (Placa(s): MNI-2359), conforme extrato(s) oriundo(s) do aplicativo RENAJD / DETRAN-JUSTIÇA – Sistema de Restrição de Veículos, juntado(s) à(s) fl(s). retro. Dou fé.

João Pessoa (PB), 13/03/2015.

ITALO JORGE M. DA NOBREGA
Técnico Judiciário



LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA BAIXA DEFINITIVA DE AUTOS FÍSICOS

Vara: 5ª Processo nr. 9118-62.2000 4.05.8200

Classe: 99

Assunto: (X)Execução Fiscal ()Outro (especificar): _____

Processo acessório ou apenso? ()Sim (X)Não

1. Verificação de pendências impeditivas de baixa:

a) Há determinação de arquivamento? ()Sim (X)Não

b) Há sentença de extinção, ou decisão terminativa, ou acórdão transitado em julgado? ()Sim (X)Não

c) Há petições/documentos pendentes de juntada? ()Sim (X)Não

d) Há outros processos e recursos vinculados a estes autos (execução/cumprimento, agravos, embargos, dependentes, apensos, etc. verificar referências nos autos/eventos lançados no sistema)? ()Sim (X)Não

e) Em caso positivo, essa vinculação está registrada no sistema processual? ()Sim ()Não (X)Não se aplica

f) Há pendência de levantamento de depósito (alvará/conversão) ou pagamento de ofício requisitório de pequeno valor e precatório requisitório de pagamento: ()Sim ()Não (X)Não se aplica

g) Há pendência de destinação de bens apreendidos ou acautelados em depósitos judiciais: ()Sim ()Não (X)Não se aplica

h) Há pendência de levantamento de penhora/hipoteca e depósito incidentes sobre bens móveis e imóveis: ()Sim ()Não (X)Não se aplica

i) Outros: _____

Todas as pendências foram sanadas? (X)Sim ()Não

2. Verificação do cumprimento dos provimentos judiciais não impeditivos de baixa*:

a) Foi dado cumprimento à condenação principal constante da decisão final transitada em julgado? ()Sim ()Não (X)Não se aplica

b) Foram feitos ou suspensos os pagamentos de verbas de sucumbência (honorários, custas e despesas processuais)? ()Sim ()Não (X)Não se aplica

* Estes itens não impedem a baixa nas hipóteses em que não seja cabível a execução de ofício e permitem a contagem do prazo de guarda do processo, após o qual este estará sujeito à eliminação, se o caso, conforme as normas de gestão documental.

3. Processo com recomendação de guarda permanente? ()Sim (X)Não

Obs.: Conforme item XIII da Recomendação n. 37/2011 – CNJ, tal indicação de guarda dos autos deverá ser fundamentada para avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

4. Baixa Definitiva, na data informada no Sistema TEBAS, fl.(s) 131

5. Observações: PROCESSO MIGRADO PARA O Pje em 27/11/2019, com manutenção de seu número e demais dados.

6. CERTIFICO que a numeração dos autos foi conferida e que ao menos um advogado de cada uma das partes com representação tem cadastro no Pje (conforme art. 5º da Portaria nº 294/2018 da Direção do Foro da SJPB).

7. CERTIFICO, por fim, que as partes foram intimadas acerca da digitalização, mediante publicação em boletim próprio no Diário Eletrônico do TRF - 5ª Região.

João Pessoa, 27/11/2019

GILMÁRIO DE ARAÚJO PEREIRA
Matrícula: PB365

Assinatura



TERMO DE AUTUACAO

Em Joao Pessoa, 26 de Setembro de 2000, nesta Secretaria da 5.A Vara, autuo os documentos adiante, em _____ folhas, com _____ apensos, na seguinte conformidade:

PROCESSO 2000.82.00.009118-0
CLASSE 03000 EXECUCAO FISCAL
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 26/09/2000

PARTES:

EXQTE UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

Heitor Luiz Pessoa de Aquino
Diretor da Secretaria





EXMO SR. DR. JUIZ

SEÇÃO JUDICIÁRIA – JOÃO PESSOA

2000.82.00.009118-0

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº. 6.830/80, vem propor contra **COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA** Inscrito no Cadastro NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS sob o nº. **09.271.321/0001-03**, domiciliado na AV. CLENIO B DOS ANJOS SN, JOAO PESSOA, CONJUNTO ERNANI SATIRO, CEP 58080-700.

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

Consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº.(s) 42 7 96 000181-39 que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art.8º da Lei 6.830/80 e do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil:

1. a citação do(s) executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº. 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;

2. a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis.

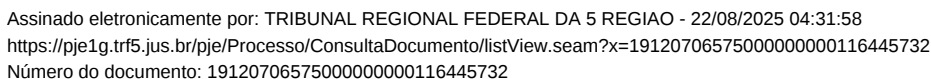
Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$ 420.310,20 (quatrocentos e vinte mil e trezentos e dez reais e vinte centavos)** consoante o disposto no art. 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal, que corresponde ao valor da dívida.

**Teremos em que,
Pede deferimento.**

JOÃO PESSOA, 25 de Setembro de 2000

Amal

Napoleão Vitorino Szwajm de Carvalho
 Procurador da Fazenda Nacional em RJ.



PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016, do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, **abro vista do presente feito eletrônico à parte EXEQUENTE** para manifestar-se sobre a existência/atual situação do acordo firmado com a parte executada para pagamento parcelado da dívida exequenda.

João Pessoa, data de validação no sistema.
(assinado eletronicamente)



PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016, do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, **abro vista do presente feito eletrônico à parte EXEQUENTE** para manifestar-se sobre a existência/atual situação do acordo firmado com a parte executada para pagamento parcelado da dívida exequenda.

João Pessoa, data de validação no sistema.
(assinado eletronicamente)





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: **0009118-62.2000.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA	EXECUTADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 09/03/2020 00:22, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 03/03/2020 19:41 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 20030319410638000000005327345.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 09/03/2020 00:22 - Seção Judiciária da Paraíba.



Exmº Sr. Juiz Federal da 5ª Vara da Paraíba

A União (Fazenda Nacional), nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem informar que o parcelamento foi rescindido, conforme consulta anexa. Como forma de impulsionar a execução, vem requerer a penhora eletrônica das contas da executada, via Bacenjud.

Caso a penhora eletrônica se afigure infrutífera, ou insuficiente, vem requerer, independentemente de nova intimação, mandado de penhora livre, de tantos bens quantos bastem para o adimplemento da execução, destacando-se, por oportuno, que já há, nos autos, notícias de bens, em nome da empresa, conforme *prints* abaixo, referentes a bens no Cartório de Imóveis de Bayeux e Carlos Ulisses, e, caso não estejam mais em nome do devedor, que seja o mandado de penhora dirigido à sede da empresa.

	Santiago Pereira	NELI SANTIAGO PEREIRA - Titular -
	SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL	ISABEL CRISTINA S. B. PEREIRA - Substituta - MARIA DOLORES DE ARAÚJO ROCHA - Escrevente -

CERTIDÃO DA MATRÍCULA

IMÓVEL: Tres (03) lotes de terrenos próprios sob nº 09, 10 e 11, da quadra nº 01, do Loteamento Centro Comercial Norte, nesta Cidade, medindo o lote 09 - 50m. de frente e fundos por 95m. de comprimento de um lado e 74m. do outro lado; lote 10 - 50m. de frente e fundos por 12m. de comprimento de um lado e 95m. do outro lado; lote 11 - 45m. de frente e fundos por 150m. de comprimento de um lado e 122m. do outro lado, confrontando-se todos os lotes pela frente com a BR-101/230; lado direito com terreno de terceiros; lado esquerdo com terreno de João Ribeiro; e fundos com terreno do Loteamento.

PROPRIETÁRIOS: João Ribeiro, solteiro, CPF - 050.585.704-34; e Antonio Manoel da Silva - casado com Hermelinda Custodio da Silva, casados, CPF - 018.278.974-72. REGISTRO ANTERIOR: Livro 2-A, fls. 24, nº 1- 322, em data de 30.03.1981 e Livro 2-N, fls. 236, nº 1- 4207, em data de 16.07.1986, em notas deste Cartório Imobiliário.

R. 1 - 4951 - Por escritura publica de compra e venda, lavrada em data de 10.04.1989, o Sr. João Ribeiro, Antonio Manoel da Silva e sua esposa, venderam a COJUDA - CONSTRUTORA JULIÃO LTDA., com CGC - 09271321/0001-02 e sede a Rua Clenia Batista dos Anjos, Conjunto Ernani Satiro, João pessoa-Pb., e representada pelo Sr. Julião Antão, conforme registro feito no Livro 2-Q, fls. 83, nº 1- 4951, em data de 19.04.1989, em notas deste Cartório.

R. 2 - 4951 - Procede-se ao registro de uma Cédula de Crédito Comercial, emitida em 03.05.1996, pela Cojuda - Construtora Julião Ltda. FINANCIADOR - Caixa Economica Federal, Agencia João Pessoa, com CGC - 00.360.305/0001-04, vencível em 03.06.1996, dando em garantia de hipoteca censual, o imóvel acima matriculado, conforme registro feito no Livro 2-Q, fls. 83, nº 2- 4951, em data de 03.05.1996, em notas deste cartório. (CANCELADO EM 11.07.1996).



CARLOS ULYSSES
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL
Av. Pres. Epitácio Pessoa - 105 - Centro - CEP 58.039-000
João Pessoa - Paraíba
Fones: 222-0393 - Fax: (083) 221-4927
Titular: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Ofício nº 1045/2004.

João Pessoa, 29 de setembro de 2004.

Ilustríssimo Dr. Bianor Arruda Bezerra Neto
Procurador-Chefe Substituto
Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
João Pessoa/Paraíba

Ilustríssimo Dr. Procurador-Chefe Substituto,

Em resposta ao Ofício PFN/DLG nº 363, datado em 09.09.2004, informo a Vossa Senhoria que não consta neste serviço, inscrição imobiliária em nome das pessoas relacionadas no expediente supra, exceto em nome das pessoas conforme abaixo:

COJUDA - CONSTRUTORA JULIÃO LTDA, CNPJ 09.271.321/0001-03: lotes de terrenos nºs 438 e 449, da quadra 532, situados no loteamento Morada Olavo Wanderley, nesta capital, objeto da matrícula 17.799; e Loteamento João Paulo II, situado numa área de terras de 52,5 hectares, composto de 34 quadras e 733 lotes de terrenos, inclusive quadras destinadas a equipamento comunitários, objeto da matrícula 8.611, tendo sido transferidos a terceiros vários lotes de terrenos;

P. deferimento

Campina grande, 17 de março de 2020

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES

Procurador da Fazenda Nacional



___ CNPJ, EXTERNO-3, CNPJ-3 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3) _____
T34227YI DATA: 17/03/2020 PAG.: 1 / 1 USUARIO: AUGUSTO

CNPJ: 09.271.321/0001-03 (MATRIZ)
CPF RESP.: 343.018.524-68 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA

NOME FANTASIA:
DT ABERTURA: 23/08/1966 DT PRIM. ESTAB.: 23/08/1966
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO : 03/11/2005(11/2005) PROC. INSCR. OFICIO:

SIMEI: NAO

END.: R CLENIO B DOS ANJOS SN
BAIRRO/DISTRITO: CJ ERNANI SATIRO
MUNICIPIO: 2051 JOAO PESSOA
UF : PB CEP : 58080-700 TELEFONE : FAX :
ORGAO : 0430100

PF2 - OP. SUCESSAO PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF5 - MOVIMENTO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF12 - HISTORICO PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: _____



17/03/2020

Sistemas da PGFN

PSFN-CAMPINA GRANDE

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES
(www3.pgfn.fazenda-10.30.116.112)

Consulta Dívida Ativa
Informações Gerais

17/03/2020 16:33

Tempo restante de
conexão: 19:56

 **Imprimir**

INFORMAÇÕES GERAIS

DEVEDOR

DÉBITOS

PAGAMENTOS

PROTESTOS

OCORRÊNCIAS

PARCELAMENTO

VALORES

EXECUÇÃO FISCAL

COBRA

Parâmetro: 42796000181

Número de Inscrição: 42 7 96 000181-39

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 10467 006357/95-49

CPF/CNPJ: 09271321/0001-03

Devedor Principal: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA

Grande Devedor: Principal

Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO

Data da Inscrição:	19/12/1996	Procuradoria Responsável:	PARAIBA	Nº. Judicial:	200082000091180	Valor Inscrito:	UFIR 197.655,52
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PARAIBA	Nº. Único Judicial:	200082000091180		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-JOAO PESSOA 420000 - NÚMERO DA VARA DESCONHECIDO	Valor Remanescente:	UFIR 193.490,37
Receita:	0810 - DIV.ATIVA-PIS	Qtd. de Pagamentos:	0007	Juízo:			
Série:	PIS	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:		Valor Consolidado:	R\$ 827.452,60
Qtd. de Débitos:	0020	Data de Distribuição:	26/09/2000	Data Devolução/Arquivamento:			
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420088902130	Data da Extinção:		Cobrança(s) Administrativa(s):	0
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):		Aguarda Análise do Órgão de Origem:	Não		
Motivo de Extinção:		Situação no Protesto:		Bloqueio no Ajuizamento:			

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar



PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

D E S P A C H O

Defiro o pedido. Solicite-se o rastreamento e bloqueio/penhora eletrônico(a) de valores existentes em possíveis contas e outras operações financeiras pertencentes à(s) parte(s) executada(s), pelo sistema BACENJUD 2.0, como requerido.

João Pessoa, data de validação no sistema.

(assinado eletronicamente)





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0009118-62.2000.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA	EXECUTADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 31/03/2020, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
31/03/2020 17:13	Assunto	Inclusão	6017:DIREITO TRIBUTÁRIO Dívida Ativa	6017:DIREITO TRIBUTÁRIO Dívida Ativa , 5940:DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica Compensação de Prejuízos	SILVIA BERENIC PUZISKI NOBREGA



PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

- 1) Observo que o presente executivo fiscal apresenta características que permitem o seu enquadramento no RDCC - Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos regulamentado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 2) Diante disso, suspenda-se, por ora, o cumprimento do último ato judicial prolatado neste feito.
- 3) Manifeste-se a exequente, **no prazo de 15 (quinze) dias**, acerca da possibilidade de suspensão/arquivamento sem baixa da presente execução fiscal, na forma do art. 20 da Portaria PGFN nº 396, de 20/04/2016.
- 4) Ao final do prazo sobredito, não havendo manifestação, **suspenda-se o curso da presente execução fiscal, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (LEF).**
- 5) Decorrido *in albis* o prazo de 1 (um) ano, arquive-se o presente feito executivo, sem baixa, com base no parágrafo 2º do dispositivo legal sobredito, independentemente de nova intimação.
- 6) Intime-se.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(assinado eletronicamente)



PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

- 1) Observo que o presente executivo fiscal apresenta características que permitem o seu enquadramento no RDCC - Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos regulamentado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 2) Diante disso, suspenda-se, por ora, o cumprimento do último ato judicial prolatado neste feito.
- 3) Manifeste-se a exequente, **no prazo de 15 (quinze) dias**, acerca da possibilidade de suspensão/arquivamento sem baixa da presente execução fiscal, na forma do art. 20 da Portaria PGFN nº 396, de 20/04/2016.
- 4) Ao final do prazo sobredito, não havendo manifestação, **suspenda-se o curso da presente execução fiscal, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (LEF).**
- 5) Decorrido *in albis* o prazo de 1 (um) ano, arquive-se o presente feito executivo, sem baixa, com base no parágrafo 2º do dispositivo legal sobredito, independentemente de nova intimação.
- 6) Intime-se.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(assinado eletronicamente)





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: **0009118-62.2000.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA	EXECUTADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 23/05/2020 15:20, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 21/05/2020 14:03 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 20052114040109300000005672532.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 23/05/2020 15:20 - Seção Judiciária da Paraíba.



MM. JUIZ (A) FEDERAL:

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** reitera o pedido do Id. 4058200.5382127, e o respectivo cumprimento da decisão judicial do Id. 4058200.5383215 - **BACENJUD** contra a parte executada, uma vez que no aludido pedido consta indicação de imóveis da parte executada para penhora, não sendo apl

N.T.P.D.

João Pessoa (PB), 03/06/2020.

WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO

Procurador da Fazenda Nacional





Processos Integrações Outras Opções

Sair

Consultar Processo

Execução Fiscal (SIDA) 200082000091180

Número do Processo Judicial: 200082000091180
Classe: Execução Fiscal (SIDA)
Juízo: Número da Vara Desconhecido - JOAO PESSOA
Tipo de Juízo: Vara Federal - não especializada / outras
Procuradoria Responsável: PFN - PARAIBA
Tipo de Processo: Físico
Valor Inicial da Execução: R\$ 400.877,17
Data: 28/03/2000
Valor Atualizado: R\$ 828.968,18
Data do Protocolo na Justiça:
Acompanhamento Especial: Não
Acompanhamento Digra: Não
Pólo da União: Polo Ativo
Quantidade de Volumes: 0
Quantidade de Documentos Apensos: 0
Observação:
Data do cadastramento: 23/09/2014

[Inteiro Teor](#) [Alterar processo](#) [Executar Tarefa](#)

Atuações processuais

Atuação Processual	Procurador Responsável	Atendida por	Data
Outras Petições	MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA		03/10/2014

Inscrições

Inscrições SIDA	Processo Administrativo	APA	Valor Inicial de Ajuizamento	Data	Valor Atualizado	Situação da Inscrição	Descrição da Receita
42796000181-39	104670063579549	420088902130	R\$ 400.877,17	03/06/2020	R\$ 828.968,18	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO	DIV.ATIVA-PIS

Informações atualizadas no momento da consulta (fonte: SIDA).

Inscrição com falha	Situação da Inscrição
Não foram localizadas informações de inscrições com falha.	

Atos judiciais

Ato Judicial	Prazo	Vencimento	Anexo
Não foram localizadas informações de atos judiciais.			

Processos vinculados

Processos Vinculados	Classe	Juízo
0009118-62.2000.4.05.8200	Execução Fiscal (informações do débito pendente)	05ª Vara Federal de Execuções Fiscais - JOAO PESSOA

* Processo Apensado

Processos administrativos

[Visualizar](#)

Partes

Nome da Parte	Pólo	CPF/CNPJ	Parte principal	Devedor DIGRA
COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA	Polo Passivo	09.271.321/0001-10	SIM	NÃO

Matérias

[Visualizar](#)[Imprimir](#)☐ Dados Básicos ☐ Partes ☐ Inscrições SIDA ☐ Processos Vinculados ☐ Processos Administrativos ☐ Atuações Processuais ☐ Atos Judiciais ☐ Matérias

Histórico

[Visualizar](#)[Voltar](#) [Extrato AJ](#)

PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

D E S P A C H O

- 1) Solicite-se o rastreamento e bloqueio/penhora eletrônico(a) de valores existentes em possíveis contas e outras operações financeiras pertencentes à(s) parte(s) executada(s), pelo sistema BACENJUD 2.0.
- 2) Não alcançando o Bacenjud valores suficientes à garantia integral da execução, penhore-se o bem imóvel indicado pela exequente.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(assinado eletronicamente)



PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

C E R T I D ã O

CERTIFICO ainda que foi protocolizada, por ordem deste Juízo, junto ao Banco Central do Brasil, via Sistema BACENJUD 2.0, solicitação de rastreamento e bloqueio de valores eventualmente existentes em contas/operações financeiras pertencentes à(s) parte(s) executada(s). Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(assinado eletronicamente)



PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

C E R T I D ã O

CERTIFICO que resultou INFRUTÍFERA a solicitação de bloqueio eletrônico de valores, efetivada por ordem deste Juízo, conforme extrato emitido pelo Sistema BACENJUD 2.0 que faço juntar ao presente feito eletrônico. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(assinado eletronicamente)



ias, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

por Helio Luiz Pessoa de Aquino)

Respostas

Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
o Americo de redo Porto	827.452,60	(25) Cumprida totalmente ou parcialmente. Bloqueio efetuado em ativo escriturado ou por instituição sem comando para venda. 16,20	16,20	02/07/2020 20:32
o Americo de redo Porto izado por Helio oa de Aquino)	16,20	Não enviada	-	-
Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
o Americo de redo Porto	827.452,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo,	-	01/07/2020 19:48
Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
o Americo de redo Porto	827.452,60	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	02/07/2020 06:15
Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
o Americo de redo Porto	827.452,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo,	-	02/07/2020 06:42

Respostas

para este réu/executado

ens judiciais pesquisadas



PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Suspenda-se o curso da execução por 1 (um) ano para realização de diligências, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal.

Decorrido esse prazo, sem manifestação da parte exequente nem indicação de bens e/ou a exata localização do executado, arquivem-se os autos sem baixa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.



PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Suspenda-se o curso da execução por 1 (um) ano para realização de diligências, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal.

Decorrido esse prazo, sem manifestação da parte exequente nem indicação de bens e/ou a exata localização do executado, arquivem-se os autos sem baixa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: 0009118-62.2000.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA	EXECUTADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 25/07/2020 16:28, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 20/07/2020 22:39 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 20072022393731500000006016921.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 25/07/2020 16:28 - Seção Judiciária da Paraíba.



A Fazenda Nacional vem requerer o cumprimento do item 2 do despacho id. 4058200.5766646, quanto à penhora do imóvel apontado nos autos.

Segue em anexo o valor atual do débito.



PFN-PRFN-5ª Região		Consulta Dívida Ativa		28/07/2020 13:13	Tempo restante de conexão: 17:32
KAHLINNE ROCHA BRANDAO (www3.pgfn.fazenda-10.30.116.112)		Informações Gerais			
INFORMAÇÕES GERAIS	DEVEDOR	DÉBITOS	PAGAMENTOS	PROTESTOS	
OCORRÊNCIAS	PARCELAMENTO	VALORES	EXECUÇÃO FISCAL	COBRA	
Parâmetro: 42796000181		Número de Inscrição: 42 7 96 000181-39		Pág. 1/1	
Número do Processo Administrativo: 10467 006357/95-49		CPF/CNPJ: 09271321/0001-03			
Devedor Principal: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA					

Grande Devedor: Principal

Situação:	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO				
Data da Inscrição:	19/12/1996	Procuradoria Responsável:	PARAIBA	Nº. Judicial:	200082000091180
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PARAIBA	Nº. Único Judicial:	200082000091180
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-JOAO PESSOA
Receita:	0810 - DIV.ATIVA-PIS	Qtd. de Pagamentos:	0007	Juízo:	420000 - NÚMERO DA VARA DESCONHECIDO
Série:	PIS	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	Valor Consolidado:
Qtd. de Débitos:	0020	Data de Distribuição:	26/09/2000	Data Devolução/Arquivamento:	R\$ 829.338,28
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:	Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420088902130	Data da Extinção:	Cobrança(s) Administrativa(s): ⁰
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):		Aguarda Análise do Órgão de Origem:	Não
Motivo de Extinção:		Situação no Protesto:		Bloqueio no Ajuizamento:	

- Ajuda
- Insc. Anterior
- Próx. Inscrição
- Imp. Insc. Loc.
- Imp. Res. Loc.
- Voltar



PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

D E S P A C H O

1)Cumpra-se o item 02 do ato judicial identificado pelo nº 4058200.5766646.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(assinado eletronicamente)



5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais

Seção Judiciária da Paraíba

INSPEÇÃO 2021

Visto em Inspeção Ordinária Anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 1º a 16 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).

Ocorrência	Data Prazo
5V_CERTIFIQUE-SE / INFORME-SE	09/07/2021



PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

D E S P A C H O

- 1) Defiro o pedido. Expeça-se mandado de penhora a incidir sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pela parte exequente.
- 2) Solicite-se ao Cartório de Registro de Imóveis a certidão circunstanciada dos bens indicados à penhora.

João Pessoa, (data de validação no sistema)
(assinado eletronicamente)



5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais

Seção Judiciária da Paraíba

INSPEÇÃO 2023

Visto em Inspeção Ordinária Anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 97 a 104 do Provimento nº 19, de 14 de agosto de 2022, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).

Ocorrência	Data Prazo
5V_DEMORA NO CUMPRIMENTO DE ATO JUDICIAL	22/06/2023



PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Peço vênica para, neste ato, anexar ao presente feito eletrônico certidão imobiliária instruirá o mandado a ser expedido para cumprimento da determinação judicial de penhora. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(assinado eletronicamente)





CERTIDÃO DA MATRÍCULA

IMÓVEL: Tres (03) lotes de terrenos próprios sob nº 09, 10 e 11, da quadra nº 01, do Loteamento Centro Comercial Norte, nesta Cidade, medindo o lote 09 - 50m. de frente e fundos por 95m. de comprimento de um lado e 74m. do outro lado; lote 10 - 50m. de frente e fundos por 12m. de comprimento de um lado e 95m. do outro lado; lote 11 - 45m. de frente e fundos por 150m. de comprimento de um lado e 122m. do outro lado; confrontando-se todos os lotes pela frente com a BR-101/230; lado direito com terreno de terceiros; lado esquerdo com terreno de João Ribeiro; e fundos com terreno do Loteamento.

PROPRIETÁRIOS: João Ribeiro, solteiro, CPF - 050.585.704-34; e Antonio Manoel da Silva - casado com Hermelinda Custodio da Silva, casados, CPF - 018.278.974-72. REGISTRO ANTERIOR: Livro 2-A, fls. 24, nº 1- 322, em data de 30.03.1981 e Livro 2-N, fls. 236, nº 1- 4207, em data de 16.07.1986, em notas deste Cartório Imobiliário.

R. 1 - 4951 - Por escritura publica de compra e venda, lavrada em data de 10.04.1989, o Sr. João Ribeiro, Antonio Manoel da Silva e sua esposa, venderam a COJUDA - CONSTRUTORA JULIÃO LTDA., com CGC - 09271321/0001-02 e sede a Rua Clenia Batista dos Anjos, Conjunto Ernani Satiro, João pessoa-Pb., e representada pelo Sr. Julião Antão, conforme registro feito no Livro 2-Q, fls. 83, nº 1- 4951, em data de 19.04.1989, em notas deste Cartório.

R. 2 - 4951 - Procede-se ao registro de uma Cédula de Crédito Comercial, emitida em 03.05.1996, pela Cojuda - Construtora Julião Ltda. FINANCIADOR - Caixa Economica Federal, Agencia João Pessoa, com CGC - 00.360.305/0001-04, vencível em 03.06.1996, dando em garantia de hipoteca cedular, o imóvel acima matriculado, conforme registro feito no Livro 2-Q, fls. 83, nº 2- 4951, em data de 03.05.1996, em notas deste cartório. (CANCELADO EM 11.07.1996).

AV: 3 - 4951 - Procede-se a esta averbação de acordo com o ofício nº 012/96, datado de 11.07.1996, expedido pela Caixa Economica Federal, devidamente assinado por Marcos Venicio Pereira Gomes, Gerente da Agencia, para constar o cancelamento, do registro supra (R. 2- 4951), ficando o imóvel supra livre do ônus que o gravava, conforme averbação feita no Livro 2-Q, fls. 83, nº 3- 4951, em data de 11.07.1996, em notas deste Cartório.

R. 4 - 4951 - Procede-se ao registro de uma Cedula de Credito Comercial, emitida em 11.07.1996, pela Cojuda - Construtora Julião Ltda. FINANCIADOR - Caixa Economica Federal, Agencia João Pessoa, vencível em 11.08.1996, dando em garantia de hipoteca cedular o imóvel acima matriculado, conforme registro feito no Livro 2-Q, fls. 83, nº 4- 4951, em data de 11.07.1996, em notas deste Cartório. (CANCELADO EM 15.08.1996).



AV. 5 - 4951 - Procede-se a esta averbação de acordo com o ofício nº 17/96, datado de 14.08.1996, expedido pela Caixa Economica Federal, e devidamente assinado pelo Sr. Marcos Vinicio Pereira Gomes, gerente da referida CEF, para constar o cancelamento do registro supra (R. 4-4951), ficando o imóvel livre do ônus que o gravava, conforme averbação feita no Livro 2-Q, fls. 83, nº 5-4951, em data de 15.08.1996, em notas deste Cartório Imobiliário.

R. 6 - 4951 - Procede-se ao registro de uma Cédula de Crédito Comercial, emitida em 14.08.1996, pela Cojuda - Construtora Julião Ltda. FINANCIADOR: Caixa Economica Federal, Agencia João Pessoa, vencível em 13.09.1996, dando em garantia de hipoteca cédular, o imóvel acima matriculado, conforme registro feito no Livro 2-Q, fls. 83, nº 6-4951, em data de 15.08.1996, em notas deste Cartório. (CANCELADO EM 18.10.1996).

AV. 7 - 4951 - Procede-se a esta averbação de acordo com o ofício nº 021/96, datado de 20.09.1996, expedido pela Caixa Economica Federal e devidamente assinado pelo Sr. Robson Barnardo de Araujo, Gerente da referida CEF, para constar o cancelamento do registro supra (R. 6-4951), ficando o imóvel livre do ônus que o gravava, conforme averbação feita no Livro 2-Q, fls. 83, nº 7-4951, em data de 18.10.1996, em notas deste Cartório.

R. 8 - 4951 - Procede-se ao registro de uma Cédula de Crédito Comercial, emitida em 17.10.1996, pela Cojuda - Construtora Julião Ltda. FINANCIADOR: Caixa Economica Federal, Agencia João Pessoa, vencível em 01.11.1996, dando em garantia de hipoteca cédular, o imóvel acima matriculado, conforme registro feito no Livro 2-Q, fls. 83, nº 8-4951, em data de 18.10.1996, em notas deste Cartório Imobiliário. (CANCELADO EM 29.11.1996).

AV. 9 - 4951 - Procede-se a esta averbação de acordo com o ofício nº 28/96, datado de 28.11.1996, expedido pela Caixa Economica Federal e devidamente assinado pelo Sr. Marcelo Firmino Dias, Gerente da referida CEF, para constar o cancelamento do registro supra (R. 8-4951), ficando o imóvel supra livre do ônus que o gravava, conforme averbação feita no Livro 2-Q, fls. 83, nº 9-4951, em data de 29.11.1996, em notas deste Cartório Imobiliário.

R. 10 - 4951 - Procede-se ao registro de uma Cédula de Crédito Comercial, emitida em 28.11.1996, pela Cojuda - Construtora Julião Ltda. FINANCIADOR: Caixa Economica Federal, Agencia João Pessoa, vencível em 28.12.1996, dando em garantia de hipoteca cédular, o imóvel acima matriculado, conforme registro feito no Livro 2-Q, fls. 83, nº 10 - 4951, em data de 29.11.1996, em notas deste Cartório Imobiliário. (CANCELADO EM 15.10.1998).

AV. 11 - 4951 - Procede-se a esta averbação de acordo com o ofício nº 040/97, datado de 10.11.1997, expedido pela Caixa Economica Federal, Agencia João Pessoa, devidamente assinado pelo Sr. Sergio Oliveira de Menezes, Gerente da referida CEF, para constar o cancelamento do registro supra (R. 10-4951), ficando o imóvel livre do ônus que o gravava, conforme averbação feita no Livro 2-Q, fls. 83, nº 10-4951, em data de 15.01.1998, em notas deste Cartório.

R. 12 - 4951 - Procede-se ao registro de uma Cédula de Crédito Comercial, emitida em 13.01.1998, pela Cojuda - Construtora Julião Ltda. FINANCIADOR: Caixa Economica Federal, Agencia João Pessoa, vencível em 13.04.1998, dando





Santiago Pereira
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

NELI SANTIAGO PEREIRA
- Titular -
ISABEL CRISTINA S. B. PEREIRA
- Substituta -
MARIA DOLORES DE ARAÚJO ROCHA
- Escrevente -

86

em garantia de hipoteca censual o imóvel acima descrito, conforme registro feito no Livro 2-Q, fls. 83, nº R. 12 - 4951, em data de 15.01.1998, em notas deste Cartório Imobiliário. (CANCELADO EM 29.06.1998).

AV. 13 - 4951 - Procedeu-se a esta averbação de acordo com a solicitação, datada de 18.06.1998, expedida pela Caixa Econômica Federal, Agência João Pessoa, devidamente assinada pelo Sr. Sergio Oliveira de Menezes, Gerente da CEF, para constar o cancelamento do registro acima R-12-4951, ficando o imóvel supra livre do ônus que o gravava, conforme averbação feita no Livro 2-Q, fls. 83, nº 13- 4951, em data de 29.06.1998, em notas deste Cartório.

R. 14 - 1495 - Procedeu-se ao registro de uma Cédula de Crédito Comercial, emitida em 17.06.1998, emitida pela Cojuda - Construtora Julião Ltda. FINANCIADOR: Caixa Econômica Federal, Agência João Pessoa, vencível em 17.07.1998, dando em hipoteca censual o imóvel acima descrito, conforme registro feito no Livro 2-Q, fls. 83, nº 14- 1495, em data de 29.06.1998, em notas deste Cartório. (CANCELADO EM 17.12.1999).

R. 15 - 1495 - Por escritura pública de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívidas e outras obrigações, datada de 30.11.1999, a Cojuda - Construtora Julião Ltda., tornou-se Devedora a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Filial da Paraíba, Agência Cruz das Armas, a ser pago no prazo de seis (06) meses, dando em garantia o imóvel acima matriculado, no que fica autorizado o cancelamento do registro supra (R. 14-1495), conforme registro feito no Livro 2-Q, fls. 83, nº 15 - 1495, em data de 17.12.1999, em notas deste Cartório Imobiliário. (CANCELADO EM 17.02.2003).

AV. 16 - 1495 - Procedeu-se a esta averbação de acordo com o Instrumento particular de autorização de Cancelamento de Hipoteca e Outras Avenças, datado de 14.02.2003, expedido pela Caixa Econômica Federal, Agência João Pessoa, devidamente assinado pela Sra. Ozicleide Matias de Lima, Gerente da referida CEF, para constar o cancelamento do registro acima (R. 15-1495), ficando o imóvel supra, livre do ônus que o gravava, conforme averbação feita no Livro 2-Q, fls. 83, nº 16- 1495, em data de 17.02.2003, em notas deste Cartório Imobiliário.

R. 17 - 1495 - Por escritura pública de Constituição de Garantia Hipotecária para Revendedor, datada de 06.06.2003, a Cojuda - Construtora Julião Ltda., tornou-se Devedora a COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA, com CNPJ - 33.069.766/0001-81 e sede no Rio de Janeiro- RJ, na quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), assumindo a Cojuda, total responsabilidade solidária pelo pagamento integral decorrente dos negócios comerciais realizados pela MEGA POSTO DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ - 05.325.947/0001-96; e INICIAL PETRÓLEO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ - 04.984.775/0001-08, dando garantia de primeira e especial hipoteca o imóvel acima descrito, matriculado e registrado R.1- 4951, conforme registro feito no Livro 2AA, (continuação do Livro 2-Q), fls. 232, nº 17 - 4951 em data de 06.06.2003, em notas deste Cartório Imobiliário.

R. 18 - 4951 - Por escritura pública de Re-Ratificação, lavrada em data de 25.07.2003, para constar que a Empresa Construtora Julião Ltda., com CNPJ - 09.271.321/0001-03, e sede a Rua Elenio Batista dos Anjos, s/n, Conjunto Ernani

Av. Liberdade, 3.435 - Bayeux - Paraíba - CEP 58.305-000 - Fone: (83) 232-1786

225/2005

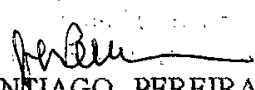


Satiro, João Pessoa-Pb., neste ato representada por seu sócio Gerente JULIÃO ANTÃO DE MEDEIROS, casado comerciante, CPF- 020.452.064-91 e pela Sra. NAILDA MUNIZ DE MEDEIROS, casada comerciante, CPF- 526.913.574-49, o que passa formar um todo, único e indivisível, e ratificando as demais cláusulas, constante da escritura lavrada no Livro 277/A, fls. 98/98v, em data de 06.06.2003, em notas do Cartório Travassos, da Capital, conforme registro feito no Livro 2-AA (continuação do Livro 2-Q), fls. 232, nº 18- 4951, em data de 31.07.2003, em notas deste Cartório Imobiliário.

R. 19 - 4951 - Nos termos do Contrato de Locação por Instrumento Particular, datado de 01.07.2003, o imóvel constante da presente matrícula (lotes 09, 10 e 11 quadra 01, Loteamento Centro Comercial Norte, nesta Cidade), foi dado em locação pela CONSTRUTORA JULIÃO LTDA, representada por Julião Antão de Medeiros e Nailda Muniz de Medeiros, acima qualificados, à COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, também acima qualificada, pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, pelo aluguel mensal de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), os quais deverão ser pagos até o dia 10 do mês subsequente ao vencido. Se o Locador desejar vender o imóvel, deverá ser cumprida e obedecida a Clausula 4.2. do dito contrato de locação, cujo teor é o seguinte: " Ficam expressamente previstos e obediência e o respeito por eventuais compradores ao presente contrato, suas prorrogações e renovações. Assim sendo, o presente contrato será levado a registro na respectiva matrícula, nos termos e para os efeitos legais." Assim, na hipótese de a Ipiranga não exercer seu direito de preferência e se o imóvel vier a ser alienado a terceiros, o presente contrato deverá ser cumprido e respeitado pelo eventual adquirente em todas as suas cláusulas e condições, ficando, assim, instituída a cláusula de vigência contra terceiros, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.245/91, conforme registro feito no Livro 2-AA (continuação do Livro 2-Q) fls. 232, nº 19-4951, em data de 30.10.2003, em notas deste Cartório.

O referido é verdade; dou fé.

Bayeux, 18 de novembro de 2004.


NELI SANTIAGO PEREIRA
Oficial do Registro

PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO OU
BLOQUEIO DE BENS (BEM INDICADO)**

VALOR DA DÍVIDA(*): R\$ 420.310,20 (ATUALIZADO EM: 25/09/2000)
DEVEDOR(ES): COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
CPF/CNPJ Nº: 09.271.321/0001-03
BEM(NS) INDICADO(S): BENS IMÓVEIS INDICADOS NA CERTIDÃO ID. 4058200.11561862, CÓPIA EM ANEXO.
ENDEREÇO: RUA CLÊNIA BATISTA DOS ANJOS, CONJUNTO ERNANI SÁTIRO, JOÃO PESSOA - PB.

O Juízo Federal da 5ª Vara, na forma da lei etc, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

Proceda à **PENHORA OU ARRESTO do(s) bem(ns) acima descrito(s), pertencente(s) à(s) parte(s) executada(s)**, ou, não sendo possível a penhora deste(s), proceda à **PENHORA OU ARRESTO** em outro(s) bem(ns) também pertencente(s) à(s) parte(s) executada(s), tantos quantos bastem, para a satisfação da dívida no valor acima **(*sujeito a atualização)**, mais os acréscimos legais, na forma dos artigos 10 e 11 da **LEF**, lavrando o competente termo. **NOMEIE DEPOSITÁRIO, INTIMANDO-O** a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo. Efetive a **AVALIAÇÃO** e dê ciência ao(s) executado(s) para que se manifeste(m), querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) penhorado(s). Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), quando casado(s), e intime o Oficial do Registro Imobiliário competente, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto, para que proceda ao **REGISTRO** (arts. 7º e 14, I, da **LEF**). Recaindo a penhora em veículo também efetive o registro da referida constrição por intermédio do aplicativo RENAJUD. Recaindo, por fim, em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III, da **LEF**). **MANDA**, ainda, que proceda a buscas nos órgãos competentes, no sentido de localizar bens em nome do(s) executado(a)(s), para fins de penhora ou arresto e, uma vez constatada a existência de veículos automotores e não sendo estes localizados, fica, desde já, autorizado a proceder ao **BLOQUEIO** acautelatório do(s) referido(s) bem(ns) por intermédio do aplicativo RENAJUD. **CIENTIFIQUE** o(a)(s) executado(a)(s) de que dispõe(m) do prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, contados a partir da data da penhora, sob pena de se presumirem por ele(s) aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente, e de que este Juízo funciona no endereço abaixo indicado, de segunda a sexta-feira no horário das 9 às 18 horas. **ADVIRTA(M)-SE**, por fim, o(s) executado(s), de que a não indicação ou ocultação dos bens do seu patrimônio passíveis de penhora poderá caracterizar **CONDUTA ATENTATÓRIA À DIGNIDADE DA JUSTIÇA**, ensejando a imposição de multa, além da busca e apreensão dos bens eventualmente localizados, nos termos do art. 774, V e parágrafo único do NCPC.

ATENÇÃO: Em caso de parcelamento da dívida na via administrativa, tal fato deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo, sob pena de se prosseguir com a execução.

ENDEREÇO DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba - 5ª Vara Federal - Edifício DCT - Duo Corporate Towers - Torre Sul - 2º Andar - Rod. Gov. Antonio Mariz, 2051 - Loteamento Oceania III - João Pessoa/PB - CEP: 58034-030 (próximo à Faculdade ASPER). Telefones: (83) 2108-4024 e (83) 99380-3243 (este também atende por *WhatsApp*).
Endereço _____ eletrônico (e-mail): 5vara@jfpb.jus.br
Atendimento ao Público (presencial e remoto, pelo Balcão Virtual): de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 9h às 16h.



CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 212, §2º, do Novo Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

Eu, Servidor(a) da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, conferi e subscrevo eletronicamente o presente mandado, por ordem do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal.

João Pessoa, (data de validação no Sistema)

(assinado eletronicamente)



PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Peço vênica para, neste ato, anexar ao presente feito eletrônico certidão imobiliária que instruirá o mandado a ser expedido para cumprimento da determinação judicial de penhora. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(assinado eletronicamente)



CARTÓRIO "CARLOS TRIGUEIRO"

Notário e Registrador de Imóveis

Fernando Meira Trigueiro

TITULAR

YONE AUSTRIAN COUTINHO DE ARAUJO TRIGUEIRO

SUBSTITUTA

RUA BOSSUET WANDERLEY, 265 - FONE 421-3701 / FAX 421-3408 - 58.700-410 - PATOS - PB

CERTIDÃO DA FICHA CADASTRAL DO REGISTRO IMOBILIÁRIO

90

NUME: COJUDA - CONSTRUTORA JULIAD LTDA
CPF.:
RG:
C.B.C.: 09.271.321/0001-03

MATRICULA	LIVRO	FLS	NUMERO DE ORDEM	DATA
0017580	2-AU	146	R-01	15/3/1990

L O G R A D O U R O

IMÓVEL: RURAL
SÍTIO BARAUNA
ZONA RURAL
MUNICÍPIO: BARAUNAS-PB
TERRENO
RURAL
MEDICAO
DESCRITA ABAIXO:

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

UMA (01) PROPRIEDADE agrícola denominada BARAUNA, compreendendo tres partes de terras dos Sítios Areia de Barauna e Canoas, Data Calicara dos Borges, Distrito de Areia de Barauna, no Município de Passagem, desta Comarca de Patos, Estado da Paraíba, com suas respectivas henfeitorias, cadastrada no INCRA sob números primeira parte 207.179.001.930/3, com uma area total de 121,0 hectares; segunda parte 207.179.003.344/4, com uma area total de 200,0 hectares; e a terceira parte 207.179.005.436/0, com uma area total de 105,0 hectares.

ONUS REAIS: LIVRE

Esta Conforme com o original

PATOS (PB), 9/11/2005

Bel. Fernando Meira Trigueiro
Notário e Oficial de Serviço Registral
TITULAR

OFICIAL



497/2005



PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO OU
BLOQUEIO DE BENS (BEM INDICADO)**

VALOR DA DÍVIDA(*): R\$ 420.310,20 (ATUALIZADO EM: 25/09/2000)
DEVEDOR(ES): COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
CPF/CNPJ Nº: 09.271.321/0001-03
BEM(NS) INDICADO(S): BENS IMÓVEIS INDICADOS NA CERTIDÃO, ID. 4058200.1156202042, CÓPIA EM ANEXO.

O Juízo Federal da 5ª Vara, na forma da lei etc, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

Proceda à **PENHORA OU ARRESTO do(s) bem(ns) acima descrito(s), pertencente(s) à(s) parte(s) executada(s)**, ou, não sendo possível a penhora deste(s), proceda à **PENHORA OU ARRESTO** em outro(s) bem(ns) também pertencente(s) à(s) parte(s) executada(s), tantos quantos bastem, para a satisfação da dívida no valor acima **(*sujeito a atualização)**, mais os acréscimos legais, na forma dos artigos 10 e 11 da **LEF**, lavrando o competente termo. **NOMEIE DEPOSITÁRIO, INTIMANDO-O** a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo. Efetive a **AVALIAÇÃO** e dê ciência ao(s) executado(s) para que se manifeste(m), querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) penhorado(s). Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), quando casado(s), e intime o Oficial do Registro Imobiliário competente, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto, para que proceda ao **REGISTRO** (arts. 7º e 14, I, da **LEF**). Recaindo a penhora em veículo também efetive o registro da referida constrição por intermédio do aplicativo RENAJUD. Recaindo, por fim, em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III, da **LEF**). **MANDA**, ainda, que proceda a buscas nos órgãos competentes, no sentido de localizar bens em nome do(s) executado(a)(s), para fins de penhora ou arresto e, uma vez constatada a existência de veículos automotores e não sendo estes localizados, fica, desde já, autorizado a proceder ao **BLOQUEIO** acautelatório do(s) referido(s) bem(ns) por intermédio do aplicativo RENAJUD. **CIENTIFIQUE** o(a)(s) executado(a)(s) de que dispõe(m) do prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, contados a partir da data da penhora, sob pena de se presumirem por ele(s) aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente, e de que este Juízo funciona no endereço abaixo indicado, de segunda a sexta-feira no horário das 9 às 18 horas. **ADVIRTA(M)-SE**, por fim, o(s) executado(s), de que a não indicação ou ocultação dos bens do seu patrimônio passíveis de penhora poderá caracterizar **CONDUTA ATENTATÓRIA À DIGNIDADE DA JUSTIÇA**, ensejando a imposição de multa, além da busca e apreensão dos bens eventualmente localizados, nos termos do art. 774, V e parágrafo único do NCPC.

ATENÇÃO: Em caso de parcelamento da dívida na via administrativa, tal fato deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo, sob pena de se prosseguir com a execução.

ENDEREÇO DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba - 5ª Vara Federal - Edifício DCT - Duo Corporate Towers - Torre Sul - 2º Andar - Rod. Gov. Antonio Mariz, 2051 - Loteamento Oceania III - João Pessoa/PB - CEP: 58034-030 (próximo à Faculdade ASPER). Telefones: (83) 2108-4024 e (83) 99380-3243 (este também atende por *WhatsApp*).
Endereço eletrônico (e-mail): 5vara@jfpb.jus.br
Atendimento ao Público (presencial e remoto, pelo Balcão Virtual): de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 9h às 16h.



CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 212, §2º, do Novo Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

Eu, Servidor(a) da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, conferi e subscrevo eletronicamente o presente mandado, por ordem do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal.

João Pessoa, (data de validação no Sistema)

(assinado eletronicamente)



OFÍCIO nº [vide Identificador na assinatura digital]

João Pessoa, (data de validação no PJe)

A Sua Senhoria o(a)
Tabelião(ã) do Cartório Carlos Trigueiro - Patos - PB

Assunto: Solicita Expedição e Encaminhamento de Certidão Circunstanciada de Bem Imóvel

PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Senhor(a) Tabelião(ã),

De ordem do Juízo Federal desta 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais da Seção Judiciária da Paraíba, conforme ato judicial id. 4058200.8527482, cópia em anexo, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de que faça expedir e remeter a este Juízo, **com a possível brevidade**, CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA acerca do(s) registro(s) do(s) imóvel/imóveis penhorado(s) no(s) autos do processo registrado eletronicamente nesta 5ª Vara sob o número indicado em epígrafe (PJe), conforme documento(s) de fl. 90, id. 4058200.11562042, que, por cópia, segue(m) anexo(s) ao presente ofício.

C o r d i a l m e n t e ,

(assinado eletronicamente)
Diretor(a) de Secretaria da 5ª Vara



OFÍCIO nº [vide Identificador na assinatura digital]

João Pessoa, (data de validação no PJe)

A Sua Senhoria o(a)
Tabelião(ã) do Cartório Santiago Pereira - Bayeux - PB

Assunto: Solicita Expedição e Encaminhamento de Certidão Circunstanciada de Bem Imóvel

PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Senhor(a) Tabelião(ã),

De ordem do Juízo Federal desta 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais da Seção Judiciária da Paraíba, conforme ato judicial id. 4058200.8527482, **cópia em anexo**, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de que faça expedir e remeter a este Juízo, **com a possível brevidade**, CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA acerca do(s) registro(s) do(s) imóvel/imóveis penhorado(s) no(s) autos do processo registrado eletronicamente nesta 5ª Vara sob o número indicado em epígrafe (PJe), conforme documento(s) id. 4058200.11862, que, por cópia, segue(m) anexo(s) ao presente ofício.

C o r d i a l m e n t e ,

(assinado eletronicamente)
Diretor(a) de Secretaria da 5ª Vara



PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado, dirigi-me ao endereço informado e ali na Rua Clênio Batista dos Anjos, conjunto Ernani Sátyro, nesta Capital, encontrei a ex-sede da executada Cojuda - Construtora Julião Ltda; fechada em ruínas. O acesso à empresa foi interditado por um muro que fecha a entrada do imóvel. Em face ao exposto, devolvo o mandado no sistema PJE.

Abraão Moraes Melo

Oficial de Justiça Federal



PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Faço anexar ao presente feito eletrônico o(s) seguinte(s) documento(s): comprovante de documento enviado. Dou fé.



Poder Judiciário

Código de rastreabilidade: 405202311658763

Documento: PROCESSO 0009118-62.2000.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL -Cartório de Patos- C

Remetente: SJPB - Diretoria da 5ª Vara (ANA MARIA MEDEIROS OASHI)

Destinatário: a) 07.181-1 - Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro d

Data de Envio: 26/05/2023 15:10:48

Assunto: Solicita Expedição e Encaminhamento de Certidão Circunstanciada de Bem Imóvel

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(assinado eletronicamente)



PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Faço anexar ao presente feito eletrônico o(s) seguinte(s) documento(s): comprovante de documento enviado. Dou fé.

 <i>Poder Judiciário</i>
Código de rastreabilidade: 405202311658842
Documento: PROCESSO 0009118-62.2000.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL - Ofício e doc..pdf
Remetente: SJPB - Diretoria da 5ª Vara (ANA MARIA MEDEIROS OASHI)
Destinatário: a) 07.260-3 - 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos, de F
Data de Envio: 26/05/2023 15:21:05
Assunto: Solicita Expedição e Encaminhamento de Certidão Circunstanciada de Bem Imóv

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(assinado eletronicamente)



PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Faço anexar ao presente feito eletrônico o(s) seguinte(s) documento(s): comprovante de documento enviado. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(assinado eletronicamente)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 405202311658763

Nome original: PROCESSO 0009118-62.2000.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL -Cartório de Pato
s- Ofício e docs..pdf

Data: 26/05/2023 16:00:05

Remetente:

BRENO LEITE PINTO

a) 07.181-1 - Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, c
Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: Exma. Sra. Juíza Federal, com o devido respeito, comparecemos diante de Vossa Ex
celência para devolver o malote digital encaminhado equivocadamente para esta se
rventia, tendo em vista que o imóvel em referencia encontra-se registrado em Pat
os PB.





Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico
Consulta Processual

26/05/2023

Número: **0009118-62.2000.4.05.8200**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Partes	
Tipo	Nome
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058200.1156217 0	20/04/2023 16:41	Oficio	Expediente
4058200.1156204 2	20/04/2023 15:38	CERTIDÃO IMOBILIARIA TRIG	Documento de Comprovação
4058200.8527482	30/08/2021 15:21	Despacho	Despacho



OFÍCIO nº [vide Identificador na assinatura digital]

João Pessoa, (data de validação no PJe)

A Sua Senhoria o(a)
Tabelião(ã) do Cartório Carlos Trigueiro - Patos - PB

Assunto: Solicita Expedição e Encaminhamento de Certidão Circunstanciada de Bem Imóvel

PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Senhor(a) Tabelião(ã),

De ordem do Juízo Federal desta 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais da Seção Judiciária da Paraíba, conforme ato judicial id. 4058200.8527482, cópia em anexo, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de que faça expedir e remeter a este Juízo, **com a possível brevidade**, CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA acerca do(s) registro(s) do(s) imóvel/imóveis penhorado(s) no(s) autos do processo registrado eletronicamente nesta 5ª Vara sob o número indicado em epígrafe (PJe), conforme documento(s) de fl. 90, id. 4058200.11562042, que, por cópia, segue(m) anexo(s) ao presente ofício.

C o r d i a l m e n t e ,

(assinado eletronicamente)
Diretor(a) de Secretaria da 5ª Vara



Processo: 0009118-62.2000.4.05.8200
Assinado eletronicamente por:
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 20/04/2023 16:41:40
Identificador: 4058200.11562170
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23042015434960500000011606387

1/1



CARTORIO "CARLOS TRIGUEIRO"

Notário e Registrador de Imóveis

Fernando Meira Trigueiro

TITULAR

YONE AUSTRIAN COUTINHO DE ARAUJO TRIGUEIRO

SUBSTITUTA

RUA BOSSUET WANDERLEY, 265 - FONE 421-3701 / FAX 421-3408 - 58.700-410 - PATOS - PB

CERTIDAO DA FICHA CADASTRAL DO REGISTRO IMOBILIARIO

NOME: COJUDA - CONSTRUTORA JULIAD LTDA		RG:		
CPF.:		C.B.C.: 09.271.321/0001-03		
MATRICULA	LIVRO	FLS	NUMERO DE ORDEM	DATA
0017580	2-AU	146	R-01	15/3/1990

LOGRADOURO

INOVEL: RURAL	
SITIO BARAUNA	
ZONA RURAL	MUNICIPIO: BARAUNAS-PB
TERRENO	MEDICAO
RURAL	DESCRITA ABAIXO:

CARACTERISTICOS DO IMOVEL:

UMA (01) PROPRIEDADE agricola denominada BARAUNA, compreendendo tres partes de terras dos Sítios Areia de Barauna e Canoas, Data Caicara dos Borges, Distrito de Areia de Barauna, no Municipio de Passagem, desta Comarca de Patos, Estado da Paraíba, com suas respectivas henfeitorias, cadastrada no INCRA sob números primeira parte 207.179.001.930/3, com uma area total de 121,0 hectares; segunda parte 207.179.003.344/4, com uma area total de 200,0 hectares; e a terceira parte 207.179.005.436/0, com uma area total de 105,0 hectares.

ONUS REAIS: LIVRE

Esta Conforme com o original

PATOS (PB), 9/11/2005

Bel. Fernando Meira Trigueiro
Notário e Oficial de Serviço Registral
TITULAR

OFICIAL



Processo: 0009118-62.2000.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

LUIS MAURICIO GOES DOS SANTOS - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 20/04/2023 15:38:44

Identificador: 4058200.11562042

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23042015381887000000011606259

102/105

PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

D E S P A C H O

- 1) Defiro o pedido. Expeça-se mandado de penhora a incidir sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pela parte exequente.
- 2) Solicite-se ao Cartório de Registro de Imóveis a certidão circunstanciada dos bens indicados à penhora.

João Pessoa, (data de validação no sistema)
(assinado eletronicamente)



Processo: 0009118-62.2000.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 30/08/2021 15:21:17

Identificador: 4058200.8527482

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21083015052131700000008551382

1/1

PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que, no dia 25/05/2023, dirigi-me ao endereço indicado no expediente (Fazenda Baraúna, em Areia de Baraúnas) e PENHOREI/AVALIEI, conforme foi determinado no mandado, o bem imóvel indicado, conforme auto de penhora e avaliação que segue abaixo.

Na avaliação levei em consideração, principalmente, uma pesquisa de mercado junto há outros donos de terra da região.

Na ocasião quem me levou até o local foi um senhor que se identificou como sendo o segurança responsável pela fazenda, que me informou não ser autorizado a receber nenhuma intimação em nome da empresa executada e que seus proprietários residem na cidade de João Pessoa-PB, por isso não intimei ninguém acerca da avaliação feita, nem deixei ninguém como depositário do bem.

Também intimei o Cartório de Registro de Imóveis de Patos, que recebeu o mandado e enviou a certidão de registro da penhora, que também segue em anexo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba- 14ª Vara Federal
Rua Bossuet Wanderley, 649, Bairro Brasília Patos-PB
Fone: (83) 3421-2187

PROCESSO: 0009118-62.2000.4.05.8200

AUTO PENHORA E AVALIAÇÃO

No dia, 25/05/2023, eu, Vinícius Gregório Nogueira Gomes, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em cumprimento ao mandado em epígrafe observadas as formalidades legais, realizei a PENHORA E AVALIAÇÃO DO(S) SEGUINTE(S) BEM(NS):

UMA Propriedade agrícola denominada “Baraúna”, encravada em diversas partes de terras dos sítios Areia de Baraúna e Canoas, data caíçara dos Borges, município de Areia de Baraúna (conforme especificações colhidas nas certidões cartorárias contidas em outros processos contra a mesma parte). Medindo 1007,8 (mil e sete hectares e oitocentos metros).

Conforme já constatado em diligências anteriores, a fazenda encontra-se em estado de abandono com suas benfeitorias cada vez mais deterioradas; possui 4 (quatro) açudes, sendo que 02 (dois) de grande porte; possui uma residência sede, com duas suítes, cozinha, duas salas e alpendre; Além disso possui 5 (cinco) suítes construídas ao lado da casa sede, que eram utilizadas como dormitórios para as visitas; Possui ainda mais duas casas, sendo que muito deterioradas; a casa sede é toda cercado por muro, em alvenaria com, mais ou menos, 1 metro e meio de altura; Boa parte da terra se situa em área urbana, sendo essa a parte mais valiosa da propriedade, porém, uma parcela dessa área foi fruto de invasão por parte da prefeitura local para construção de 30 casas populares (que ainda estão em fase de construção); a maior parcela da propriedade é formada por serras, com terras pouco férteis; o acesso à casa sede se dá por estrada carroçável, de boa qualidade, distando 2 km do centro da cidade.

Valor total da reavaliação: R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais)

Vinícius Gregório Nogueira Gomes
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Mat. 1060







Ofício nº 248/2023.

Patos, 30 de maio de 2023

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Em cumprimento ao **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO OU BLOQUEIO DE BENS (BEM INDICADO)** datado de 20/04/2023, extraído em cumprimento ao despacho proferido pelo(a) Exmo(a) Sr(a). Dr(a) Helena Delgado Fialho Moreira, Juiz(a) Federal da 5ª Vara Federal da Paraíba, devidamente assinado eletronicamente pelo(a) Servidor Geral, Luís Mauricio Goes dos Santos, extraído do processo nº 0009118-62.2000.4.05.8200, tendo como exequente a **FAZENDA NACIONAL**, e executado, **COJUDA CONSTRUTORA JULIÃO LTDA**, comunico a Vossa Excelência que, em data de hoje, procedi com o(s) registro(s) da(s) **PENHORA(S)** na(s) **matricula(s) 17.580**, deste Serviço Notarial e Registral de Imóveis, a fim de garantir a dívida do processo acima mencionado.

Sem mais nada a acrescentar, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO MEIRA
TRIGUEIRO:02368
773487

Assinado de forma digital por
FERNANDO MEIRA
TRIGUEIRO:02368773487
Dados: 2023.05.30 16:07:20
-03'00'

- TITULAR -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 14ª VARA FEDERAL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEIS REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA

Rua Peregrino Filho, 130 - Centro - Patos-PB - CEP: 58.700-450 TEL: (83) 3421-3701 / 3421-3408 - contato@carlostrigueiro.com.br



PROCESSO Nº:
- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

D E S P A C H O

1) Diante do resultado infrutífero da diligência realizada pelo oficial de justiça (ids.11642081 e 11802705), indique a Exequente endereço diverso daquele que consta nos autos a fim de possibilitar a intimação da executada para ciência da penhora e da avaliação, oportunidade em que a Fazenda Nacional também fica cientificada do valor da avaliação para querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

2) Não havendo indicação de endereço diverso daquele que consta nos autos, intime-se por edital.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(assinado eletronicamente)



PROCESSO Nº:
- EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

D E S P A C H O

1) Diante do resultado infrutífero da diligência realizada pelo oficial de justiça (ids.11642081 e 11802705), indique a Exequente endereço diverso daquele que consta nos autos a fim de possibilitar a intimação da executada para ciência da penhora e da avaliação, oportunidade em que a Fazenda Nacional também fica cientificada do valor da avaliação para querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

2) Não havendo indicação de endereço diverso daquele que consta nos autos, intime-se por edital.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(assinado eletronicamente)



A **UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL**, vem requerer a intimação da Executada no endereço de um dos sócios da executada, quais sejam:

JOSÉ GERALDO DE MEDEIROS (CPF: 343.018.524-68)

AVENIDA OCEANO PACIFICO, 890

INTERMARES, CABEDELO-PB

CEP: 58102-236

TEL (83) 8832-2005

ANA MARIA DE MEDEIROS (CPF: 276.577.874-49)

RUA MARIA ROSA, 610, LOT BOA VISTA

VARZEA NOVA, SANTA RITA-PB

CEP: 58303-180

TEL: (83) 99305-8985

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS GARCIA (CPF: 343.186.584-49)

RUA CURITIBA, 1004-N

LUCAS DO RIO VERDE-MT

CEP: 78455-000

TEL: (68) 35491159

Fortaleza-CE, 17 de maio de 2024

André Luiz Freire Allemão

Procurador da Fazenda Nacional





JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rod. Gov. Antônio Mariz, 2051 – Lot. Oceania III – Edifício DCT – Duo Corporate Towers – 2º Andar

Telefones: (83) 3690-1114 (ligação) / Balcão Virtual (ligação e WhatsApp): (83) 99380-3243

E-mail: 5vara@jfpb.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

O Juízo Federal da 5ª Vara, na forma da lei etc, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, ali estando:

INTIME: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (CNPJ 09.271.321/0001-03) na pessoa de seu representante legal, **JOSÉ GERALDO DE MEDEIROS**

C P F / C N P J : 3 4 3 . 0 1 8 . 5 2 4 - 6 8

ENDEREÇO DE CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA: AVENIDA OCEANO PACIFICO, 890, INTERMARES, CABEDELO-PB, CEP: 58102-236, TEL (83) 8832-2005

FINALIDADE: Ciência da penhora e da avaliação nos termos do Ato Judicial do id 13503157

IMPORTANTE: O atendimento ao público, presencial e remoto (pelo Balcão Virtual), na 5ª Vara Federal da Paraíba, funciona nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, **das 9h às 16h**. Para atendimento presencial, observar o endereço informado no timbre deste documento.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça encarregado desta diligência autorizado a proceder na forma do art. 212, §2º, do CPC/2015, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

Eu, Servidor(a) da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, digitei, conferi e subscrevo eletronicamente o presente mandado, por ordem do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal.

João Pessoa, na data de validação no Sistema PJe
(assinado eletronicamente)





JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rod. Gov. Antônio Mariz, 2051 – Lot. Oceania III – Edifício DCT – Duo Corporate Towers – 2º Andar

Telefones: (83) 3690-1114 (ligação) / Balcão Virtual (ligação e WhatsApp): (83) 99380-3243

E-mail: 5vara@jfpb.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA

5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

O Juízo Federal da 5ª Vara, na forma da lei etc, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, ali estando:

INTIME: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (CNPJ 09.271.321/0001-03) na pessoa de seu representante legal, **ANA MARIA DE MEDEIROS**

C P F / C N P J : 2 7 6 . 5 7 7 . 8 7 4 - 4 9

ENDEREÇO DE CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA: RUA MARIA ROSA, 610, LOT BOA VISTA, VARZEA NOVA, SANTA RITA-PB, CEP: 58303-180, TEL: (83) 99305-8985

FINALIDADE: Ciência da penhora e da avaliação nos termos do Ato Judicial do id 13503157

IMPORTANTE: O atendimento ao público, presencial e remoto (pelo Balcão Virtual), na 5ª Vara Federal da Paraíba, funciona nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, **das 9h às 16h**. Para atendimento presencial, observar o endereço informado no timbre deste documento.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça encarregado desta diligência autorizado a proceder na forma do art. 212, §2º, do CPC/2015, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

Eu, Servidor(a) da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, digitei, conferi e subscrevo eletronicamente o presente mandado, por ordem do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal.

João Pessoa, na data de validação no Sistema PJe
(assinado eletronicamente)





JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rod. Gov. Antônio Mariz, 2051 – Lot. Oceania III – Edifício DCT – Duo Corporate Towers – 2º Andar
Telefones: (83) 3690-1024 / Balcão Virtual: (83) 99380-3243 – e-mail: 5vara@jfpb.jus.br

CARTA DE INTIMAÇÃO Nº 14082379
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

INTIMAÇÃO DE: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (CNPJ 09.271.321/0001-03) na pessoa de seu representante legal, **MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS GARCIA** (CPF 343.186.584-49)
ENDEREÇO: RUA CURITIBA, 1004-N, LUCAS DO RIO VERDE-MT, CEP: 78455-000, TEL: (68) 35491159

Pela presente e de ordem do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais da Seção Judiciária da Paraíba, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** acerca do inteiro teor do(a) ato judicial/ordinatório exarado nos autos do Processo Judicial eletrônico indicado em epígrafe, a seguir transcrito:

"1) Diante do resultado infrutífero da diligência realizada pelo oficial de justiça (ids.11642081 e 11802705), indique a Exequente endereço diverso daquele que consta nos autos a fim de possibilitar a intimação da executada para ciência da penhora e da avaliação, oportunidade em que a Fazenda Nacional também fica cientificada do valor da avaliação para querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

2) Não havendo indicação de endereço diverso daquele que consta nos autos, intime-se por edital."

OBSERVAÇÃO: A petição inicial e demais documentos que instruem o processo foram disponibilizados em nuvem de armazenamento digital e podem ser acessados mediante digitação do link <https://acesse.one/tcT2N>, em qualquer navegador de internet.

Fica a parte indicada acima também **CIENTE** de que o Juízo da 5ª Vara funciona na Seção Judiciária da Paraíba - 5ª Vara Federal - Privativa das Execuções Fiscais - Rua Gov. Antônio Mariz, 2051 - Lot. Oceania III - Edifício DCT - Duo Corporate Towers - 2º Andar - João Pessoa/PB, com expediente no horário das 9 às 16 horas, de segunda a sexta-feira.

João Pessoa, (data de validação no Sistema)

(assinado eletronicamente)



PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que no dia 03/09/2024, diligenciei à Rua Oceano Pacífico, nº 890, apto. 301, Intermares, Cabedelo, onde deixei de intimar a COJUDA CONSTRUTORA JULIÃO LTDA., na pessoa do seu representante legal, Sr. JOSÉ GERALDO DE MEDEIROS, em virtude de não encontrá-lo, pois, o mesmo não reside mais no referido endereço, quem lá reside atualmente é a Sra. Aretusa Freire, inquilina no imóvel, que mora há dez meses, a qual me informou ainda que o Sr. José Geraldo, encontra-se hospitalizado em estado grave no hospital da Unimed de João Pessoa. Certifico, ainda, que o telefone indicado no mandado não possui whatsapp, constatei ao consultar o aplicativo Easy Message. Dou fé.

João Pessoa, 03 de setembro de 2024.

José Roberto de A. Freire

Oficial de Justiça Avaliador Federal



PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, compareci ao endereço indicado neste mandado e deixei de INTIMAR COJUDA CONTRUTORA JULIÃO LTDA na pessoa de sua representante legal, ANA MARIA DE MEDEIROS, em face de ter diligenciado em toda à rua (comércios e residências) e não ter encontrado informações de seu paradeiro.

Certifico ainda que, liguei várias vezes para o telefone de número 83 -99305-8985 e a operadora manda mensagem de voz, informando que este número é inexistente.

João Pessoa, 24 de setembro de 2024.

Algacy de Arruda Palmeira

Oficial de Justiça Avaliador Federal





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0009118-62.2000.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL
5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL

EXEQUENTE

Polo passivo

COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA

EXECUTADO

Outros participantes

Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 241027060006463000000014507718.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 27/10/2024 06:00 - Seção Judiciária da Paraíba.





JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rod. Gov. Antônio Mariz, 2051 – Lót. Oceania III – Edifício DCT – Duo Corporate Towers – 2º Andar
Telefones: (83) 3690-1024 / Balcão Virtual: (83) 99380-3243 – e-mail: 5vara@jfpb.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14460617

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

INTIMAÇÃO DE: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (CNPJ 09.271.321/0001-03) na pessoa de um dos seus representantes legais, ANA MARIA DE MEDEIROS CPF: 276.577.874-49 e JOSÉ GERALDO DE MEDEIROS CPF: 343.018.524-68

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima indicada(s) para que se manifeste(m), querendo, SOBRE A PENHORA, acerca da AVALIAÇÃO efetivada em relação ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos indicados em epígrafe, destacando-se os prazos de 30 (trinta) dias para embarga e 5 (cinco) dias para impugnar a avaliação, a seguir descrito(s):

BEM(NS) PENHORADO(S):

AUTO PENHORA E AVALIAÇÃO
No dia, 25/05/2023, eu, Vinícius Gregório Nogueira Gomes, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em cumprimento ao mandado em epígrafe observadas as formalidades legais, realizei a PENHORA E AVALIAÇÃO DO(S) SEGUINTE(S) BEM(NS): UMA Propriedade agrícola denominada "Baraúna", encravada em diversas partes de terras dos sítios Areia de Baraúna e Canoas, data caiçara dos Borges, município de Areia de Baraúna (conforme especificações colhidas nas certidões cartorárias contidas em outros processos contra a mesma parte). Medindo 1007,8 (mil e sete hectares e oitocentos metros). Conforme constatado em diligências anteriores, a fazenda encontra-se em estado de abandono com suas benfeitorias cada vez mais deterioradas; possui 4 (quatro) açudes, sendo que 02 (dois) de grande porte; possui uma residência sede, com duas suítes, cozinha, duas salas e alpendre; Além disso possui 5 (cinco) suítes construídas ao lado da casa sede, que eram utilizadas como dormitórios para as visitas; Possui ainda mais duas casas, sendo que muito deterioradas; a casa sede é toda cercada por muro, em alvenaria com, mais ou menos, 1 metro e meio de altura; Boa parte da terra se situa em área urbana, sendo essa a parte mais valiosa da propriedade, porém, uma parcela dessa área foi fruto de invasão por parte da prefeitura local para construção de 30 casas populares (que ainda estão em fase de construção); a maior parcela da propriedade é formada por serras, com terras pouco férteis; o acesso à casa sede se dá por estrada carroçável, de boa qualidade, distando 2 km do centro da cidade. Valor total da reavaliação: R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais)

Vinícius Gregório Nogueira Gomes
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Mat. 1060

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais)

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CDA 42 7 96 000181-39 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E MULTA



VALOR DA CDA: R\$ 420.310,20 (quatrocentos e vinte mil e trezentos e dez reais e vinte centavos).

SEDE DO JUÍZO:

Seção Judiciária da Paraíba - 5ª Vara Federal - Edifício DCT - Duo Corporate Towers - Torre Sul - 2º Andar - Rod. Gov. Antonio Mariz, 2051 - Loteamento Oceania III - João Pessoa/PB - CEP: 58034-030 (próximo à Faculdade ASPER).

Telefones: (83) 3690-1024 e (83) 99380-3243 (este também atende por *WhatsApp*).
Endereço eletrônico (*e-mail*): 5vara@jfjb.jus.br
Atendimento ao Público (presencial e remoto, pelo Balcão Virtual): de segunda a sexta-feira, **exceto feriados, das 9h às 16h.**

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região (disponível em <https://www.trf5.jus.br/diarioeletinternet/>), nos termos da Resolução nº 29/2011 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa-PB, (data de validação no sistema)

(assinado eletronicamente)



PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Faço anexar ao presente feito eletrônico o(s) seguinte(s) documento(s): comprovante de documento enviado. Dou fé.



COMPROVANTE RESUMIDO DE POS

Lote/Mensagem:	2343274		
Forma de Pagamento:	À FATURAR - Cartão de postagem nº: 0074350293		
Data: 04/11/2024	Hora: 10:47:45	Qtd. Objetos: 1	Oper:
Serviço Adicional:	REGISTRO SMT, AR ELETRONICO SMT.		
Remetente:	5ª Vara Federal- SJPB		
Identificador	Destinatário	CEP	
YS001591689BR	COJUDA, (rep. legal)- Maria das Graças de Medeiros Garcia	78.460-405	

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(assinado eletronicamente)





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0009118-62.2000.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL
5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL

EXEQUENTE

Polo passivo

COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA

EXECUTADO

Outros participantes

Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 25012203000679100000015038443.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 22/01/2025 03:00 - Seção Judiciária da Paraíba.



PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Faço anexar ao presente feito eletrônico o(s) seguinte(s) documento(s): AR(AVISO DE RECEBIMENTO) DEVOLVIDO. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(assinado eletronicamente)





CARTA DE INTIMAÇÃO Nº 14082379
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
COBRANÇA JUDICIAL DA DIVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

INTIMAÇÃO DE: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (CNPJ 09.271.321/0001-03) na pessoa de seu representante legal,
MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS GARCIA (CPF 343.186.584-49)
ENDEREÇO: RUA CURITIBA, 1004-N, LUCAS DO RIO VERDE-MT, CEP: 78455-000, TEL: (68) 35491159

Pela presente e de ordem do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais da Seção Judiciária da Paraíba, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** acerca do inteiro teor do(a) ato judicial/ordinatório exarado nos autos do Processo Judicial eletrônico indicado em epígrafe, a seguir transcrito:

"1) Diante do resultado infrutífero da diligência realizada pelo oficial de justiça (ids. 11642081 e 11802705), indique a Exequente endereço diverso daquele que consta nos autos a fim de possibilitar a intimação da executada para ciência da penhora e da avaliação, oportunidade em que a Fazenda Nacional também fica cientificada do valor da avaliação para querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

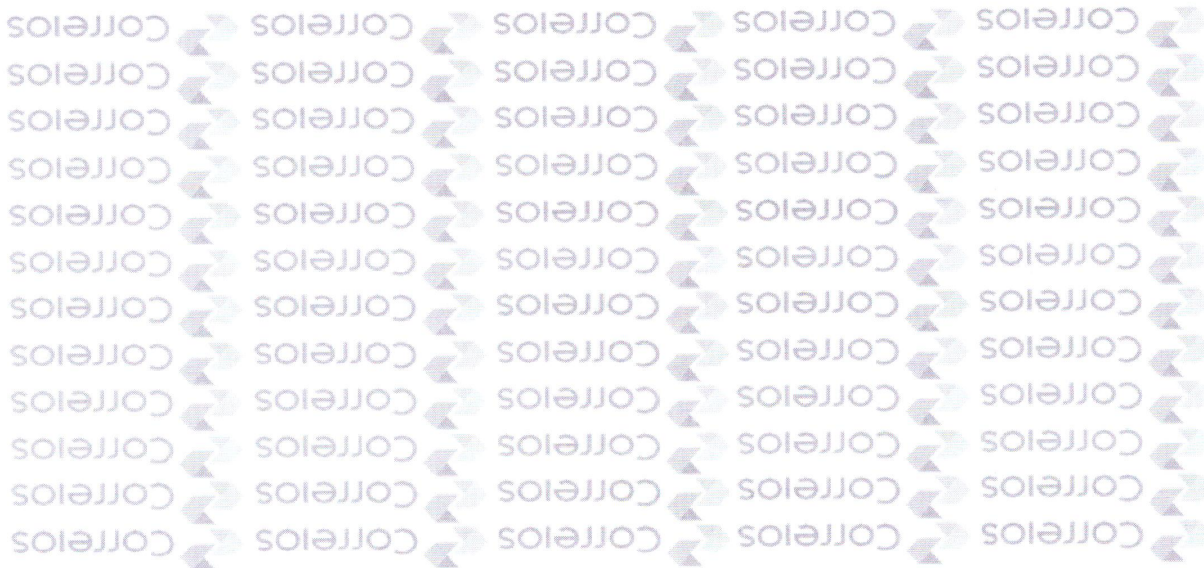
2) Não havendo indicação de endereço diverso daquele que consta nos autos, intime-se por edital."

OBSERVAÇÃO: A petição inicial e demais documentos que instruem o processo foram disponibilizados em nuvem de armazenamento digital e podem ser acessados mediante digitação do link <https://acesse.one/ict2N>, em qualquer navegador de internet.

Fica a parte indicada acima também **CIENTE** de que o Juízo da 5ª Vara funciona na Seção Judiciária da Paraíba - 5ª Vara Federal - Privativa das Execuções Fiscais - Rua Gov. Antônio Mariz, 2051 - Lot. Oceania III - Edifício DCT - Duo Corporate Towers - 2º Andar - João Pessoa/PB, com expediente no horário das 9 às 16 horas, de segunda a sexta-feira.

João Pessoa, (data de validação no Sistema)

(assinado eletronicamente)



AVISO DE RECEBIMENTO	
Eletrônico	
ASSINATURA DO RECEBEDOR	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
DATA DE ENTREGA	



YS001591689BR



CAPTAÇÃO: 04/11/2024 PRODUÇÃO: 07/11/2024 DISTRITO POSTAL: 601

DESTINATÁRIO

5ªVFSJPB- PROC.9118-62.2000.4.05.8200
COJUDA, (REP. LEGAL)- MARIA DAS GRAÇ
AVENIDA CURITIBA, 1004-N,
INDUSTRIAL
LUCAS DO RIO VERDE / MT
CEP: 78.460-405

256628



REMETENTE

5ª Vara Federal- SJPB
Rua Jovita Gomes Alves, 2051, DCT- Torre Sul-
2º andar- Oecania III
Ipês
João Pessoa / PB
CEP: 58.028-870



PSE 0009118-62.2000

PARA USO DOS CORREIOS

- ☐ MUDOU-SE
☐ DESCONHECIDO
☐ RECUSADO
☐ FALECIDO
☒ AUSENTE
☐ NÃO PROCURADO
☐ END.INSUFICIENTE
☐ CEP
☐ NÃO EXISTE Nº INDICADO
☐ INFORMAÇÃO ESCRITA PELO CARTEIRO OU SINDICO
☐ REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM ____/____/____

RESPONSÁVEL



PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que o Edital de Intimação nº 14460617 foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 1º e 2º grau da 5ª Região nº 211.0/2024, no dia 04/11/2024, na pág. 01 . Dou fé.



PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

D E S P A C H O

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar expressamente seu intento que o imóvel descrito no auto de penhora de id 11802706, seja objeto de **ALIENAÇÃO POR SUA PRÓPRIA INICIATIVA pela plataforma COMPREI**, nos termos do art. 880, caput, do CPC.

Nada sendo requerido, determino a **suspensão** do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, *caput*, da Lei nº. 6.830/80, a contar da intimação do presente despacho.

Decorrido o prazo de suspensão, **arquivem-se** os autos **sem baixa** na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80.

Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.

Em sendo positivo, encaminhem-se os autos à conclusão para **fixação dos parâmetros em que se dará ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR**, em atendimento ao art. 880, §1º, do CPC.

João Pessoa/PB, data de validação no sistema.

JUIZ(A) FEDERAL

(assinado eletronicamente)



PROCESSO Nº: 0009118-62.2000.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

D E S P A C H O

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar expressamente seu intento que o imóvel descrito no auto de penhora de id 11802706, seja objeto de **ALIENAÇÃO POR SUA PRÓPRIA INICIATIVA pela plataforma COMPREI**, nos termos do art. 880, caput, do CPC.

Nada sendo requerido, determino a **suspensão** do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, *caput*, da Lei nº. 6.830/80, a contar da intimação do presente despacho.

Decorrido o prazo de suspensão, **arquivem-se** os autos **sem baixa** na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80.

Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.

Em sendo positivo, encaminhem-se os autos à conclusão para **fixação dos parâmetros em que se dará ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR**, em atendimento ao art. 880, §1º, do CPC.

João Pessoa/PB, data de validação no sistema.

JUIZ(A) FEDERAL

(assinado eletronicamente)





Procuradoria-Geral da
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

Fazenda

Nacional

Execução Fiscal: 0009118-62.2000.4.05.8200
Polo Ativo: FAZENDA NACIONAL
Polo Passivo: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA

A União (Fazenda Nacional) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, considerando não ter interesse na adjudicação do imóvel penhorado nos autos, requerer, nos termos do art. 879, I do CPC, a alienação do mesmo por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela plataforma COMPREI, levando-se em consideração as disposições constantes nas Leis 13.105/15 (CPC) e 8.212/91, e acatando-se os critérios abaixo abordados:

P r a z o :

360 (trezentos e sessenta) dias

P u b l i c i d a d e :

Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade, etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

P r e ç o :

O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias, para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

C o n d i ç õ e s d e p a g a m e n t o :

Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), com código de receita nº 7739, emitido pelo Comprei.

O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação, nos seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). Se tiver havido leilão anterior frustrado, a compra poderá ser parcelada, respeitado o valor mínimo fixado pelo Juízo (art. 895, I I , d o C P C) .

O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial, ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).



P r o c e d i m e n t o :

As minutas de Auto e Carta de Alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei, para entrega do bem e registro.

C o m i s s ã o d e c o r r e t a g e m :

5% (cinco por cento) do valor da alienação.

I n t e r m e d i á r i o c r e d e n c i a d o :

Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Quer esse juízo acate os critérios acima expostos, quer entenda pela sua alteração, postula a exequente seja novamente intimada, para adoção das providências cabíveis, intimando-se, também, o executado, para conhecimento da medida, nos moldes do art. 889 do CPC.

P e d e d e f e r i m e n t o .

C a r u a r u / P E , 0 9 / 0 4 / 2 0 2 5 .

BRUNO	MEDEIROS	ALMEIDA
Procurador(a)	da	Fazenda Nacional





JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Processo Judicial Eletrônico

5ª VARA FEDERAL PB

PROCESSO: **0009118-62.2000.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL (1116)**

CERTIDÃO AUTOMÁTICA

Migração para o PJe 2x

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi migrado para este sistema eletrônico, preservando-se, tanto quanto possível, os dados, documentos e registros existentes.

A presente certidão é emitida e juntada de forma automática pelo sistema, não havendo intervenção humana na sua elaboração.

Migrado em: 20/08/2025 às 12:24

Incluído no fluxo processual em: 08/09/2025 às 15:46

, 8 de setembro de 2025



PODER JUDICIÁRIO
5ª Vara Federal PB

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0009118-62.2000.4.05.8200
EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA
EXECUTADO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA

DECISÃO

A Exequente requer a continuidade dos atos expropriatórios com a alienação do imóvel descrito no auto de reavaliação de id 94092766 (Propriedade agrícola denominada "Baraúna", encravada em diversas partes de terras dos sítios Areia de Baraúna e Canoas, data caixara dos Borges, município de Areia de Baraúna/PB), por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela plataforma COMPREI.

É o relatório. Passo a decidir.

Seguindo a orientação da Procuradoria da Fazenda Nacional-Pb, este Juízo indica que as expropriações dos bens sejam feitas preferencialmente por iniciativa da própria Exequente por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no **programa "Comprei"**, tratado/regulamentado pela Portaria PGFN nº 3050/202022 modificado pela portaria PGFN 824/2023 c/c a Instrução Normativa CGR nº 40/2022.

Primeiramente, é necessário esclarecer que a proposta de alienação particular está prevista no CPC, nos artigos 879, inciso I, e 880, do CPC. A venda direta constitui modalidade de expropriação cabível tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.

O CPC, em seu art. 880, dispõe que:

"Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

§ 1º O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.

§ 2º A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel."

Não se verifica incompatibilidade entre o rito das execuções fiscais e os artigos do CPC que disciplinam a alienação por iniciativa particular (venda direta) do bem penhorado. O art. 880 do CPC aplica-se no processo de execução fiscal, pois não há dispositivo na Lei nº 6.830/1980 que exclua, de forma expressa, a adoção de formas de expropriação diversas da adjudicação e da alienação em hasta pública.

Logo, a medida formulada pela exequente é cabível, uma vez que expressamente prevista, conforme dispositivo legal supracitado.

No que se refere ao mencionado **programa "Comprei"**, entendo por bem transcrever os seguintes regramentos contidos na Portaria PGFN nº 3050/2022 alterada pela Portaria PGFN nº 824/ 2023:

" Art. 3º O Procurador da Fazenda Nacional que identificar, no exercício de suas atribuições, a existência de bem para inserção em processo de alienação no modelo de negócio Comprei, poderá:



I - solicitar a alienação por iniciativa particular do bem no Comprei, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, mediante petição endereçada ao juízo competente, cujo padrão será definido pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos; ou

II - [omissis]

§ 1º - [omissis]

§ 2º. O bem será inserido no modelo de negócio Comprei pelo prazo máximo de 360 dias, contado:

I - no caso do inciso I do caput, a partir da data de deferimento judicial se outro termo não for estabelecido pelo Juiz; e

[...]

Art. 9º A venda de bens será efetivada no sítio do Comprei na rede mundial de computadores, sob a modalidade de alienação por iniciativa particular, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, na forma definida em Instrução Normativa a ser expedida pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos.

Art. 10. Na modalidade de alienação por iniciativa particular, a proposta de negócio pelo valor da avaliação acarretará, a qualquer tempo, a compra instantânea do bem pelo interessado.

§ 1º. Não serão aceitas propostas com valor inferior ao mínimo fixado em decisão judicial ou administrativa.

§ 2º. Nos primeiros 30 (trinta) dias da fase de propostas, somente a oferta em montante igual ou superior ao valor da avaliação, nos termos do caput, encerrará a alienação.

§ 3º. Após o prazo mencionado no parágrafo anterior, a melhor proposta no histórico da oferta, desde que não inferior ao valor mínimo fixado judicial ou administrativamente, efetiva a compra do bem.

Art. 11. O parcelamento da oferta de aquisição será realizado pelo valor do bem alienado judicialmente, com pagamento de entrada à vista de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, e o remanescente:

I - em até 47 (quarenta e sete) prestações, se o bem alienado for veículo, conforme o art. 1.466 da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil](#)

II - em até 59 (cinquenta e nove) prestações, para os demais bens e direitos.

III - as propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo e as condições de pagamento do saldo; e

IV - no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, sendo acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa para fins de execução.

§ 1º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo e as condições de pagamento do saldo.

§ 2º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, sendo acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa para fins de execução.

§ 3º Em caso de cancelamento da compra por inadimplemento, o comprador poderá ser bloqueado no sistema Comprei pelo prazo de 6 (seis) meses.



§ 4º No caso de utilização do modelo de negócios do Comprei para monetização de ativos incluídos em Negócio Jurídico Processual, Parcelamento com Garantia ou Transação, os parâmetros da venda serão os fixados no respectivo termo, decorrentes da autonomia de vontade das partes."

§ 5º O valor de cada parcela, a partir da alienação, deverá ser acrescido de juros equivalentes à taxa referencial SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) referente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado."

Art. 12. O pagamento será feito por meio de documento de arrecadação de receitas federais (DARF), na forma definida em Instrução Normativa a ser expedida pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos.

[...]

Art. 29. Não se aplica aos casos submetidos ao modelo de negócio Comprei o disposto na Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014, que disciplina o parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A Instrução Normativa CGR nº 40, de 19.05.2022 - que regulamentou a Portaria PGFN nº 3.050/2022 alterada pela Portaria 824/2023, no que se refere às regras gerais para tal alienação, ressaltando que o interessado/comprador deverá declarar que "não está impedido de participar do processo de alienação, na forma do art. 890, do CPC" (art. 18, §1º), deixou expresso:

"Art. 20. Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito judicial, pelo Portal Judicial ou em agência da Caixa, à disposição do Juízo."

Percebe-se, pois, que a realização da alienação por iniciativa particular, mediante o uso do programa "Comprei" e condições por ela referidas, igualmente guardam harmonia com os preceitos previstos para tal modalidade no CPC.

No que se refere às condições/circunstâncias para a realização da medida, mencionadas pela exequente, merece destaque, ainda, a consonância com o disposto nos §§6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212/1991, prevendo - na hipótese de não adimplemento de quaisquer das parcelas mensais do parcelamento da alienação e igualmente no que se refere aos executivos fiscais de Dívida Ativa da União - que "o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, que será acrescido em cinquenta por cento de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa e executado".

Importa ressaltar, outrossim, que, mediante o programa "Comprei", o parcelamento da aquisição será aceito nos termos previstos no art. 11, I e II, da Portaria PGFN nº 3.050/2022 modificada pela Portaria PGFN nº 824/2023 c/c o art. 19 da Instrução Normativa CGR nº 40/2022).

Isso posto, defiro o pedido de expropriação do imóvel penhorado nos autos através da alienação por iniciativa particular, por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela PGFN e mediante a utilização do programa "Comprei" (pedido da exequente de id. 12503782), nos termos do art. 880 do CPC, Portaria PGFN nº 3.050/2022 modificada pela Portaria PGFN nº 824/2023 e com a observância dos seguintes parâmetros/condições a serem obedecidos no referido procedimento:

a) Autorização para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) - descrito no au8to de reavaliação de id 94092766 - por meio da plataforma digital da PGFN intitulada "Comprei", em conformidade a Portaria PGFN nº 3.050/2022 modificada pela Portaria PGFN nº 824/2023 e instrução normativa respectiva.



b) Estipular o preço mínimo de venda em 50% da última avaliação registrada nos presentes autos, em atenção ao art. 891, §1º, do CPC. Em caso de imóvel penhorado, pertencente ao executado, em copropriedade com outros alheios à execução, e considerando o resultado útil da alienação para fins de satisfação do crédito cobrado, o preço de venda corresponderá a no mínimo 75% da avaliação, nos termos do art. 843, §2º, do CPC.

c) Fixar o prazo de 12 (meses) para venda do referido bem;

d) Definir a **comissão do leiloeiro/corretor** no percentual de 5% sobre valor de venda do bem, a ser pago pelo adquirente, nos termos do art. 880, §1º, do Código de Processo Civil.

e) Fica autorizada a utilização da Rede Mundial de Computadores (internet), bem como demais mecanismos de divulgação, com o intuito de dar ampla publicidade à oferta;

f) Fica também autorizada a alienação do bem penhorado de forma parcelada, desde que respeitada a regulamentação normativa instituída pela parte credora e com sua devida anuência.

g) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, que deverão estar devidamente previstas por ocasião do(s) instrumento(s) de publicidade a ser(em) adotado(s) pelo corretor/leiloeiro. O adquirente arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias;

h) No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

i) Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente.

j) É de exclusiva atribuição do pretenso adquirente verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, devendo quaisquer dúvidas serem dirimidas junto ao leiloeiro credenciado.

k) No que se refere à utilização do programa "Comprei", acrescente-se, ainda, a observância dos seguintes parâmetros/condições:

k.1) inserção no programa "Comprei" pelo prazo máximo de 360 dias;

k.2) divulgação da oferta do bem no sítio eletrônico do "Comprei" (comprei.pgfn.gov.br), sob a modalidade de alienação por iniciativa particular, com a indicação da descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade, etc.) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

k.3) nos primeiros 30 (trinta) dias da fase de propostas, somente a oferta em montante igual ou superior ao valor da avaliação encerrará a alienação;

k.4) pagamentos feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), emitido pelo Comprei, observando-se o código de receita pertinente;

k.5) quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, no ato da aquisição e nos moldes pertinentes;

k.6) não se concederá parcelamento da oferta de aquisição quando, sobre o bem sob alienação, houver concurso de penhora com credor privilegiado;

k.7) na hipótese de parcelamento da oferta de aquisição:



k.7.1) O parcelamento da oferta de aquisição será realizado pelo valor do bem alienado judicialmente, com pagamento de entrada à vista de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, e o remanescente:

k.7.1.1) em até 47 (quarenta e sete) prestações, se o bem alienado for veículo, conforme o art. 1.466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

k.7.1.2) em até 59 (cinquenta e nove) prestações, para os demais bens e direitos;

k.7.1.3) as propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo e as condições de pagamento do saldo;

k.7.2) Ocorrendo o atraso no pagamento de qualquer das prestações mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, sendo acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa para fins de execução.

k.7.3) Em caso de cancelamento da compra por inadimplemento, o comprador poderá ser bloqueado no sistema Comprei pelo prazo de 6 (seis) meses.

k.7.4) No caso de utilização do modelo de negócios do Comprei para monetização de ativos incluídos em Negócio Jurídico Processual, Parcelamento com Garantia ou Transação, os parâmetros da venda serão os fixados no respectivo termo, decorrentes da autonomia de vontade das partes.

k.7.5) O valor de cada parcela, a partir da alienação, deverá ser acrescido de juros equivalentes à taxa referencial SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) referente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

k.8) O pagamento será feito por meio de documento de arrecadação de receitas federais (DARF), na forma definida em Instrução Normativa a ser expedida pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos.

k.9) Sem que isso importe em vínculo com a Administração Pública, poderá ser implementada a integração de agentes financeiros para prover o sistema com soluções de pagamentos e crédito, objetivando conferir maior liquidez e aumento da eficiência.

k.10) O intermediário/credenciado anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Nos termos do art. 889 do CPC, **INTIMEM-SE** o(s) executado(s) e as demais pessoas elencadas no referido dispositivo legal, bem como a parte exequente acerca do inteiro teor do presente ato judicial.

Após, determino a inclusão na plataforma de venda "comprei".

Cumpridos os dois últimos itens supra, **SUSPENDA-SE** o feito em SECRETARIA pelo prazo de 12 (meses).

Decorrido o prazo de alienação do bem, **INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE** para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito ou indicar novos bens de propriedade do executado passíveis de penhora. No caso de imóveis, o requerimento deverá ser instruído com a certidão atualizada do cartório imobiliário competente, quanto à matrícula/registro (menos de noventa dias de emissão), sob pena de indeferimento de plano.

Nada sendo requerido, determino a **SUSPENSÃO** do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº. 6.830/80, a contar da intimação do presente despacho.

Decorrido o prazo de suspensão, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80.



Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.

Nos termos do art. 889 do CPC, **INTIMEM-SE** o(s) executado(s) e as demais pessoas elencadas no referido dispositivo legal, bem como a parte exequente acerca do inteiro teor do presente ato judicial.

(assinado eletronicamente)

JUÍZA FEDERAL





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
PB / João Pessoa
5ª Vara Federal PB

PROCESSO: 0009118-62.2000.4.05.8200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA
POLO PASSIVO: COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA

EXPEDIENTES GERADOS

Decisão de ID 140844983

MINISTERIO DA FAZENDA:

Meio: Sistema
Prazo: 15 dias

COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA:

Meio: Diário Eletrônico
Prazo: 15 dias

João pessoa, 12 de fevereiro de 2026.

5ª Vara Federal PB

